

**Processo : AIRR-499.882/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Valmir João Scodro  
**Agravado** : Elizabeth da Cunha Veras Abrão  
**Advogado** : Dr. Urbano Oliveira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista. Horas extras. Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado 126/TST. Ofensa à lei e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.883/1998.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB  
**Advogado** : Dr. Valdir Francisco de Oliveira  
**Agravado** : Domingas da Cruz Pereira  
**Advogado** : Dr. Jurandir V. Guedes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Ofensa à lei e à Constituição não demonstrada. Ausente tese divergente específica. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.886/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Flávio Romeu Becker  
**Advogado** : Dr. Adriano de Oliveira Flores  
**Agravado** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. André Luiz Azambuja Krieger  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Ofensa à lei e divergência jurisprudencial não demonstrada. Ausente prequestionamento da matéria. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.888/1998.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Diógenes Idelfonso de Oliveira Godói  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Claro  
**Agravado** : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo : AIRR-499.889/1998.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Elson Monte da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Lourival Goedert  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Promoção. Preterição. Ofensa à lei, à Constituição da República e ao Regulamento de Empresa não evidenciada porque já reconhecida no v. acórdão recorrido que o ato de promoção de alguns servidores, pelo critério de merecimento, é nulo porque contraria o Regulamento de Pessoal e o "ordenamento jurídico pátrio", adotando a tese de que ato nulo não gera efeitos e não pode servir de suporte para a concessão de vantagens a outros servidores. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.890/1998.1 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Arlindo Barbosa de Souza Neto e Outra  
**Advogado** : Dr. Lourival Goedert  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Promoção. Preterição. Ofensa à lei, à Constituição da República e ao Regulamento de Empresa não evidenciada porque já reconhecida no v. acórdão recorrido que o ato de promoção de alguns servidores, pelo critério de merecimento, é nulo porque contraria o Regulamento de Pessoal e o "ordenamento jurídico", adotando a tese de que ato nulo não gera efeitos e não pode servir de suporte para a concessão de vantagens a outros servidores. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.891/1998.5 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Lucindo Pereira da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Lourival Goedert  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Promoção. Preterição. Ofensa à lei, à Constituição da República e ao Regulamento de Empresa não evidenciada porque já reconhecida no v. acórdão recorrido que o ato de promoção de alguns servidores, pelo critério de merecimento, é nulo porque contraria o Regulamento de Pessoal e o "ordenamento jurídico", adotando a tese de que ato nulo não gera efeitos e não pode servir de suporte para a concessão de vantagens a outros servidores. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.892/1998.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Raimundo Nonato de Araújo Lima e Outro  
**Advogado** : Dr. Lourival Goedert  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Promoção. Preterição. Ofensa à lei, à Constituição da República e ao Regulamento de Empresa não evidenciada porque já reconhecida no v. acórdão recorrido que o ato de promoção de alguns servidores, pelo critério de merecimento, é nulo porque contraria o Regulamento de Pessoal e o "ordenamento jurídico pátrio", adotando a tese de que ato nulo não gera efeitos e não pode servir de suporte para a concessão de vantagens a outros servidores. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.893/1998.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ivoneide Lopes da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Lourival Goedert  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Recurso de revista. Discussão de matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado 297/TST. Divergência jurisprudencial não específica. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.894/1998.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Francisco Galdino de Araújo e Outro  
**Advogado** : Dr. Lourival Goedert  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Recurso de revista. Discussão de matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado 297/TST. Divergência jurisprudencial não específica. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.895/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Luiz do Amaral Pereira  
**Advogada** : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo  
**Agravado** : Empresa de Transportes Coletivos Viamão Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gilberto Jorge Lain  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista. Horas extras. Matéria de prova. A divergência jurisprudencial que autoriza o processamento do recurso de revista é a de teses jurídicas, não bastando que se apresente hipótese decidida de forma diversa porque as provas também foram outras. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.896/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Cartório do 6º Ofício da 4ª Zona Imobiliária da Comarca de Aracaju  
**Advogado** : Dr. Maria Laete Fraga  
**Agravado** : Núbia Maria Balbino de Sá  
**Advogado** : Dr. Nivaldo Elias Barboza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** A admissibilidade do recurso de revista com fundamento em violação de literal preceito de lei ou da Constituição exige que o julgado atacado haja adotado tese a respeito da matéria. Aplicação do Enunciado nº 297 desta E. Corte.

**Processo : AIRR-499.897/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco ABN Amro S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Luiz Paulo de Oliveira Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

**Processo : AIRR-499.898/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Edvaldo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Ofensa à literal disposição de lei não demonstrada. Julgados paradigmas inespecíficos ou inservíveis para caracterizar a divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.076/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante** : George Thadeu Marques de Souza  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio Teixeira Durand

**Agravado** : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO  
**Advogado** : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. Não é cabível, nesta instância extraordinária, recurso de revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nºs 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.301/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Gilmar Eloi Dourado  
**Agravado** : Natalício Assunção de Jesus  
**Advogado** : Dr. Benjamin Moraes do Carmo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não satisfeitos os pressupostos do art. 896 da CLT, nego provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-500.302/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Antônio Marcos da Costa  
**Advogado** : Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga  
**Agravado** : Companhia de Navegação Bahiana  
**Advogada** : Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Constatado encerrar, o acórdão regional, manifesta eiva por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se dar provimento ao agravo, a fim de que se processe a revista.

**Processo : AIRR-500.303/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Maria Ignez Viana Leite Rego  
**Advogado** : Dr. Aliomar Mendes Muritiba  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ante possível violação constitucional, merece ser provido o agravo de instrumento para que se processe o recurso de revista.

**Processo : AIRR-500.304/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Creisler Figueiredo Fonseca  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-500.305/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Tereza da Costa Silva  
**Agravado** : Leda Maria dos Santos e Outro  
**Advogado** : Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-500.306/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Basf S.A.  
**Advogado** : Dr. Jorge Edésio Deda  
**Agravado** : José Jorge da Silva  
**Advogado** : Dr. Crecêncio Santana Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.307/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Augusto Cesar dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-500.308/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Ademar de Oliveira e Silva e Outros

**Advogado** : Dr. João Carlos Cunha Cavalcanti  
**Agravado** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Complementação dos proventos de aposentadoria - reajuste. Violação constitucional e contrariedade a enunciado do TST não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.310/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Evaldo do Carmo  
**Advogado** : Dr. Humberto Cruz Vieira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ante possível violação legal, merece ser provido o agravo de instrumento para que se processe o recurso de revista.

**Processo : AIRR-500.311/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Josevan Cardoso da Silva  
**Advogado** : Dr. Joaquim Moreira Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Banco do Brasil S.A. - horas extras - prova testemunhal. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.312/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. André Maurício Raison  
**Agravado** : Christiane Ferreira Lemos Lima  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Adicional de periculosidade - exposição intermitente. Matéria fática. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.313/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Maria da Silva Albuquerque e Outras  
**Advogado** : Dr. José Benedito Andrade Santos  
**Agravado** : A.B.C.R. - Associação Beneficente Cearense de Reabilitação  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Paiva Viana  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-500.314/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : José Paulo Xavier da Silva  
**Advogado** : Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho  
**Agravado** : Expresso Timbira Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Ferreira de Azevedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras - ônus da prova. Redução do intervalo intrajornada. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.315/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Francisca Francineide de Brito Lima  
**Advogado** : Dr. Jorge Luis Portela de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Supressão de gratificação habitual - cargo técnico e não de confiança. cargo técnico e não de confiança. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.316/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Arthur Ribeiro Júnior  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo de execução. Agravo de petição não conhecido - Valores não delimitados. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.320/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Djalma Nunes Duarte  
**Advogado** : Dr. Sebastião Alves  
**Agravado** : Banco Comercial Bancesa S/A - (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristina Rodrigues gontijo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Traslado apenas parcial do acórdão regional. Instrumento deficiente. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-500.321/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM  
**Advogada** : Dra. Victória Régia Jesus de Souza  
**Agravado** : José Carlos Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

**Processo : AIRR-500.322/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa  
**Agravado** : Ângela Maria de Almeida Costa e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Traslado apenas parcial do acórdão regional e do acórdão de embargos declaratórios. Instrumento deficiente. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-500.323/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Brasileiro Transporte e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Cleto Gomes  
**Agravado** : José Paulo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Juvenal Oliveira dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-500.325/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Manoel Edmilson Silveira  
**Advogado** : Dr. Fayga Silveira Bedê  
**Agravado** : Empresa Viação Angelim Ltda  
**Advogado** : Dr. Antônio Cleto Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-500.329/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**Agravado** : Marielve Liege Bueno Muller  
**Advogado** : Dr. Edson de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-500.331/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : EUCATUR - Empresa União Cascável de Transportes e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Ricardo Abrantes Barreto  
**Agravado** : Ednilson de Souza Silva  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado n. 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.333/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : João Sapucaia de Araújo Neto  
**Advogado** : Dr. Jeovani de Barros Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Estabilidade sindical - extinção de estabelecimento Adicional de periculosidade. Remuneração como base de cálculo. Aparente contrariedade ao Enunciado nº 191/TST. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-500.336/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**Agravado** : Diva Teixeira Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Hilda Lourenço Dias Aghiarian  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-500.337/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Cedraque Manoel dos Santos  
**Advogado** : Dr. Renato Britto de Andrade Filho  
**Agravado** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Improvimento.

**Processo : AIRR-500.339/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Silas Amâncio da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Almeida de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-500.341/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Comercial Magazine Sapato's Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aluizio de B. Araújo  
**Agravado** : José Henrique da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Diva Xavier  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-500.342/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
**Agravado** : Luciana Ribeiro Gomes  
**Advogado** : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.343/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Maria Aparecida da Silva  
**Advogado** : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

**Processo : AIRR-500.346/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa  
**Agravado** : Manoel Vicente da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.664/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Manoel Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**Agravado** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista. Ausência de demonstração de ofensa à lei e divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.665/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Souza Cruz S.A.

**Advogada** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Manoel Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Diferenças salariais. Divergência jurisprudencial inespecífica. Incidência do Enunciado 296/TST. Adicional de insalubridade. Matéria fática. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.666/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho  
**Agravado** : Ivones Goulart Varzim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Responsabilidade subsidiária - Aplicação do enunciado nº 331 do tst.** A decisão regional em consonância com Enunciado do TST não viabiliza o Recurso de Revista por divergência. (Aplicação do art. 896, "a", *in fine*, do TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.684/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Empresa Viação Ideal S.A.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Adilson Domingos Vitorino de Souza  
**Advogada** : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista. Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional não caracterizada. Correta a rejeição de embargos declaratórios que visam impugnar o decidido. Estabilidade acidentária. Constitucionalidade do art. 118-Lei 8.213/91. Decisão em conformidade com o Precedente Jurisprudencial nº 105-SDI/TST. Incidência do Enunciado 333/TST. Justa causa. Ofensa à lei não evidenciada. Agravo a que se nega provimento

**Processo : AIRR-500.739/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Antônio César Torres Maciel  
**Advogado** : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
**Agravado** : Xerox do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Guilmar Borges de Rezende  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-500.740/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : José Antônio da Rocha  
**Advogado** : Dr. Hércules Anton de Almeida  
**Agravado** : Siderúrgica Barra Mansa S.A.  
**Advogado** : Dr. Sylvio de Freitas Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nulidade por cerceio de defesa. Inexistência. Estabilidade provisória - reintegração. Matéria fática. Ausência de fundamentação. Honorários advocatícios. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.741/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado** : Jair Sepulcro  
**Advogado** : Dr. Paulo José Franco Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Integração do vale transporte. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.742/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues  
**Agravado** : Sistema Educacional Momento  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-500.757/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Aços Villares S.A.  
**Advogado** : Dr. Adherbal Ribeiro Ávila  
**Agravado** : Sebastião Rodrigues do Prado  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado n. 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.759/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Lloyds Bank PLC

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Paulo Jorge Garcia de Moura  
**Advogado** : Dr. Fernando Cezar Bento  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-500.760/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Indústrias Francisco Pozzani S.A.  
**Advogado** : Dr. Airton Sebastião Bressan  
**Agravado** : Antônio Barbosa  
**Advogado** : Dr. José Aparecido Marcussi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-500.764/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Maisa Fabiani Carrasqueira  
**Agravado** : Hermete Pestana  
**Advogado** : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-500.765/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado** : Ary de Souza Filho  
**Advogado** : Dr. Elvio Bernardes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-500.767/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
**Advogado** : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha  
**Agravado** : Celso de Oliveira Góes  
**Advogado** : Dr. Luiz Otávio Medina Maia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-500.812/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Planalto Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hamilton da Silva Santos  
**Agravado** : Francisco Rafael Souza Médici  
**Advogado** : Dr. Silvio Silveira Garcia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Terceirização. Empresa tomadora de serviços. Responsabilidade solidária. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.813/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Sérgio Elísio Correa  
**Advogada** : Dra. Maria Elisabet de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Exame prévio da aplicação da lei ordinária. Alegação indireta ou reflexa de ofensa à Constituição. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.815/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Dely Maria Ritta Bagesteiro  
**Advogado** : Dr. Edivaldo Lomes  
**Agravado** : BE - Comércio e Indústria, Importação e Exportação S.A.  
**Advogado** : Dr. Magno Misaél Faria Dias  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-500.816/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Concrebrás S.A.  
**Advogada** : Dra. Maristela Beduschi

**Agravado** : Balduino Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho que denegou seguimento a recurso de revista.

**Processo : AIRR-500.817/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ivonildo Antônio da Silva  
**Advogado** : Dr. Adriano Sperb Rubin  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Daniella B. Barretto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão em conformidade com enunciado de Súmula desta E. Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.819/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Industrial Rio Guahyba  
**Advogado** : Dr. Júlio Fernando Webber  
**Agravado** : Lúcia Nunes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Lauro W. Magnago  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Discussão de matéria fático-probatória. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-500.820/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado** : Dr. Joe Marcel Kerber  
**Agravado** : Alberto André Linkiewez  
**Advogado** : Dr. Dêlcio Caye  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. DIFERENÇAS SALARIAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A solução da controvérsia exige o reexame de fatos e provas, atraindo a aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.821/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Santista Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Rodrigues dos Santos  
**Agravado** : Paulo Roque Novaczyk  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Decisão em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 05/SDI/TST e Enunciado 342/TST. Ausência de prequestionamento. Enunciados 333 e 297/TST e art. 896 § 5.º e parte final da alínea "a" da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-500.822/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Brasildocks Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Orlando Alegre  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Decisão em conformidade com o Enunciado 331 IV/TST. Ausência de prequestionamento. Art. 896 § 4.º da CLT e Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-500.823/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Sadi José Antunes Machado  
**Advogado** : Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes  
**Agravado** : Sisco Sistemas e Computadores S.A.  
**Advogada** : Dra. Simone Cruxén Gonçalves  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - deficiência de traslado. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-500.824/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Rogério Rodrigues  
**Agravado** : Francisco Otávio Loureiro Maia  
**Advogado** : Dr. João Baptista Lousada Câmara  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Violação a literal dispositivo de lei não demonstrada. Julgados paradigmas inespecíficos para caracterizar a divergência jurisprudencial. Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-500.827/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma e Outra  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Erinaldo Baracho de Medeiros  
**Advogado** : Dr. José da Fonseca Martins

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ante possível existência de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se o processamento do recurso de revista para exame mais acurado da matéria objeto da insurgência. Agravo provido.

**Processo : AIRR-500.828/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Fátima Maria Neto e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. A divergência ensejadora do Recurso de Revista há de ser específica, abordando a mesma situação fática enfrentada pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.829/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Walter Dias  
**Advogada** : Dra. Risonete Soares de Sousa  
**Agravado** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - PROVIMENTO. Ante possível ofensa ao art. 468 da CLT, dou provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

**Processo : AIRR-500.832/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Comercial Joto Ltda, Hering Textil S.A. e Companhia Hering  
**Advogado** : Dr. Rubens Victor Manéa  
**Agravado** : Hermínio José Sexto Alexandre  
**Advogado** : Dr. José Conceição de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - MATÉRIA DE PROVA. O reexame fático-probatório limita-se ao duplo grau de jurisdição. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Não demonstrada a violação de lei, nem a divergência jurisprudencial, o apelo encontra óbice no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.835/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. João Roberto Belmonte  
**Agravado** : Marileide Garcia Leão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI-TST. Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.837/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Maria Helena Keller  
**Advogado** : Dr. Adonai Ângelo Zani  
**Agravado** : Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Arestos paradigmas trazidos a cotejo inservíveis ou inespecíficos para o confronto de teses. Enunciados 296 e 337/TST e art. 896 "a" da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-500.838/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Aureliano Bento Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão proferida em conformidade com enunciado de Súmula desta E. Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.839/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Cesp - Companhia Energética de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Roberto Masami Nakajo  
**Agravado** : Valdir Pereira e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Matéria não prequestionada. Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-500.840/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Eduardo Biagi e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Tavares Cerdeira  
**Agravado** : Carlos Antônio Mateus  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Depósito recursal insuficiente. A lei prevê um depósito a cada novo recurso, não bastando a complementação do efetuado por ocasião do recurso ordinário. O depósito integral a cada novo recurso só não é devido na hipótese do somatório dos limites previstos para os recursos for superior ao valor estimado da condenação. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.841/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Cipriani Frigo & Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jonas Jakutis Filho  
**Agravado** : Antônio Carlos de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista. Julgamento *extra* ou *ultra petita* não caracterizada. Quem pede pagamento de horas extras, está a postular o pagamento da hora normal acrescida do respectivo adicional. Horas extras. Aplicação retroativa da lei 8.923/94. Matéria não prequestionada. Enunciado 297/TST. Justa causa. Desídia. Interpretação razoável da alínea "e" do art. 482 da CLT. Aplicação do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.842/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Márcio Luiz Murcelli  
**Advogado** : Dr. Maurício de Freitas  
**Agravado** : The First National Bank of Boston  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Violação de literal dispositivo de lei não demonstrada. Decisão em conformidade com o Precedente 123/SDI/TST. Enunciado 333/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-500.843/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz França Pinheiro Torres  
**Agravado** : Antônio Luiz Pereira Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** A solução da controvérsia exige o reexame de fatos e provas, atraindo a aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.844/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior  
**Agravado** : Koji Sawada  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** A solução da controvérsia exige o reexame de fatos e provas, atraindo a aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.845/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Agravado** : José Teruyoshi Suguikawa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL Nº 45 DA SDI - MATÉRIA FÁTICA.** A decisão regional em consonância com a orientação jurisprudencial da E. SDI não viabiliza o Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 333 do TST. O reexame de matéria fático-probatória é defeso em recurso de natureza extraordinária. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.846/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Noemi Barbosa Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista. Adicional de horas extras. Quitação. Revisão do decidido que depende do revolvimento de fatos e provas. Impossibilidade. Enunciado 126/TST. Ofensa à lei não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.847/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : C.P. Construplan - Construção e Planejamento Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rubens de Oliveira Rocha  
**Agravado** : José Nunes de Brito  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista. Horas *in itinere*. Decisão em conformidade com o Enunciado 90/TST e Precedente Jurisprudencial nº 50-SDI/TST. Aplicação do § 5º e da parte final do art. 896 da CLT e do Enunciado 333/TST. Inexistência de incompatibilidade de horários. Ofensa ao art. 818 da CLT não evidenciada. Matéria de prova. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.848/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : São Paulo Alparbatas S.A.

**Advogado** : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares  
**Agravado** : Márcia Beatriz Cardoso e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Discussão de matéria fático-probatória. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-500.849/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Tecumseh do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Sasso Garcia Filho  
**Agravado** : Adélcio Bertolino da Costa  
**Advogado** : Dr. Vagner Martins Michilini  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** A solução da controvérsia exige o reexame de fatos e provas, atraindo a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-501.005/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Helder Ferreira Pedro  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Trigo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-501.006/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : 3M do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : Jurandir Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. José Mário Caruso Alcacer  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-501.007/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Mattas Lomelino  
**Agravado** : José Amaral dos Campos Filho  
**Advogado** : Dr. Moisés Francisco Sanches  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Pagamento de domingos trabalhados.** Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-501.008/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Empresa Pioneira de Televisão Ltda  
**Advogada** : Dra. Márcia Mendes Araújo  
**Agravado** : Ana Elídia Poiani  
**Advogado** : Dr. Celio Vidal  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Alçada. Vinculação ao salário mínimo.** Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-501.009/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Indústrias Francisco Pozzani S.A.  
**Advogado** : Dr. Airton Sebastião Bressan  
**Agravado** : Zélia Tomaz Custódio  
**Advogado** : Dr. Sebastião Carlos Montezol  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Acordo de compensação de horas extras. Compensação de descontos.** Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-501.010/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogada** : Dra. Leide das Graças Rodrigues  
**Agravado** : Paulo Zanon  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Turnos ininterruptos de revezamento.** Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-501.011/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

**Advogada** : Dra. Leide das Graças Rodrigues  
**Agravado** : Geraldino Pereira e Outros  
**Advogada** : Dra. Analia Vicente Faria  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente, pagamento integral. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Incorporação do adicional de periculosidade aos proventos de aposentadoria - pagamento permanente. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-501.012/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú e Região  
**Advogado** : Dr. José Fernando Richi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-501.015/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.  
**Advogado** : Dr. João Garcia Júnior  
**Agravado** : Augusto Storene Bernardo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**

**Processo : AIRR-501.016/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Antônio Ribeiro da Silva Dias  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Construtora Lix da Cunha S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Não ensejam Recursos de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-501.017/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : José Luis Cutrale (Fazenda Santo Antônio)  
**Advogado** : Dr. Carlos Otero de Oliveira  
**Agravado** : Durval Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**

**Processo : AIRR-501.018/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Indústrias Francisco Pozzani S.A.  
**Advogado** : Dr. Airton Sebastião Bressan  
**Agravado** : Otacílio Rodrigues  
**Advogado** : Dr. José Aparecido Marcussi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Não ensejam recurso de revista as decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Inteligência do Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-501.019/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Cândido José de Azeredo  
**Agravado** : Custódio José Xavier  
**Advogado** : Dr. Paulo César Boldrin  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST.**

**Processo : AIRR-501.020/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
**Agravado** : Antônio Aparecido da Silva  
**Advogada** : Dra. Catarina Luiza Rizzardo Rossi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**

**Processo : AIRR-501.022/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Siemens S.A.

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Bizarro  
**Agravado** : Edilson Ferreira de Sena  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-501.023/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Embrasa - Embalagem Brasileira Indústria e Comércio Ltda  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Pavaní Broca  
**Agravado** : Ademir Catione  
**Advogado** : Dr. Otello Ezio Copelli  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Não demonstradas a violação de literal dispositivo de lei e a divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento que ataca o indeferimento de processamento do recurso de revista.**

**Processo : AIRR-501.024/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Josué de Souza Lima  
**Advogado** : Dr. Edison Silveira Rocha  
**Agravado** : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Angelo Oliveira Constantino  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estabilidade - cláusula convencional. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-501.026/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Raimundo Pereira Luz  
**Advogada** : Dra. Sara Perel Steinberg  
**Agravado** : Usina Açucareira Ester S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.**

**Processo : AIRR-501.028/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Rápido Transporte Guido Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho  
**Agravado** : Jair Domingues Martins  
**Advogado** : Dr. Wilson Carlos Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-501.032/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Luiz dos Santos  
**Agravado** : Ana Maria Mendes  
**Advogada** : Dra. Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação. Violação de dispositivo legal não demonstrado. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-501.033/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Cloroetil Solventes Acéticos S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva  
**Agravado** : Gildo Maura Ramos  
**Advogado** : Dr. Antonio Mello Martini  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras - acordo de compensação. Matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-501.034/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Shell Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Alberto Helzel Júnior  
**Agravado** : José Carlos Martins  
**Advogado** : Dr. Roberto Sérgio F. Martucci  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Adicional de periculosidade - exposição intermitente. Matéria fática. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-501.035/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : BSE Transporte Expresso Ltda  
**Advogado** : Dr. Acir Vespóli Leite  
**Agravado** : Wilson César de Andrade Reis  
**Advogado** : Dr. José Carlos Miranda Reis

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial - apresentação de cópias não autenticadas de acórdãos paradigmas. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-501.038/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Frigorífico Vangelo Mondelli Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto de Carvalho  
**Agravado** : Jaime Dias da Silveira  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**

**Processo : AIRR-501.039/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP  
**Advogada** : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto  
**Agravado** : Sérgio da Costa Silveira  
**Advogado** : Dr. Homero Pereira de Castro Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**

**Processo : AIRR-501.040/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado** : Nivaldo Alves Pereira  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**

**Processo : AIRR-501.042/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado** : José Dantas dos Santos  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-501.045/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Maria de Jesus Souza  
**Advogado** : Dr. Claudimir Matano Lúcio  
**Agravado** : Companhia Metalgraphica Paulista  
**Advogado** : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Ante possível violação legal, merece ser provido o agravo de instrumento para que se processe o recurso de revista.**

**Processo : AIRR-501.046/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Kolynos do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maurício Pessoa  
**Agravado** : Alex Rivelino Miranda Silva  
**Advogado** : Dr. Reginaldo Antônio Fernandes Vasconcellos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Não ensejam recurso de revista as decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Inteligência do Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-501.048/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado** : Margarida Menezes Cupertino  
**Advogado** : Dr. Arduino Orley de Alencar Zangirolami  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**

**Processo : AIRR-501.998/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Edja Ceci Alves Correia  
**Advogado** : Dr. Wanderley Vasconcellos Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**

**Processo : AIRR-501.999/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Maria do Socorro Monteiro  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.**

**Processo : AIRR-502.000/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Agravado** : Maria Ademildes Burégio Dantas  
**Advogado** : Dr. Cícero Benedito de Arruda  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Discussão de matéria fáctico-probatória. Impossibilidade. Incidência do Enunciado 126/TST. Ofensa à lei à Constituição da República e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-502.001/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Maria da Glória Lessa da Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Decisão proferida em agravo de petição. Violação direta e literal de norma da Constituição não demonstrada. Art. 896 § 2º da CLT. Agravo não provido.**

**Processo : AIRR-502.002/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Raymundo da Fonte Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. Armando Mello  
**Agravado** : José Aderbaldo Pereira  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. horas extras. RECURSO DE REVISTA DENEGADO. Os arestos trazidos a confronto não tratam de fato idêntico ao que se discute no acórdão recorrido, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-502.003/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Luiz Ricardo de Souza  
**Advogado** : Dr. Nilson Rocha Lins  
**Agravado** : TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A.  
**Advogado** : Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. É indispensável o prequestionamento da matéria, objeto do Recurso de Revista, sob pena de preclusão. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-502.006/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Rosilene Chá Fernandes  
**Advogado** : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Horas extras. Revisão do decidido que depende do reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Enunciado 126/TST. Horas extras. Supressão. Indenização. Decisão em conformidade com o Enunciado 291/TST. Incidência do § 5º e da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-502.007/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Antônio de Lima Tabosa  
**Advogado** : Dr. Paulo de Moraes Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão em conformidade com enunciado de Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-502.008/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello  
**Agravado** : Maria da Paz Tavares Mendes  
**Advogada** : Dra. Rosana Pereira Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - EXECUÇÃO. a admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). A ausência de prequestionamento pelo Tribunal Regional da matéria**



constitucional abordada na Revista, atirando o óbice do Enunciado nº 297, evidencia a inexistência de violação frontal à Carta Magna. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.009/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Cícero Honório da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Pereira de Freitas  
**Agravado** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Eudes Carneiro Lins  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista. Horas extras. Matéria de prova. Incidência do Enunciado 126/TST. Honorários de advogado. Decisão em conformidade com o Enunciado 219 e 329/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.010/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Jaraitan Lima de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado** : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Rocha de Menezes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista não conhecido por deserto. Minuta de agravo de instrumento que não infirma o despacho denegatório. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-502.011/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Josias Campelo de Araújo  
**Advogado** : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-502.012/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Tabajara S.A. - Crédito Imobiliário  
**Advogado** : Dr. Márcia Rino Martins  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco  
**Advogado** : Dr. Paulo de Moraes Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Decisão proferida em agravo de petição. Inequivoca ofensa direta à Constituição não demonstrada. Ausência de prequestionamento (art. 896 § 2º da CLT e Enunciados 210, 266 e 297/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-502.014/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ronaldo Paula Rocha  
**Advogado** : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas  
**Agravado** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Discussão de matéria fático-probatória. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.015/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Agravado** : João Maria Sinício da Silva  
**Advogado** : Dr. Romero Câmara Cavalcanti  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-502.016/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Construtora e Incorporadora Nassau Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlo Ponzi  
**Agravado** : José Eugênio dos Santos (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Gustavo A. F. de Barros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo : AIRR-502.017/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Construtora e Incorporadora Nassau Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlo Ponzi  
**Agravado** : José Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo : AIRR-502.018/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Alpagatas Santista Têxtil S.A.

**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Carlos George Eugênio  
**Advogada** : Dra. Fabíola Maria Pereira Barcelos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Decisão proferida em agravo de petição. Inequivoca ofensa direta à Constituição não demonstrada (art. 896 § 2º da CLT e Enunciados 210 e 266/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-502.020/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Gabriel Leônidas dos Arcos Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dr. Elifas Antônio Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. desprovido.** Recurso de revista corretamente trancado, a teor do Enunciado nº 266/TST, não enseja provimento de agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-502.021/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Boa Praça Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dr. José Ailton Baptista Júnior  
**Agravado** : José Bebedito Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras. Regime 12 x 36. Divergência jurisprudencial e ofensa à lei e à Constituição Federal não evidenciadas. Incidência dos Enunciados 296 e 297/TST. Férias. Pagamento em dobro. Ofensa ao art. 818 da CLT não demonstrada. Multa do art. 477 da CLT. Matéria interpretativa. Aplicação do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.022/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Isaura Barcelos Vieira  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado** : Sotep S.A. - Sociedade Técnica Promotora de Vendas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. EXECUÇÃO. NÃO DEMONSTRADA A VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL.** Matéria constitucional não prequestionada. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento pelo Enunciado nº 266/TST e art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo : AIRR-502.023/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Sabino Cardoso Florentino e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - MULTA - NÃO DEMONSTRADA A VIOLAÇÃO DE LEL.** A decisão regional em consonância com Enunciado do TST, no caso o de nº 331, IV, não viabiliza o processamento do Recurso de Revista, a teor do disposto no art. 896, "a", *in fine*, da CLT. Não demonstrada violação de lei, o apelo encontra óbice no art. 896 da CLT. A matéria, objeto do Recurso de Revista deve ter sido enfrentada pelo acórdão regional, sob pena de incorrer em não prequestionamento. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.026/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Márcio Froes de Carvalho  
**Agravado** : Maria Amélia Costa Conceição e Outro  
**Advogada** : Dra. Diene Almeida Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-502.027/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
**Advogada** : Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva  
**Agravado** : Acácio de Moraes  
**Advogado** : Dr. José Tórres das Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Negativa de prestação jurisdicional não evidenciada. Discussão de matéria constitucional não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.028/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : José Edson Fernando Ribeiro e Outro  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros  
**Agravado** : Aero Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Georgia Alves Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Vínculo de emprego de policial militar com empresa privada. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-502.112/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Union Carbide do Brasil Ltda.  
 Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite  
 Agravado : Paulo Alves Feitosa Sobrinho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de Súmula desta E. Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-502.215/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Joaquim Ribeiro Cardoso  
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
 Agravado : TDB - Textil David Bobrow S.A.  
 Advogado : Dr. Hélio Bobrow  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-502.216/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado : Leila Arbix Teles de Paiva  
 Advogado : Dr. Marcelino Barroso da Costa  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.217/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Banco Itaú S.A. e Outro  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado : Antônio Martins Paulos  
 Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS NºS. 8.880/94 9069/95 (PLANO REAL). DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-502.219/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Banco Santander Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
 Agravado : Washington Julian Galindo Iglesias  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Multa por embargos protelatórios. Recurso desfundamentado. Mecanógrafo - intervalos para descanso - horas extras. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.221/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Dalva Rondena  
 Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio  
 Agravado : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-502.222/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
 Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti  
 Agravado : Sidnei Pereira  
 Advogado : Dr. Paulino de Lima  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-502.223/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Aerolíneas Argentinas S.A.  
 Advogado : Dr. Augusto Carvalho Faria  
 Agravado : Carlos Alberto Corrêa  
 Advogado : Dr. Romeu Guarnieri  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Coisa julgada. Mandato excessivo. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Ilegitimidade de sindicato. Matéria fática. Função a ser reintegrado. Ausência de prequestionamento. Violação não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.224/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Banco Norchem S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Agravado : Valmir de Souza Melo

Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : Agravo de instrumento. Bancário. Cargo de Confiança. Art. 224, § 2º, da CLT. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-502.225/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado : Renata Jacob Maestre  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Dias  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com os permissivos insculpidos no art. 896, da CLT.

**Processo : AIRR-502.226/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Mangels Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr. José Ribeiro de Campos  
 Agravado : Roseli Capelletti Pereira  
 Advogada : Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Por não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-502.230/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Jaelcio Brasil de Albuquerque  
 Advogado : Dr. Romeu Guarnieri  
 Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por cerceamento de defesa. Inexistência. Reconhecimento do vínculo empregatício. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Isonomia. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.231/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Rodoviária Veldog Ltda.  
 Advogado : Dr. Nelson Morio Nakamura  
 Agravado : José Maria dos Santos  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-502.232/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Techint Engenharia S.A.  
 Advogado : Dr. Gilmar da Silva Sobral Moreira  
 Agravado : Milton Luiz da Silva  
 Advogado : Dr. Dorival Oliva Júnior  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade - desfundamentação. Inexistência. Habitação - salário in natura - configuração. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Cargo de confiança, jornada de trabalho e horas extras. Recurso desfundamentado. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.234/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado : Humberto José Cícero de Souza  
 Advogado : Dr. Gilson da Conceição Souza  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-502.235/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravado : Alberto Geraldo Simonsen  
 Advogada : Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista  
 Agravado : Bertel Empresa de Segurança Industrial e Estabelecimento de Crédito S/C Ltda.  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-502.236/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Luiz Antonio Varnier  
 Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
 Agravado : Indústria Eletrônica Sanyo do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr. José Carlos R. de S. e M. Ferreira  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Restituição dos Descontos. Violação legal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-502.244/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante :** Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional  
**Advogado :** Dr. Celestino Venâncio Ramos  
**Agravado :** Wilson José dos Santos  
**Advogado :** Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.245/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante :** Cléia Aparecida Pinheiro Palma  
**Advogado :** Dr. Henrique Berkowitz  
**Agravado :** Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.  
**Advogado :** Dr. Ricardo Luiz Varela  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-502.246/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante :** Siderúrgica J. L. Aliperti S.A.  
**Advogada :** Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon  
**Agravado :** João Batista Marques  
**Advogado :** Dr. José Carlos Arouça  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Estabilidade por doença profissional - renúncia ao direito. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.247/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado :** Banco Crefisul S.A.  
**Advogado :** Dr. Roodney Roberto de Almeida  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Reajustes salariais bimestrais e quadrimestrais. Lei nº 8.222/91. Simultaneidade inviável. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.248/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante :** Theo Representações S.C. Ltda.  
**Advogado :** Dr. Ledo Corral  
**Agravado :** Marco Antônio Jesus de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Ivone Antônia de Souza Jazza  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-502.249/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante :** Carmen Léa Bacelar Soares Grecca  
**Advogado :** Dr. Délcio Trevisan  
**Agravado :** Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto C. Maciel  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição - alteração contratual. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.250/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante :** Novartis Biociências S.A.  
**Advogado :** Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado :** Nercy Martins Mangueira Filho  
**Advogado :** Dr. Antonella Mitsuko Sartori  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-502.252/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante :** Medial Saúde S.A.  
**Advogado :** Dr. Heraldo Jubilut Júnior  
**Agravado :** José Ari de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Kavamura Kinue  
**DECISÃO :** Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Técnico de laboratório - Lei nº 3.999/61 - horas extras além da quarta diária. Violação legal e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-502.253/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante :** Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado :** Dr. João Carlos Losija  
**Agravado :** Ilgon Filgueiras Meirelles  
**Advogado :** Dr. Marcelo Guimarães Amaral  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.254/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante :** São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado :** Carlos Alberto Santos Negrão  
**Advogada :** Dra. Maria Helena Chediack  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão de natureza não terminativa do feito inviabiliza o reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

**Processo : AIRR-502.258/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante :** Márcia Regina Alexandre de Divitis  
**Advogado :** Dr. César Augusto Saldivar Dueck  
**Agravado :** Banco Itaú S.A.  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-502.259/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante :** Edson dos Santos  
**Advogada :** Dra. Sandra Regina G. Baldijão  
**Agravado :** GTL Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado :** Dr. Emmanuel Carlos  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por cerceio de defesa. Inexistência. Adicional de insalubridade. Matéria fática. Base de cálculo. Ausência de prequestionamento. Honorários advocatícios. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.268/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante :** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.  
**Advogado :** Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Agravado :** Kleber Rocha Vieira da Silva  
**Advogado :** Dr. Alceste Vilela Júnior  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. Processo de execução - Coisa julgada e descontos previdenciários e fiscais. Alegação de violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.271/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante :** Banco Safra S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado :** Oswaldo Batista Santana  
**Advogado :** Dr. Oldemar Borges de Matos  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução - nulidade - Coisa julgada. Alegação de violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.453/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** José Roberto Pereira Barbosa  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado :** Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Afirmação de literal disposição de lei não demonstrada. Julgados paradigmas inespecíficos para caracterizar uma divergência jurisprudencial. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.454/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante :** Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada :** Dra. Valéria Januzzi Teixeira  
**Agravado :** Heder Gonçalves de Figueiredo  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Discussão de matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.455/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado : Heitor Ferreira Esteves  
 Advogado : Dr. Merivaldo Ferreira Damacena  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Matéria não prequestionada. Arestos inespecíficos para a comprovação da divergência jurisprudencial. Enunciados 297 e 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-502.456/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Agravado : Edgar de Souza Matias  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Horas extras. turno ininterrupto de revezamento. Concessão de intervalos intrajornada e semanal. Irrelevância. Aplicação do Enunciado 360/TST. O apelo encontra óbice no art. 896, "a", *in fine*, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.457/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : José Lufz Giffoni  
 Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha  
 Agravado : BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Rossomano Júnior  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Nulidade. Possível caracterização. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-502.458/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : J. Macêdo Alimentos S.A.  
 Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho  
 Agravado : Antônio Inácio Gomes  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Discussão de matéria fático-probatória. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.459/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Agravado : Iffraim Luiz de Oliveira  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Decisão em conformidade com o Enunciado 360/TST. Inexistente prequestionamento sobre o pagamento apenas do adicional de horas extras. CLT, art. 896, § 4.º e Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-502.468/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
 Advogada : Dra. Elizabeth Rocha Ferman  
 Agravado : Diams Mesquita  
 Advogado : Dr. Rosângela Carvalho Rodrigues  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Ausência de autenticação no instrumento de procuração da advogada que subscreveu as razões do recurso de revista. Mandato tácito não configurado. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-502.526/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.  
 Advogado : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias  
 Agravado : Ana Márcia Ferreira Barros e Outros  
 Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-502.527/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Agravado : Miguel Henrique da Cruz Veras  
 Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Preclusão. Recurso desfundamentado. Adicional de insalubridade - base de cálculo. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.529/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Carlos Roberto dos Santos  
 Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento

Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Depósitos em conta vinculada do FGTS - perda de rendimentos em razão de transferência de banco. Matéria fática divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.531/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Lolisa Navegação S.A.  
 Advogado : Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias  
 Agravado : Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante e Outros  
 Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-502.533/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Vanir Dias Coelho  
 Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-502.534/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Nova América S.A.  
 Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente  
 Agravado : Olinto Fernandes de Souza e Outros  
 Advogado : Dr. Zulmira da Rocha Moreira  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em sendo vislumbrada possível violação legal, merece provimento o agravo de instrumento, a fim de ver processado o recurso de revista.

**Processo : AIRR-502.537/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Hélio Winter Esteves  
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas  
 Agravado : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras. Multa por embargos protelatórios. Ajuda alimentação. Diferenças de gratificações semestrais. Ajuda de Custo. Ajuda aluguel. Prescrição. Remuneração variável. Equiparação salarial. Honorários advocatícios. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.542/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas - Sebrae  
 Advogada : Dra. Denise Cunha Ortega Vassallo  
 Agravado : Maria Mesquita de Siqueira  
 Advogada : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-502.543/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : C.E. Construções e Engenharia Ltda  
 Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha  
 Agravado : Walter Luís Mineiro de Sá  
 Advogado : Dr. Ricardo da Silva Camillo  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente, pagamento integral. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Reflexo do adicional de periculosidade. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.544/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : RPC - Rio Engenharia e Serviços Ltda  
 Advogado : Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez  
 Agravado : Pedro Alves Pereira  
 Advogado : Dr. José Ramos  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Falta grave - declaração falsa. Matéria fática. Violação não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.617/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Aracruz Celulose S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Ataíde Armani e Outro

**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Violação literal a dispositivos legais e constitucionais não demonstrada. Decisão em conformidade com o Precedente 38 SDI/TST. Enunciado 333/TST e art. 896 § 4.º da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-502.620/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão  
**Advogado** : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso  
**Agravado** : Júlio César Antunes Moreira e Outro  
**Advogada** : Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Negativa de prestação jurisdicional não evidenciada. Matéria constitucional não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.623/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Holdercim Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti  
**Agravado** : Marlon Antônio Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. Wesley Pereira Fraga  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Negativa de prestação jurisdicional não demonstrada. Arestos inespecíficos. Ausência de dissenso jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-528.026/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Hélcio Santana Santos  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Documentos. Apresentação fora do prazo assinado à parte pelo juiz. Divergência jurisprudencial não evidenciada. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Inversão do ônus da prova. Não caracterizada. Alegação de fato impeditivo do direito do autor. Ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-538.192/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.  
**Advogada** : Dra. Aline Zerwes Bottari  
**Agravado** : Joarez Tafemaberrí Roque  
**Advogado** : Dr. Humberto Maria Dri  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Ausente fotocópia do acórdão recorrido, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido, por deficiência de formação.

**Processo : AIRR-538.789/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Aberto Couto Maciel  
**Agravado** : Olavo João Galvão Filho  
**Advogada** : Dra. Elyane Fialho de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA**  
 Inviável é o processamento do recurso de revista, quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-544.931/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Milton Albuquerque da Silva  
**Advogado** : Dr. Renato Times  
**Agravado** : Massa Falida COMABRA - Companhia de Alimentos do Brasil S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Ofensa à Constituição não demonstrada. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-547.902/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : João Luís Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani  
**Agravado** : Massa Falida de Newlabor - Mão de Obra Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Ante possível negativa de prestação jurisdicional, impõe-se o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-552.470/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
**Advogado** : Dr. Humberto Adami Santos Júnior  
**Agravado** : Maria das Graças Araújo da Costa  
**Advogado** : Dr. Fernando Soares de Assis  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Desfundamentação. Não arguição de ofensa a dispositivo legal ou constitucional ou divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-558.985/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
**Advogado** : Dr. Paulo Afonso Viana  
**Agravado** : Valdilene Patrício Braga  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista. Indenização adicional. Lei 7.238/84. Rescisão contratual decorrente de falência. Matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-559.959/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Elias Antônio Garbín  
**Agravado** : Roni Anselmo de Souza  
**Advogado** : Dr. Evaristo Luiz Heis  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-565.176/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Nelson dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. João Batista dos Santos  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz S. Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Julgados paradigmas inespecíficos para caracterizar a divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-207.207/1995.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado** : Hercílio de Pieri Bardini  
**Advogada** : Dra. Susan Mara Zilli  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.  
**EMENTA** : **divergência - Embargos acolhidos a título de esclarecimentos.**

**Processo : RR-225.198/1995.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Sergio Waldo de Moraes  
**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista interposta pela União Federal apenas quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas e seus reflexos; no que concerne à Revista da ITAIPU BINACIONAL, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : **URP de fevereiro/89 - Inexistência de direito adquirido.**  
 Recurso de Revista da União Federal, a que se dá provimento. (Precedente jurisprudencial n.º 59, da Colenda SDI).

**Processo : RR-227.893/1995.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro  
**Recorrente** : José Célio Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Tórres das Neves  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; a revista do reclamado foi julgada anteriormente pela eg. Turma, conforme certidão de julgamento à fl. 260. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do 1º recorrente.  
**EMENTA** : **BANCÁRIOS. AJUDA ALIMENTAÇÃO.**  
 A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário.

**Processo : RR-248.469/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Recorrente** : Maria Ivone Malkut Cândido  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro  
**Recorrente** : Município de Curitiba  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso da Reclamante. Quanto ao recurso do Reclamado conhecer apenas do item diferenças salariais - URP de fevereiro/89, por divergência, e, no mérito dar parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais representadas pela aplicação da URP de fevereiro/89 e reflexos.  
**EMENTA** : **Diferenças salariais - URP de fevereiro/89.** De acordo com a jurisprudência reiterada desta Colenda Corte, inexistente direito adquirido à correção salarial pela aplicação da URP de fev/89.

**Processo : RR-253.549/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Recorrente** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Manoel Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Gino Orselli Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, quanto ao IPC de junho/87, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais da aludida parcela e reflexos; quanto aos descontos previdenciários dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA** : **Reajuste salarial - IPC de junho/87.** Conforme jurisprudência da c.SDI inexistente direito adquirido ao reajuste salarial pela aplicação do IPC de junho/87.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

Os descontos relativos às parcelas legalmente devidas, como contribuição previdenciária e imposto de renda serão efetuados pela autoridade judiciária que efetuar o pagamento ao Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Processo : ED-RR-274.317/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Jurema Moraes Loewe  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargado** : Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Adauto Machado Pires  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos rejeitados, porque ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-RR-300.145/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Nelma Lobo Kopp  
**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves  
**Embargado** : Unicom - União de Construtoras Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-301.927/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Embargante** : Dalva Gomes dos Santos  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : **embargos de declaração** rejeitados diante do não-preenchimento dos requisitos do art. 535 do CPC.

**Processo : RR-302.335/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Alexandre Diehl Araujo  
**Advogado** : Dr. Élio Atilio Piva  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, quanto às horas extras - acordo compensatório, dar-lhe provimento para excluir as horas extras deferidas com base em nulidade do acordo coletivo de compensação horária; quanto à devolução de descontos - seguro de vida e convênio médico, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em face da presença de autorização legalmente obtida, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.  
**EMENTA** : **ENUNCIADO 349/ TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)"  
**DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.** A desconsideração do documento apresentado como prova da autorização para o desconto relativo ao seguro de vida, pelo simples fato de ter sido firmado juntamente com o contrato de trabalho, carece de fundamento legal e refoge a razoabilidade do convencimento do julgador, pois presume um vício de consentimento, o que impossível, além de afrontar o Enunciado nº 342 desta Corte.  
 Recurso provido.

**Processo : RR-302.543/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Gilberto I Zweli  
**Recorrido** : Jorge Luiz Marques de Almeida e Outros

**Advogado** : Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da conversão da licença-prêmio em pecúnia, com ressalvas do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.  
**EMENTA** : **Caixa Econômica Federal - licença-prêmio - conversão em pecúnia - empregado oriundo do antigo bnh** - Se a vantagem pretendida pelos Reclamantes não estava prevista no Regulamento de Pessoal da empresa sucedida, não há falar-se em cômputo do tempo em que estiveram sob a égide da referida norma, para efeito de conversão da licença prêmio em pecúnia, posto que não previsto expressamente.  
 Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-302.555/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Celia Viegas Nasser e Outros  
**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan  
**Recorrido** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA.** Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-302.727/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
**Recorrido** : Onildes Rosa dos Santos  
**Advogado** : Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** Os descontos fiscais e previdenciários são lícitos porque decorrem de lei, devendo o valor a ser recebido pelo Reclamante sofrer os referidos descontos, consoante os Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
 Revista provida.

**Processo : RR-302.734/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Luiz Carlos Braga  
**Advogado** : Dr. Agnaldo Mori  
**Recorrido** : Plasco Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ari Possidonio Beltran  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **ENUNCIADO Nº 16/tst - INTELIGÊNCIA.** A presunção jurisprudencial disposta no Enunciado nº 16 desta Corte, somente se aplica se o SEED ou outro documento comprobatório de recebimento da notificação que por qualquer motivo não tenham vindo aos autos, o que não é o caso destes autos, pelo que a invocação do Verbete é descabida.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-302.736/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Valdice dos Santos Rosa  
**Advogado** : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles  
**Recorrido** : Susa S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio César Joau e Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os embargos declaratórios, como entender de direito.  
**EMENTA** : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO - EFEITOS.** Torna-se nulo o julgado que, inobstante a oposição de Embargos Declaratórios sobre ponto nodal da questão em lide, deixa de pronunciar-se de forma completa e objetiva, pelo que se impõe sejam os autos devolvidos à origem para novo pronunciamento esclarecedor do tema. Inaplicável o permissivo do artigo 249, II do Código de Processo Civil, quando o mérito não pode ser enfrentado, justamente porque presente a negativa de prestação jurisdicional acerca da matéria nele buscada, ante a falta do necessário prequestionamento, o qual, se olvidado, implicará e supressão em instância.  
 Nulidade acolhida.

**Processo : RR-302.740/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Eliomar Pereira Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Agnaldo Teixeira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **entes públicos - responsabilidade subsidiária - Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.** Aplicável a responsabilidade solidária de que trata o item IV, do Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho aos entes públicos da administração direta ou indireta.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-304.181/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Edelamare Melo  
**Recorrido** : Sonia Leandro dos Santos  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Reis Sousa Santos  
**Recorrido** : Município de Santa Luzia  
**Advogado** : Dr. Paulo Gustavo Lima Wagner  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR-304.216/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Embargante** : Fundação Educacional do Df  
**Advogado** : Dr. Lusinar do Silva  
**Embargado** : Calbio Gonçalves da Silva  
**Advogado** : Dr. Daison Carvalho Flores  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

**Processo : RR-304.764/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Redator designado** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Carlos Lopes da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque  
**Recorrido** : Usina São José S.A.  
**Advogado** : Dr. Ilton do Vale Monteiro  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requeceu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo : ED-RR-304.852/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Renato Amaro de Medeiros  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Lourenço Prado, relator.  
**EMENTA** : **embargos declaratórios** - Acolhidos para os esclarecimentos postulados.

**Processo : RR-306.987/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Sanremo S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido** : Margarete Bueno Jahn  
**Advogado** : Dr. Cícero Decusati  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**  
 Satisfeitos os pressupostos extrínsecos inerentes ao recurso de revista, o seu conhecimento, ainda assim, está adstrito à satisfação dos pressupostos específicos — demonstração de divergência jurisprudencial ou de vulneração a dispositivo legal ou constitucional (alíneas a e c do artigo 896 da CLT). O não-atendimento dos requisitos previstos nesta norma consolidada inviabiliza o conhecimento do recurso. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-307.486/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procuradora** : Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos  
**Recorrido** : Eliana dos Anjos de Sousa  
**Advogado** : Dr. Euripedes F. Narciso  
**Recorrido** : Município de Araguaina  
**Advogado** : Dr. José Alves da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO**  
 As questões ventiladas no recurso de revista, necessariamente, devem ter sido objeto de manifestação expressa pelo Tribunal Regional prolator da decisão impugnada; caso contrário, a Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho emerge em óbice ao conhecimento do apelo dada a falta de prequestionamento das matérias ventiladas. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-307.707/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Francisco Brasil Monteiro  
**Recorrido** : Hélio da Silva Cardoso  
**Advogado** : Dr. Helder Wanderley Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**  
 O recurso de revista somente se viabiliza se demonstrado o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos, contidos no artigo 896, a, CLT. Inexistente a comprovação de ofensa à lei e/ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-308.399/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Antônio Sergio Pinto Paiva  
**Advogado** : Dr. Dário Castro Leão  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Reclamante, isento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado.

**EMENTA : BANESPA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. INTEGRAÇÃO. NORMA REGULAMENTAR**

1. A complementação de aposentadoria, vantagem conferida por liberalidade do empregador, deve obedecer às condições estipuladas na norma regulamentar que a instituiu, porquanto as cláusulas benéficas interpretar-se-ão restritivamente, na forma do disposto no artigo 1090 do Código Civil.  
 2. O Regulamento do Banco não previu o cômputo da gratificação de caixa no abono-aposentadoria; apenas fixou o benefício calculado sobre o salário "propriamente dito", ou seja, salário básico sem o acréscimo de outras parcelas. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-308.401/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Embraer - Empresa Brasileira de Aeronautica S.A.  
**Advogado** : Dr. Ivan Fonseca  
**Recorrido** : Sebastião Alves Pereira Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Luís Henrique Homem Alves  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente.  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL**  
 Decisão recorrida no sentido de que o prazo prescricional começa a fluir a partir do término do aviso prévio, ainda que cumprido em casa, está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência da Eg. SDI do TST. Assim, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a incidência da Súmula nº 333 do TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-308.403/1996.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Nilson Pereira Hernandes  
**Advogado** : Dr. Paulo César Boatto  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos de fls. 260/262 e 280/282, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do Banco, afastada a irregularidade de representação.  
**EMENTA** : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO TÁCITO**  
 A presença do advogado que subscreve as razões recursais em qualquer das audiências de instrução e conciliação configura o mandato tácito (*apud acta*), revelando-se desnecessária a juntada ao autos de procuração expressa. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-308.404/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp  
**Advogada** : Dra. Josefina Serra dos Santos  
**Recorrido** : Jaime Alves de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Arnaldo dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial e seus reflexos, restabelecendo-se a r. sentença.  
**EMENTA** : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TELESP. POSTO TELEFÔNICO instalado em comércio particular**

1. A instalação e manutenção de Posto telefônico em comércio particular de pessoa física não autoriza o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, dada a natureza civilista da relação jurídica que une o concessionário de serviço público e o concedente. 2. Não se reconhece o vínculo de emprego pretendido entre o dono do estabelecimento particular com a companhia telefônica. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-308.406/1996.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Citrosuco Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. João Batista Kfourri  
**Recorrido** : Iltemário de Jesus e Outros  
**Advogado** : Dr. Enrico Caruso  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **HORAS IN ITINERE. ADICIONAL**  
 A hora *in itinere* pactuada em instrumento normativo implica acréscimo na jornada de trabalho normal dos empregados. Nesse passo, mostra-se devido o respectivo adicional porque mero acessório do principal reconhecido como devido. Recurso de revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-309.109/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Valter Saraiva Lemos  
**Advogado** : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Joe Marcel Kerber  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **natureza salarial das utilidades habitação e energia elétrica.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho).

**Processo : RR-309.637/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Philco Rádio e Televisão S.A.  
**Advogada** : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral  
**Recorrido** : Moacir da Cunha Belizardo  
**Advogada** : Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA :** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - O recurso encontra-se desfundamentado, haja vista que os arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal são os únicos dispositivos capazes de fundamentar o apelo na hipótese de arguição de negativa de prestação jurisdicional pela corte de origem. **REINTEGRAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE. ACORDO COLETIVO** - A revista, além de não ter preenchido os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, ante os termos dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST, não logrou demonstrar contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - O exame da revista, nesse aspecto, circunscreve-se ao âmbito do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 126 do TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO** - O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 228 do TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTERMITÊNCIA** - A revista não preenche o requisito de admissibilidade previsto na alínea a do art. 896 da CLT, a teor do Enunciado nº 296. **HONORÁRIOS PERICIAIS E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - O recurso, neste ponto, encontra-se prejudicado, haja vista que o acórdão regional não emitiu tese acerca destas matérias. Recurso não conhecido integralmente.

**Processo : RR-310.020/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Alberto Leite da Silva  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido :** Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado :** Dr. Rogério Reis de Avelar  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA :** SERPRO - ESTABILIDADE - OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO - A discussão em torno dos efeitos da opção pelo novo regulamento do reclamado encontra-se superada no âmbito desta corte, que consagrou o entendimento de que, havendo a coexistência de dois regulamentos na empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro. Destarte, válida a opção do autor, não há cogitar de alteração contratual lesiva e, conseqüentemente, de aplicação do art. 468 da CLT e do Enunciado nº 51 do TST. Não conhecer.

**Processo : RR-310.022/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Luiz de França P. Torres  
**Recorrido :** João de Oliveira Pereira  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido :** COMPUTEC PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA.  
**Recorrido :** SERTEM - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
**DECISÃO :** Preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que figurem também como recorridos, nos presentes autos, a COMPUTEC PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA e SERTEM - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Unanimemente, conhecer do recurso quanto à arguição de nulidade do julgado regional pela supressão de instância, por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 290/302, relativamente à análise de mérito do pedido deduzido na exordial, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para que aprecie e julgue a referida matéria como entender de direito. Fica prejudicado o outro tema versado no recurso de revista.  
**EMENTA :** SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - O Regional reformou a sentença da JCJ de origem, que julgou improcedente o pedido, reconhecendo a existência de vínculo empregatício diretamente com o reclamado; entretanto, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, insculpido no art. 515 do CPC, que garante a possibilidade de revisão das decisões no caso de ter havido decisão na sentença recorrida, não deveria ter decidido o mérito da matéria, como fez, mas ter devolvido os autos ao juízo de primeiro grau, ou seja, a quem compete julgar o mérito da reclamação trabalhista. Assim, o procedimento adotado pelo Tribunal constituiu verdadeira supressão da instância de primeiro grau.  
 Recurso provido.

**Processo : RR-310.024/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Robison Ferreira da Silva  
**Advogado :** Dr. Auro Vidigal de Oliveira  
**Recorrido :** Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado :** Dr. Rogério Reis de Avelar  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar provimento.  
**EMENTA :** NORMA INTERNA. SENTENÇA NORMATIVA. CONFLITO. O interesse individual não pode sobrepor-se ao coletivo. O dissídio coletivo contém pretensões de um grupo, coletividade ou categoria profissional de trabalhadores, sem distinção dos membros que a compõem. Recurso de revista não provido.

**Processo : RR-312.633/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
**Advogada :** Dra. Maria Guimarães  
**Recorrido :** Evangivaldo Santos da Silva  
**Advogado :** Dr. Vicente Rômulo Carvalho  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.  
**EMENTA :** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A empresa investiu na proteção à saúde do trabalhador, fornecendo protetores auriculares a operador de máquina. O uso de equipamentos de proteção fornecidos pela empresa aos seus empregados neutraliza os efeitos da insalubridade. Recurso provido.

**Processo : RR-312.644/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Companhia Brasileira de Distribuição - Pao de Açúcar  
**Advogado :** Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Recorrido :** Cicero Félix da Costa  
**Advogado :** Dr. Luiz Gonzaga Baião  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA :** HORAS EXTRAS. REFLEXOS - O valor das horas extras habitualmente prestadas

integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no caput do art. 59 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-313.317/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente :** Eluma S.A. Indústria e Comércio  
**Advogada :** Dra. Ana Cristina T. Viana  
**Recorrido :** José Airton dos Santos  
**Advogada :** Dra. Anita Eliza Guazzelli  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA :** recurso de revista. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - REINTEGRAÇÃO. O Recurso não conseguiu ultrapassar os limites processuais determinados pelo artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

**Processo : RR-313.391/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente :** Indústria de Fundação Tupy Ltda.  
**Advogado :** Dr. Alufio da Fonseca  
**Recorrido :** José Luiz Souto  
**Advogado :** Dr. Jaime da Silva Duarte  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% incidente sobre quatro horas por semana, que visavam a compensação de jornada no sábado.  
**EMENTA :** acordo de compensação - Adicional de horas extras. Coerente com os princípios de proteção ao trabalhador, existem restrições legais à possibilidade de prestação do trabalho mediante acordo de compensação, abrangendo o aspecto relativo à duração do trabalho e à forma do ajuste. Nada há na lei, todavia, que impeça a prestação de horas extraordinárias, além das horas de trabalho prestadas em regime de compensação horária. Revista provida.

**Processo : RR-313.493/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente :** Frederico Dias da Cruz  
**Advogada :** Dra. Dilma de Souza  
**Recorrido :** Valdir Parnoff Ange e Outra  
**Advogada :** Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição - empregado doméstico, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal.  
**EMENTA :** EMPREGADO DOMÉSTICO - PRESCRIÇÃO. Analogicamente, é quinquenal a prescrição aplicável aos domésticos, segundo disposto na alínea "a" do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.  
 Recurso provido.

**Processo : RR-313.504/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente :** Defer S.A. - Fertilizantes  
**Advogada :** Dra. Ana Cristina Dini Guimarães  
**Recorrido :** Valter Martins Vieira  
**Advogada :** Dra. Claudete Rodrigues Teixeira  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os referidos reajustes e reflexos.  
**EMENTA :** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Matéria superada pelo item nº 05 da orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais. Aplicação do Enunciado 333 do Tribunal Superior do Trabalho.  
**URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido. Aplicação do Enunciado 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Item 59 da Orientação Jurisprudencial da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior.  
**IPC DE MARÇO/1990. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor).** Inexistência de direito adquirido. Aplicação do Enunciado 315 do Tribunal Superior do Trabalho.  
 Recurso de Revista parcialmente provido.

**Processo : RR-313.507/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente :** Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogada :** Dra. Beatriz Cecchim  
**Recorrido :** Santana Dondoni Brum  
**Advogado :** Dr. Renato Kliemann Paese  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto às horas extras - minuto a minuto e honorários advocatícios. No mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a Reclamada ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a 05(cinco) minutos; e, quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação.  
**EMENTA :** HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Ultrapassado de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, são consideradas extraordinárias a totalidade do tempo que exceder a jornada normal Orientação Jurisprudencial nº 23 desta Corte.  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Indevidos. Aplicação do Enunciado 219 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

**Processo : RR-313.516/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente :** Aurino Carlos dos Reis Filho (Espólio de)  
**Advogado :** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido :** Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA :** LEI DE ANISTIA - VIOLAÇÃO. A alegação em torno da anistia pretendida somente foi aventada na petição de fls. 232/233, apresentada após a protocolização do recurso ordinário, sendo que o Eg. Regional não se manifestou sobre a matéria, que aliás não tem pertinência no caso de inquérito



judicial, cuja finalidade é apurar a falta grave apontada, podendo a anistia ser pleiteada em processo distinto. Dessa forma, não vislumbro a violação do art. 1º da Lei 8.632/93. Revista não conhecida.

**Processo : RR-313.525/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Recorrente** : Joselito Bispo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Tereza da Costa Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Preliminar de Nulidade, por negativa de prestação jurisdicional.  
 Recurso de Revista não conhecido, ante a ausência de violação de lei.

**Processo : RR-313.962/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Demostenes Caetano de Santana Maia  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Copene - Petroquímica do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Palmeira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferir ao reclamante o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, conforme postulado, a ser apurado em liquidação de sentença.

**EMENTA** : multa do art. 477 da Clt. Se o requisito do art. 477 da CLT não foi observado em tempo hábil, devida é a multa rescisória, uma vez que o § 8º do referido dispositivo legal estabelece como ressalva apenas quando o trabalhador der causa à mora, o que não ficou evidenciado *in casu*.

**Processo : RR-313.967/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Indústrias Anhembi S.A.  
**Advogado** : Dr. Ary da Silva Moreira  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do Estado da Bahia - Sindiquímica  
**Advogado** : Dr. Mauro de Azevedo Menezes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89. O Tribunal Superior do Trabalho, reconsiderando seu entendimento acerca do plano verão, cancelou o Enunciado nº 317 e adaptou sua jurisprudência aos pronunciamentos do STF, admitindo que não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da incidência da URP de fevereiro/89. Recurso provido.

**Processo : RR-314.715/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Recorrido** : Hildeniza Catarina da Costa Vianna e Outros  
**Advogado** : Dr. Walter Luiz A. Genaque  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Revista não conhecida, porque não preenchidas as exigências do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-315.001/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Leonardo Machado Sobrinho  
**Recorrido** : Augusto Felipe Neto  
**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : EXECUÇÃO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. Quando o processo encontra-se em fase de execução, o recurso de revista só é viável na hipótese de demonstração inequívoca de violação de dispositivo da Carta Magna, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 deste TST.  
 Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-315.205/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Recorrido** : Carlos Alberto Strino  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga de O Barreto  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e horas extras - ônus da prova, e, no mérito, quanto ao IPC de junho/87, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da citada parcela e seus reflexos, quanto às horas extras - ônus da prova, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87. O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido.  
**HORAS EXTRAS - ÔNUS PROBANDI**. Quando não solicitada judicialmente, a não apresentação dos cartões de ponto pelo reclamado não autoriza, por si só, a presunção de veracidade de jornada de trabalho alegada na inicial, se não produziu o autor qualquer prova que corroborasse suas alegações (Inteligência do Enunciado 338/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-315.214/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outro  
**Advogada** : Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri  
**Advogado** : Dr. Danilo Barbosa Quadros  
**Recorrido** : Valter Rosa de Almeida  
**Advogado** : Dr. José Manoel da Silva  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e, no

mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

**EMENTA** : DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - ENUNCIADO 239 DO TST. É inaplicável o Enunciado 239/TST quando a empresa de processamento de dados presta serviços a Banco do mesmo grupo econômico. Revista provida.

**Processo : RR-315.216/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Iracema do Socorro Ramalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.  
**EMENTA** : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR-315.217/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Nelson Barros da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.  
**EMENTA** : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR-315.219/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Eduardo Ferreira Rodrigues dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.  
**EMENTA** : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR-315.220/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Mathias de Souza Filho  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Laide do Nascimento da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.  
**EMENTA** : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR-315.560/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Paulo Alberto Dias de Almeida  
**Advogado** : Dr. João Augusto da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.  
**EMENTA** : BANCÁRIO - AJUDA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. A ajuda alimentação do bancário, prevista em norma coletiva, para empregados-bancários que prestam horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória, pois concedida para compensá-los pela prorrogação da jornada, quando tendo que permanecer para além do horário normal no estabelecimento bancário, necessita tomar refeições no mesmo ou fora de sua residência. Revista provida.

**Processo : RR-315.579/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : Luci Costa Pereira Santos  
**Advogado** : Dr. Jeferson Malta de Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras no cálculo da gratificação semestral, na forma da norma coletiva.  
**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - HORAS EXTRAS - NORMA COLETIVA  
 O posicionamento desta Eg. Corte consignado no Enunciado 115/TST, segundo o qual "o valor das horas extras habituais integra o "ordenado" do trabalhador para cálculo das gratificações semestrais", não se aplica ao caso dos autos em que foi coletivamente pactuada a incidência do cálculo da gratificação semestral apenas sobre o salário base e a gratificação de função.  
 Ora, os acordos e convenções coletivas possuem força de lei entre as partes. A proteção da autonomia privada coletiva foi erigida a garantia constitucional nos termos do art. 7º, inciso XXVI da Constituição da República. Recurso provido.

**Processo : RR-315.930/1996.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Procurador** : Dr. Octavio da Silva  
**Recorrido** : Maria Ivanete Alves de Melo  
**Advogado** : Dr. Renê Garcez Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA : READMISSÃO. ANISTIA.**

Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo : RR-315.933/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Márcia Maria Lima Fortes de Castro  
**Advogado** : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, julgar prejudicado o recurso por perda do objeto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. O artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678/93, permitiu a liberação dos depósitos de todos os trabalhadores que permanecessem três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS. Decorrido esse prazo, não existe o impedimento legal que deu origem à lide.  
 Recurso prejudicado.

**Processo : RR-316.443/1996.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin  
**Recorrente** : Estado de Mato Grosso do Sul  
**Procurador** : Dr. Arlete Maria de Souza  
**Recorrido** : Adilson Bezerra Lima  
**Advogado** : Dr. Edivaldo Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer ambos os Recursos, quanto à irregularidade de contratação, e dar provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes com efeitos "ex tunc", determinando apenas o pagamento da contraprestação de trabalho "strictu sensu", excluindo, em consequência, todos os demais títulos de condenação, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, para apuração das responsabilidades cabíveis do Reclamado, por infringência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.  
**EMENTA** : CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, com efeito "ex tunc", eis que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. O servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários do período, dada a irreversibilidade do trabalho prestado.  
 Recursos conhecidos e providos.

**Processo : RR-316.446/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA-RJ  
**Advogada** : Dra. Luciléa de Brito Pereira Zulian  
**Recorrido** : Ana Maria de Andrade Sanches e Outros  
**Advogada** : Dra. Issa Assad Ajouz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece da revista que não consegue demonstrar os pressupostos do artigo 896, e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho

**Processo : RR-316.449/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Estado do Pará - Superintendência do Sistema Penal  
**Procurador** : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas  
**Recorrido** : José Luiz Maia Pojo  
**Advogado** : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA Justiça do Trabalho - A disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos "litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças", envolve a controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais decorrentes de condenação de empresa ao pagamento de créditos trabalhistas.  
 Recurso de Revista provido para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda, determinar que os referidos descontos sejam efetuados, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Processo : RR-316.508/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzané Junior  
**Recorrido** : José Luiz Jacinto da Silva  
**Advogado** : Dr. Ismael Simões Marinho  
**Recorrido** : Município de Rio Largo - Al  
**Advogado** : Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas.  
**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado, pelos entes públicos, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-317.116/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Arlelio de Carvalho Lage  
**Recorrido** : Acilete Maria Dias da Anunciacao da Silva  
**Advogado** : Dr. João Helton Barbosa  
**Recorrido** : Município de Janauba  
**Advogada** : Dra. Lahyre Santos Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista; e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - É nulo o contrato de trabalho realizado sem a observância do disposto no artigo 37, II da Carta Política.  
 Revista provida.

**Processo : RR-317.119/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Montepio MBM  
**Advogado** : Dr. Renato de Castro Moreira  
**Recorrido** : Nelson Beron Carvalho e Outro  
**Advogada** : Dra. Emilia Ruth Karasck  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO X LIXO DOMICILIAR. Não há como distinguir lixo urbano do lixo domiciliar, ambos são compostos de agentes biológicos nocivos à saúde do trabalhador. Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-317.199/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Pedro Armando Goldschmidt  
**Advogado** : Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva  
**Recorrido** : Santa Cruz Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. A decisão Regional está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, dispondo que a proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o artigo 7º, inciso XXI da Constituição Federal não é auto-aplicável.  
 Revista não conhecida.

**Processo : RR-317.391/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Siderúrgica Açonorte S.A.  
**Advogada** : Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista  
**Recorrido** : Everaldo Lima de Melo  
**Advogado** : Dr. Jefferson Lemos Calaça  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : garantia de emprego - diferenças salariais. Arestos imprestáveis para confronto por serem originários de Turma desta corte. Dispositivo constitucional não prequestionado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Razões recursais contrárias ao conteúdo fático descrito pelo Regional (Enunciado 126/TST). Decisão recorrida em harmonia com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST.  
 Revista não conhecida.

**Processo : RR-317.404/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Tintas Renner S.A.  
**Advogado** : Dr. Roland Hasson  
**Recorrido** : Mauro Mocelin  
**Advogado** : Dr. Marco A. Beirão  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos a título de seguro de vida e mensalidade GETIR por contrariedade ao Enunciado nº 342 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e mensalidade GETIR.  
**EMENTA** : DESCONTOS SALARIAIS. enunciado nº 342 do tst. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico."  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-317.625/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Nelson Joaquim da Silva  
**Advogada** : Dra. Flávia Saveria Serpa  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as aludidas parcelas e reflexos.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Esta Corte Trabalhista não reconhece o direito adquirido ao reajuste pela variação do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-317.627/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Condomínio do Edifício Flamboyant  
**Advogado** : Dr. Henrique Czamarca  
**Recorrido** : Severino Bernardo de Almeida  
**Advogado** : Dr. José Cláudio Codeço Marques  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : HORAS EXTRAORDINÁRIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo : RR-317.636/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais

**Advogado** : Dr. Renato José Lagun

**Recorrido** : Fernando Carlos Correa e Outros

**Advogado** : Dr. Hitler Litaiff

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração aos salários da parcela paga a título de ajuda-alimentação, bem como os reflexos daí decorrentes.

**EMENTA** : PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR. LEI Nº 6.321/76. A alimentação fornecida ao empregador - PAT, instituído pela Lei 6.321/76, não constitui salário utilidade. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-317.637/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Braço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Recorrido** : Paulo César Lourenço Leitao

**Advogado** : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : irregularidade de representação estatutos da empresa. O inciso VI do artigo 12 do Código de Processo Civil não exige a juntada do contrato social ou dos estatutos da empresa para a comprovação da legitimidade da autorga processual. Revista empresarial conhecida e provida.

**Processo : RR-317.640/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto

**Recorrido** : Município de Itaocara

**Advogado** : Dr. Carlos Moacyr Ferreira

**Recorrido** : José Marcos Santos Pereira e Outros

**Advogado** : Dr. Luiz Alcino Cosendey

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito.

Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-317.833/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procuradora** : Dra. Jorgina Tachard

**Recorrido** : Marco Antônio Soares Martins

**Advogado** : Dr. Gabriel Nunes

**Recorrido** : Município de Buerarema

**Advogado** : Dr. Antônio Nogueira de Novais

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do contrato de trabalho, derivando somente o pagamento do saldo salários, conforme pedido na exordial.

**EMENTA** : NULIDADE CONTRATUAL. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso a que se dá provimento.

**Processo : RR-317.841/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procuradora** : Dra. Maria Amélia Bracks Duarte

**Recorrido** : Município de Alpinópolis

**Advogado** : Dr. Sebastião Borges Viana

**Recorrido** : Wenceslau Almeida Gonçalves

**Advogado** : Dr. Márcio Luiz Bethelém Moreira

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas que ficam dispensadas.

**EMENTA** : NULIDADE DE CONTRATO - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-318.193/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Volkswagen do Brasil Ltda.

**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho

**Recorrido** : Fauzi Joaquim Maluf

**Advogado** : Dr. José Tórres das Neves

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-318.194/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Termomecânica São Paulo S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Antônio Pacheco

**Advogado** : Dr. Pedro dos Santos Filho

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : DESERÇÃO. Arestos inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-318.293/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente** : Companhia Palmareis Hotéis e Turismo

**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro

**Recorrido** : Sandra Maria da Silva

**Advogado** : Dr. Maricel Lozano Petralanda

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista argüida pelo reclamante em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA** : irregularidade de representação. CONTRATO SOCIAL. A jurisprudência desta corte entende que é válida a procuração, independentemente de apresentação do estatuto da empresa ou do contrato social. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-318.323/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Arlelio de Carvalho Lage

**Recorrido** : Adebaldo Fagundes da Cruz

**Advogado** : Dr. Cesário Luis Padilha

**Recorrido** : Município de Itaobim

**Advogado** : Dr. Geraldo Ferreira Rocha

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento da incidência do adicional noturno de 25% sobre as parcelas postuladas.

**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público após o advento da atual Carta Magna. Conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício na contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-318.325/1996.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

**Recorrido** : Pedro Emiliano da Rocha

**Advogado** : Dr. Levi Rodrigues Varela

**Recorrido** : Município de São Gonçalo do Amarante

**Advogada** : Dra. Natércia Nunes Frotásio

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Fica prejudicada a análise do mérito do tema remessa de ofício - reformatio in pejus.

**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público, após o advento da atual Carta Magna. Conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício na contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-318.326/1996.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

**Recorrido** : Município de Governador Dix-Sept Rosado

**Advogado** : Dr. José Hugo de Oliveira

**Recorrido** : Antônio Edvan da Silva Sales

**Advogado** : Dr. Paulo de Medeiros Fernandes

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS - Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. No Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

**Processo : RR-318.327/1996.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

**Recorrido** : Município de Pedro Velho

**Advogado** : Dr. José Moraes Neto

**Recorrido** : Dulcídio José de Azevedo

**Advogado** : Dr. Eduardo Carlos Ribeiro de Moraes

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito,

dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.

**EMENTA :** **CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS** - Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. No Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

**Processo : RR-318.331/1996.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho

**Procurador :** Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

**Recorrido :** João Américo de Souza

**Advogado :** Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho

**Recorrido :** Município de São Gonçalo do Amarante

**Advogada :** Dra. Natércia Nunes Protásio

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.

**EMENTA :** **CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS** - Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. No Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

**Processo : RR-318.332/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho

**Procurador :** Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

**Recorrido :** Maria Vilma Leite de Oliveira

**Advogado :** Dr. João Batista de Melo Neto

**Recorrido :** Município de Apodi

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

**EMENTA :** **nulidade do contrato de trabalho.** É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público após o advento a atual Carta Magna. Conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício da contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso provido.

**Processo : RR-318.333/1996.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho

**Procurador :** Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

**Recorrido :** Município de Messias Targino

**Advogado :** Dr. Félix Gomes Neto

**Recorrido :** Jocivan Almeida da Silva

**Advogado :** Dr. Erivan Ferreira da Silva

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a reclamante.

**EMENTA :** **nulidade do contrato de trabalho.** É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público, após o advento a atual Carta Magna. Conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício da contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso provido.

**Processo : RR-318.334/1996.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho

**Procurador :** Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

**Recorrido :** Manoel Lourenço de Lima

**Advogado :** Dr. Arlindo Rosa de Oliveira

**Recorrido :** Município de Santa Cruz

**Advogada :** Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante.

**EMENTA :** **nulidade do contrato de trabalho.** É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público após o advento a atual Carta Magna. Conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício da contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos.

**Processo : RR-318.425/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente :** Companhia Cervejaria Brahma - Filial Continental

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido :** Jorge Luiz da Silva

**Advogado :** Dr. João Tadeu Argenti

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da revista, no tocante às horas extraordinárias - critério minuto a minuto e honorários de assistência judiciária, por divergência e, no mérito, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; e, quanto aos honorários de assistência judiciária, excluí-los da condenação.

**EMENTA :** **HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO** - O entendimento pacífico nesta Corte é no sentido de que o registro em cartões de ponto, com uma variação de cinco minutos, antecedendo ou sucedendo o horário de trabalho, é razoável para a execução da

obrigação legal (artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho); o tempo que ultrapassa este prazo, no entanto, deve ser considerado como extraordinário, porquanto tempo à disposição do empregador.

**Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista provido parcialmente. Recurso provido parcialmente.

**Processo : RR-318.426/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente :** União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS

**Advogada :** Dra. Ana Paula Costa Fluck

**Recorrido :** Eunice Maria Cláudia Lubini Carlan

**Advogado :** Dr. Paulo Nunes

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária.

**EMENTA :** **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Recurso de Revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-319.230/1996.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente :** Gráfica e Editora Itabira Ltda.

**Advogado :** Dr. Robison Alonço Gonçalves

**Recorrido :** Fabiano José Gardioli Gonçalves e Outro

**Advogado :** Dr. Jefferson Pereira

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência, e, quanto à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, por divergência e contrariedade ao Enunciado nº 315, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, restabelecer a Sentença de 1º Grau, nas hipóteses.

**EMENTA :** **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** Mesmo na vigência da Constituição Federal/88: Salário mínimo.

**URP DE FEVEREIRO/89.** Inexistência de direito adquirido.

**IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor).** Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho).

Revista empresarial conhecida e provida.

**Processo : RR-319.231/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente :** Casas Giacomini Ltda.

**Advogado :** Dr. Claudio Peixoto de Oliveira

**Recorrido :** Marlene Vitor Falcao

**Advogado :** Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste e reflexos.

**EMENTA :** **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido. Aplicação do item 59 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior.

Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-319.278/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente :** Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro

**Recorrido :** Pedroso Corretora de Seguros Ltda.

**Advogada :** Dra. Tânia Maria da Silva Camillo

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer da revista

**EMENTA :** **irregularidade de representação no recurso ordinário e multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do cpc.** Revista desfundamentada. Ausência de arguição de afronta legal ou de apresentação de arestos para confronto.

Recurso não conhecido.

**Processo : RR-319.290/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho

**Procuradora :** Dra. Maria Amélia Bracks Duarte

**Recorrido :** Município de Itaobim

**Recorrido :** José Raimundo Moreira

**Advogado :** Dr. Cesário Luis Padilha

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da revista com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o autor na forma da lei.

**EMENTA :** **CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS.** Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-319.292/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
**Advogado** : Dr. Argemiro Miranda da Silveira  
**Recorrido** : Venicius Gomes Pizani  
**Advogado** : Dr. Almiro Luiz Groth  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : adicional de periculosidade. horas extraordinárias. adicional noturno. tickets-refeição. suspensão/Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho.  
 Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo : RR-319.293/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido** : Município de Itaobim  
**Advogado** : Dr. Geraldo F. Rocha  
**Recorrido** : José Geraldo Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Cesário Luis Padilha  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o autor na forma da lei.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. No Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-319.295/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido** : Município de Belo Oriente  
**Advogado** : Dr. João Pereira da Silva  
**Recorrido** : José Ribeiro Teodoro  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o autor na forma da lei.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-319.302/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : João Rodrigues da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos A. Moraes de Oliveira  
**Recorrido** : Companhia Uzina Tiama  
**Advogado** : Dr. Ilton do Vale Monteiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados no salário dos Reclamantes pela Reclamada em favor da Associação "Rerum Novarum", por contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte.  
**EMENTA** : DESCONTOS NOS SALÁRIOS. ENUNCIADO 342 DO TST. Não havendo autorização prévia e por escrito do empregado para efetuar descontos no salário, os mesmos são ilegais, posto que afrontam o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

**Processo : RR-319.331/1996.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Antonio Augusto Martins Neto  
**Recorrido** : Euclides Rodrigues de Oliveira  
**Recorrido** : Município de Parintins  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - O recurso, no particular, encontra-se desfundamentado, haja vista que os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal são os únicos dispositivos capazes de fundamentar o apelo na hipótese de arguição de negativa de prestação jurisdicional. Não conheço.  
 CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS - Não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, ante o óbice dos Enunciados nºs 297 e 296 do TST. Não conheço.

**Processo : RR-319.332/1996.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Julia Antonieta de M. Coelho  
**Recorrido** : Município de Tabatinga  
**Recorrido** : Carlos Carhuasari Ahuanari  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - O recurso, no particular, encontra-se desfundamentado, haja vista que os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal são os únicos dispositivos capazes de fundamentar o apelo na hipótese de arguição de negativa de prestação jurisdicional. Não conheço.  
 CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS - Não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, ante o óbice dos Enunciados nºs 297 e 296 do TST. Não conheço.

**Processo : RR-319.333/1996.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Antonio Xavier da Costa  
**Recorrido** : Ana Selma da Costa Amaral  
**Advogado** : Dr. José Wilson de Oliveira Santos  
**Recorrido** : Município de Alhandra  
**Advogado** : Dr. Antônio Azevedo Brasilino  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a autora na forma da lei.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-319.337/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido** : João Bosco de Sousa  
**Advogado** : Dr. Euclydes Sousa Neto  
**Recorrido** : Município de Ressaquinha  
**Advogada** : Dra. Maria Eliza de Miranda  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o autor na forma da lei.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. No Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-320.127/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Olga da Silva Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva  
**Recorrido** : Astrakan Indústria do Vestuário Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sergio Schmitt  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do apelo.  
**EMENTA** : AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/88 não é auto-aplicável.  
 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Base de cálculo, na vigência do Decreto-Lei 2351/87: Piso nacional de salários.  
 IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho).  
 Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho).  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-321.351/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Jockey Club Brasileiro  
**Advogado** : Dr. José Lacerda Sales Padilha  
**Recorrido** : Sebastião Batista de Souza  
**Advogado** : Dr. Luis Henrique Giffoni da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Ausência de violação legal e de divergência jurisprudencial. Apelo desfundamentado. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-321.352/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Viação Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Robison Alonço Gonçalves  
**Recorrido** : Marcos Antônio Borelli  
**Advogado** : Dr. Jefferson Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista quanto aos Planos Bresser, Verão e Collor e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos reajustes e reflexos.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987. Inexistência de direito adquirido. Aplicação do item 58 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior.  
 URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Aplicação do item 59 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior.  
 IPC DE MARÇO/1990. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. Aplicação do Enunciado 315 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente provido.

**Processo : RR-321.704/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Raimundo Winston Barreto Siqueira  
**Advogada** : Dra. Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos  
**Recorrido** : Fundação Educacional do Distrito Federal

**Advogado** : Dr. Lusinar do Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Revista conhecida parcialmente para declarar a existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

**Processo** : RR-321.709/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Eva Cândido de Castro

**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilfio Carvalho

**Recorrido** : União Federal

**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. ("Caput" do item 128 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais). Revista não conhecida.

**Processo** : RR-323.107/1996.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

**Recorrido** : Maria de Lourdes Bezerra de Lima

**Advogado** : Dr. Francisco Gomes de Oliveira

**Recorrido** : Município de Baraúna

**Advogado** : Dr. João Batista Pinheiro

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Custas invertidas, pela Reclamante, isenta.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. A nulidade do contrato de trabalho por desobediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal produz efeitos *ex nunc*. Portanto, são devidas as parcelas de saldo de salário, relativas ao período efetivamente trabalhado. Entretanto, não consta nos autos pedido de saldo de salário. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-323.109/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Viação Águia Branca S.A.

**Advogado** : Dr. Jairo Maria de Pinho

**Recorrido** : Valdimir Ribeiro da Silva

**Advogada** : Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam utilizados os índices de correção monetária pertinentes ao mês subsequente ao da prestação do trabalho.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (item 124 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de Revista provido parcialmente.

**Processo** : RR-323.119/1996.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

**Recorrido** : Município de Currais Novos

**Advogado** : Dr. Janduí Fernandes

**Recorrido** : José Arismar Gomes e Outros

**Advogado** : Dr. Plácido Alves Saraiva

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial no que pertine aos Reclamantes José Arismar Gomes, Francisco de Assis Gomes, Genival Ribeiro Alves, José Gomes Filho, José Barbosa da Silva, Adelson Saraiva Dantas, Jaime Tertuliano da Silva e Francisco das Chagas Barbosa, invertendo-se o ônus de sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido parcialmente.

**Processo** : RR-323.742/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : CESA - Companhia Empreendimentos Sabará

**Advogado** : Dr. Fábio Henrique Fonseca

**Recorrido** : Publius Lentilius dos Santos Barbosa

**Advogado** : Dr. Artur de Araújo

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : adicional de insalubridade. honorários periciais. ESTABILIDADE DO CIPEIRO. Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo** : RR-331.204/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Condomínio do Edifício Tonellier

**Advogado** : Dr. Maurício Pessoa Vieira

**Recorrente** : Luiz Batista das Neves

**Advogado** : Dr. Carlos Magno Franca de Oliveira

**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas.

**EMENTA** : i - recurso do reclamado - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS PLANOS BRESSER E VERÃO - aresto inservível; violação não prequestionada.

ii - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - prejudicado, em face do não conhecimento do recurso principal.

**Processo** : RR-458.202/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Estado do Rio de Janeiro

**Procurador** : Dr. Leonor Nunes de Paiva

**Recorrido** : Sérgio de Carvalho e Outro

**Advogado** : Dr. Marcelo Hassen Emed

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ARTIGO 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Inadmissível Recurso de Revista, em processo de execução, quando não demonstrada violação literal e inequívoca a dispositivo constitucional. Aplicação do artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo** : RR-367.046/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Banco Itaú S.A.

**Advogada** : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi

**Recorrido** : Dubiratan Santos da Silva

**Advogado** : Dr. Renato Oliveira Gonçalves

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR-393.504/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : União Federal (Extinto INAMPS)

**Procurador** : Dr. Doris Amorim Dias

**Recorrido** : Orlando de Mendonça Simões e outros

**Advogada** : Dra. Anelli José do Nascimento

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA** : URP de fevereiro. Cancelado o Enunciado nº 317 do Tribunal Superior do Trabalho. Inexistência de direito adquirido. Recurso de Revista a que se dá provimento parcial.

**Processo** : RR-401.830/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente** : José Carlos Menezes e Silva e Outra

**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo

**Recorrido** : Jutahy Magalhães Júnior e o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

**EMENTA** : CABO ELEITORAL. A instância de origem refutou a existência do liame empregatício com base nas provas e fatos existentes nos autos. Recurso de revista não conhecido. Não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : ED-RR-402.238/1997.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Embargante** : Goering Vital Lage Botelho e Outros

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**Embargado** : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN

**Advogada** : Dra. Regina Celi Mariani

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA** : DESCONTOS FISCAL E PREVIDENCIÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OMISSÕES.

Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes os vícios apontados, nos moldes do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : ED-RR-402.580/1997.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Embargante** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Embargado** : José Adigenal Bezerra

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : embargos declaratórios - ausência do vício suscitado.

Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo** : ED-RR-405.720/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Embargante** : Bolsa de Mercadorias e Futuros - B M e F

**Advogado** : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior

**Embargado** : Luiz Carlos de Andrade

**Advogado** : Dr. Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : VIOLAÇÕES LEGAIS. OMISSÃO.  
 Embargos de Declaração rejeitados porque ausente a omissão indicada.

**Processo : RR-406.760/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Lourenço  
**Recorrido** : Waldir Gomes  
**Advogado** : Dr. Laércio Tristão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, ante a ausência de fundamentação.

**Processo : RR-406.778/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Recorrente** : Edson Vergasta de Oliveira e Outro  
**Advogada** : Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Iara Costa Annibolet  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista ao qual se opõe o óbice do Enunciado 297, em virtude do não atendimento ao pressuposto do prequestionamento. Apelo não conhecido.

**Processo : RR-408.270/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Nestor Pereira  
**Recorrido** : Rosalina Brito Vilela  
**Advogado** : Dr. Fernando Guerra  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE: A revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT; porque não atendeu à orientação dos Enunciados nºs 296 e 337, II, do TST e não demonstrou as indigitadas violações legais. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-416.812/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Douglas Moraes Pacheco  
**Advogado** : Dr. Renato Arias Santiso  
**Recorrido** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar a preliminar de ausência de negativa de admissibilidade arguida em contra-razões; unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : BANERJ - "LEI DE PESSOAL".  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-418.434/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Recorrente** : José Vasconcelos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Joaquim Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Conhecimento.  
 Não se conhece de Recurso de Revista que não preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

**Processo : RR-419.378/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Magdala Paz Martins  
**Advogada** : Dra. Crislene Lima de Oliveira  
**Recorrido** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogada** : Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à integração do ticket-refeição, e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para que o valor do ticket-refeição seja incorporado ao salário para efeito de cálculo das verbas rescisórias, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho.  
**EMENTA** : ENUNCIADO Nº 241/TST. "Salário-utilidade. Alimentação. O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais."

**Processo : RR-435.577/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho  
**Recorrido** : Nerly Alves Machado  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Depósito recursal inferior ao valor total da condenação e ao limite legal exigido à época para a interposição do recurso de revista. Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea b, do TST. Revista não conhecida.

**Processo : RR-436.408/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**Recorrido** : Janette de Oliveira Maia  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à URP de

fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 deste Tribunal, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro de 1989, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos do STF, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo na análise da matéria. IPC DE MARÇO DE 1990. Matéria pacificada pelo Enunciado nº 315 do TST, que estabelece a inexistência de direito adquirido ao reajuste em foco. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-437.954/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Nivaldo Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Fernando da Costa Pontes  
**Recorrido** : Viação Nossa Senhora da Penha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Kátia Barbosa da Cunha  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso; e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a incidência do artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho, determinar o retorno do autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o recurso ordinário do Reclamante quanto aos direitos pleiteados com base nas normas coletivas dos autos.  
**EMENTA** : DOCUMENTOS - AUTENTICAÇÃO. O entendimento jurisprudencial da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal é no sentido de ser desnecessária a autenticação de documentos, quando comum entre as partes.  
 Revista provida.

**Processo : RR-438.191/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Recorrido** : Ernesto Augusto dos Santos Júnior  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os débitos trabalhistas a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 459 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. LEI 8177/91. O salário torna-se exigível somente a partir do quintodia útil do mês subsequente ao vencido, quando o empregador é constituído, efetivamente, em mora. Portanto, somente após este prazo é que incide a correção monetária.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-459.536/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Albertino Jacinto da Costa  
**Advogada** : Dra. Beatriz Regina Moura Gomes  
**Recorrido** : Massa Falida de Nutriserve Serviços de Alimentação e Hotelaria Marítima e Terrestre Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. A revista não preenche o requisito de admissibilidade estabelecido na alínea a art. 896 da CLT ante o óbice dos Enunciados nºs 23 e 296 e 126 do TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-462.545/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Companhia Riograndense de Mineração - CRM  
**Advogada** : Dra. Eloina Farias Saldanha  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Extração de Carvão do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Josué de Souza Menezes  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de periculosidade - integração em horas extraordinárias por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : adicional de periculosidade - integração Em horas extraordinárias. O adicional de periculosidade tem natureza salarial e integra a remuneração do empregado para todos os efeitos, inclusive para o cálculo de horas suplementares.  
 Revista parcialmente conhecida e não provida.

**Processo : RR-463.056/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
**Procuradora** : Dra. Idalina Duarte Guerra  
**Recorrido** : Sidinei Salvador  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Soares de Oliveira  
**Recorrido** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Leitão Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.  
**EMENTA** : CUSTAS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO. DARF ELETRÔNICO. VALIDADE.

O denominado "DARF ELETRÔNICO" é válido para comprovar o recolhimento de custas por entidades da administração pública federal, emitido conforme a IN-SRF 162, de 04.11.88 (item 158 da OJ da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais).  
 Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-463.805/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Blindex Vidros de Segurança Ltda.

**Advogado** : Dr. Evandro Loréga Guimarães  
**Recorrido** : Ernande Cordeiro Gomes  
**Advogado** : Dr. José Aurélio Borges de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso; e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação o reajuste salarial e reflexos, decorrentes da URP de fevereiro/89.  
**EMENTA** : URP de fevereiro/89 - Inexistência de direito adquirido.  
 Revista provida.

**Processo : RR-468.251/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Gildete Sobral da Silva  
**Advogado** : Dr. José Barbosa de Araújo  
**Recorrido** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Oliveira de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão recorrido, proferido em Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que este esclareça as questões elencadas nos Embargos Declaratórios de fls. 537/540, como entender de direito.  
**EMENTA** : nulidade do v. acórdão recorrido - ausência de prestação jurisdicional - caracterização - Caracteriza-se a ausência de prestação jurisdicional pela omissão do v. Acórdão recorrido no tocante a temas relevantes para o deslinde da controvérsia, inclusive no que diz respeito à fundamentação, inobstante instado por intermédio de embargos declaratórios.  
 Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-481.013/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Massa Falida de Indústria de Óleos Pacaembu S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilce Regina Tomazetto  
**Recorrido** : Vilmar Ávila  
**Advogado** : Dr. Darlon Carmelito de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : Enunciado 297/TST. "Prequestionamento - Oportunidade - Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão."  
 Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR-482.721/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Embargante** : CNEC Engenharia S/A  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Junior  
**Embargado** : Adalberto José Monteiro Júnior e Outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Meyer  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, afastada a deserção, dar-lhes efeito modificativo. Passando a examinar a revista, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da reclamada ao pagamento da correção monetária a partir de 24/11/89.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo no acórdão erro material cuja correção implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo, ensejando o conhecimento do recurso de revista e a sua conseqüente análise.  
**CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. SENTENÇA NORMATIVA.** Acompanhando o Enunciado nº 246 do TST quanto à dispensa do trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento, torna-se inquestionável que a exigência judicial relativa ao direito objetivado na sentença normativa nasce com a sua publicação e não a partir da sua vigência, considerando ainda que a intimação das partes quanto à sentença ou ao acórdão dá-se com a sua publicação no órgão oficial. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-483.040/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**Recorrido** : Antônio Carlos Ferreira da Rocha Freire  
**Advogado** : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - incidência dos Enunciados nº 126, 296, 297 e 337, todos da Súmula desta Corte.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-497.226/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Ubirajara Maia Monteiro  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najjar  
**Recorrido** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É completa a prestação jurisdicional que expressa os fundamentos norteadores de sua decisão, ainda que sejam contrários ao interesse de quem a postula. Há termos impostos na busca da distribuição da justiça que não se divorciam da ordem jurídica, cumprindo ao jurisdicionado observá-los.  
**HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.** O art. 62 da CLT exceptua circunstâncias de trabalho não sujeitas a horário, em face da impossibilidade de controle da jornada de trabalho ou do exercício do cargo de confiança, circunstâncias que desobrigam o empregador de remunerar como extraordinário o trabalho prestado. Essas disposições, por serem específicas, não atitam entre si, ao contrário, complementam a norma genérica do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

**Processo : RR-498.761/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Palmeira  
**Recorrido** : Gilmar Passos dos Anjos  
**Advogada** : Dra. Lúcia Magali Souto Avena  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna, quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão complementar de fl. 110, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outro seja prolatado com o exame completo e expresso das questões suscitadas nos embargos declaratórios. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.  
**EMENTA** : NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, bem assim sobre os fundamentos jurídicos invocados pela parte na petição inicial, na contestação ou nas razões recursais. Exigência tanto maior quando se atenta para a circunstância de que o subseqüente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297 do TST). Violação do artigo 93, IX, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-498.791/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cassio Mesquita Barros Junior  
**Recorrido** : Mauro de Freitas Barreto  
**Advogado** : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : recurso de revista, conhecimento  
 O recurso de revista somente se viabiliza se demonstrado o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Inexistente comprovação de divergência jurisprudencial e/ou de violação de lei, não se conhece do recurso. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-500.063/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rogério Martins  
**Embargado** : Virgínia Maria Carvalho Paranaguá Magno  
**Advogado** : Dr. Jefferson de Faria Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos postulados e, suprimindo a omissão do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, modificar o v. Acórdão Regional, condenando a Empresa-Reclamada tomadora de serviços à responsabilidade subsidiária quanto aos débitos trabalhistas das empresas de trabalho temporário condenadas, mantendo, a estas, a responsabilidade solidária.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração. Responsabilidade Subsidiária da Empresa tomadora dos serviços. Aplicação do Enunciado 331, IV do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos acolhidos para sanar as omissões apontadas, condenando a Empresa-Reclamada à responsabilidade subsidiária, mantendo nas demais empresas, a responsabilidade solidária.

**Processo : RR-500.077/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO  
**Advogado** : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa  
**Recorrido** : George Thadeu Marques de Souza  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio Teixeira Durand  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO - A jurisprudência dominante nesta corte acerca da interrupção da prescrição no processo trabalhista, consubstanciada no Enunciado nº 268 do TST, consagrou o entendimento de que a demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição.  
**NULIDADE - JULGAMENTO ULTRA PETITA** - Não se configura a alegada nulidade, em face de a sentença de origem ter afastado a prescrição absoluta quanto aos pleitos relativos à jornada cumprida e às conseqüentes verbas requeridas no aditamento, reconhecendo, assim, que o pedido de pagamento dos domingos e feriados trabalhados foi postulado na inicial. Tal reconhecimento se deve ao fato de que os questionamentos em torno dos direitos decorrentes dos trabalhos realizados em dias de descanso estão inseridos na jornada de trabalho. Não há que se falar, portanto, em ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, por não ter sido configurado julgamento *ultra petita*, haja vista que o Regional efetuou o julgamento dentro dos limites da lide.  
**COMPENSAÇÃO DOS DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS** - A conclusão pela existência do sistema de compensação pelos trabalhos realizados nos domingos e feriados demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido integralmente.

**Processo : RR-503.975/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : IMPLANE - Engenharia e Equipamentos Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. André Pessoa  
**Recorrido** : José Paulo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sandro Valongueiro Alves  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao julgamento *ultra petita*, para, no mérito, dar provimento ao recurso para que seja reconhecida a jornada de trabalho nos sábados e domingos de 7h às 17h horas, conforme aduzido na petição inicial.  
**EMENTA** : Julgamento *ultra petita*. Nos termos do art. 264 do CPC, feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir. Portanto não pode o reclamante, em depoimento pessoal, alterar a jornada aduzida na petição inicial, sob pena de prejudicar o direito de defesa da parte contrária. É defeso ao juiz condenar o réu em quantidade superior ao que lhe foi demandado, conforme previsto no art. 460 do CPC. Recurso de revista parcialmente conhecido.



**Processo : RR-513.866/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : José Antônio Diez  
**Advogado** : Dr. Rosângela Bentes Campos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade em face da negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 386/388, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria abordada nos declaratórios opostos pela reclamada como entender de direito. Fica prejudicado o exame da matéria de mérito versada no recurso de revista.  
**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - É imprescindível o pronunciamento minucioso e preciso da corte ordinária sobre o quadro fático dos autos, considerando que é soberana na análise da prova e que o conjunto fático-probatório é essencial à revisão do julgado. Logo, se instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios sobre matéria relevante ao deslinde da controvérsia, o julgado permanece silente, inviabilizando a revisão em sede extraordinária, ou seja, o prosseguimento da defesa, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que implica ofensa ao art. 832 da CLT. Recurso provido.

**Processo : RR-517.125/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Fernafela S.A.  
**Advogado** : Dr. Igor Nunes Brito  
**Recorrido** : Manoel Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najjar  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação as horas extras excedentes à oitava e respectivos reflexos.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - ART. 62 CLT.**  
 Uma vez que o Regional não pôs em dúvida o fato de ser o reclamante exercente do cargo de gerente, não lhe era devido o pagamento de horas extras pelo que resta violação o inc. II, do art. 62 da CLT.  
 Revista provida.

**Processo : RR-520.032/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : GE Celma S.A.  
**Advogado** : Dr. Ismar Brito Alencar  
**Recorrido** : Ari Alves de Carvalho Filho  
**Advogado** : Dr. Venilson Jacinto Beligolli  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema alteração salarial - diferenças de plano cruzado, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, dispensadas na forma da lei, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, apenas quanto à dispensa das custas, por conseguinte afastar da condenação em se tratando de acessório, a condenação em honorários advocatícios.  
**EMENTA** : **ALTERAÇÃO SALARIAL - PLANO CRUZADO - LEI Nº 2.284/86.** A conversão de salários de cruzeiros para cruzados, nos termos do Decreto-lei nº 2.284/86, não afronta direito adquirido dos empregados.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-522.603/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Petrobrás Distribuidora S.A.  
**Advogado** : Dr. Adilio Silva  
**Recorrido** : Adonijah de Sant'Anna e Outros  
**Advogado** : Dr. Osmar B. de Oliveira Junior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **13º SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA.** Recurso não conhecido pela aplicabilidade dos Enunciados nºs 297 e 221 desta Corte.

**Processo : RR-522.623/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Redator designado** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
**Procuradora** : Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Rosângela Geyger  
**Recorrido** : Cláudia Alves Arcênio  
**Advogada** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo  
**Recorrido** : Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda.  
**Recorrido** : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.  
**Recorrido** : Entel Construções e Transportes Ltda.  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao vínculo empregatício - sociedade de economia mista - contratação por empresa interposta - admissão posterior a 05.10.88, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação em relação à 1ª reclamada - CEEE com efeitos ex tunc. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. Em relação ao pedido sucessivo, declarar extinto o processo sem o julgamento do mérito, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator e Lourenço Ferreira do Prado; ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da 1ª recorrida. Requeiru juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho.  
**EMENTA** : **Recurso da Reclamada**

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Aos empregados admitidos sem concurso público, em data posterior à vigência da atual Carta Magna, dá-se a nulidade do contrato de trabalho, em face da norma inscrita no art. 37, inc. II, da Carta Magna, que é de ordem pública, pois interessa diretamente à sociedade, e a infringência a um preceito dessa natureza representa ofensa direta à estabilidade, senão à estrutura da Administração Pública, que não prescinde dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, além da estrita observância às regras de acesso aos cargos e empregos públicos. Após a Constituição Federal de 1988 não há contrato de trabalho com a Administração Pública se o prestador de serviços não se submeter a concurso público de provas ou provas e títulos. O

princípio da primazia da realidade não pode ser aplicado em violação de preceito constitucional, que expressamente prescreveu a forma de ingresso no serviço público.

Recurso provido.

**Recurso do Ministério Público**

Prejudicado.

**Processo : RR-526.614/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira  
**Recorrido** : Alberto Pantoja do Couto  
**Advogada** : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os referidos descontos nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**  
 A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-526.615/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade ativa do Sindicato-autor, em conformidade com o art. 267, inc. VI, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais aspectos do recurso.  
**EMENTA** : **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** A jurisprudência desta Corte, cristalizada no Enunciado 310, em seu item I, é no sentido de que o art. 8º, III, da CF/88 não assegura a substituição processual pelo Sindicato; em seu item IV, deixa claro que a substituição processual pelo Sindicato, autorizada pela Lei 8.073/90, restringe-se aos casos de diferenças salariais previstas em lei, no que não se enquadra a espécie sub judice, uma vez que não há lei específica prevendo as diferenças em questão - antecipação salarial advinda de sentença normativa. Recurso a que se dá provimento, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Recurso provido.

**Processo : RR-527.733/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Recorrido** : Aguinaldo Lirio e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **recurso de revista - conhecimento - Incidência dos Enunciados nºs 23 e 297, ambos da Súmula desta Corte.**  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-527.770/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Valdeci Inácio da Silva  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas.  
**EMENTA** : **depósito recursal. guia de recolhimento.** As premissas descritas pela Corte a quo demonstram que estaria garantido o juízo, porquanto ela analisou apenas a guia de relação de empregados, sendo que a prova efetiva do depósito recursal foi feita mediante a guia de recolhimento juntada à fl. 160, que se refere a formulário fornecido pela Caixa Econômica Federal com o título Guia de Depósito/Levantamento-Justiça do Trabalho, contendo o nome das partes, o número do processo e o valor correspondente ao total da condenação, especificando tratar-se de depósito recursal. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-527.825/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Hallak  
**Recorrido** : Marcos da Silva Campos  
**Advogado** : Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra  
**DECISÃO** : Unanimemente, em não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-529.555/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Companhia Cimento Portland Itau  
**Advogado** : Dr. Hilton Hermenegildo Paiva  
**Recorrido** : Douglas Ferrarez de Moura  
**Advogado** : Dr. Edgard de Aquino Viana  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. O Enunciado nº 361 desta Corte entende que o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao recebimento integral do adicional de periculosidade. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-530.368/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Olinda Maria Rebelo  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade dos atos processuais a partir da decisão proferida nos embargos de declaração à fl. 468, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que seja dada ao reclamado a oportunidade para manifestar seu inconformismo.

**EMENTA** : nulidade dos atos processuais. ENcaminhamento DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO para endereço DIVERSO DO DECLINADO NA CONTESTAÇÃO. O encaminhamento via postal do mandado de notificação da decisão proferida nos embargos de declaração e da interposição do recurso ordinário para manifestação de contra-razões para endereço diverso daquele declinado na peça contestatória importou em cerceamento do direito de defesa do reclamado, porquanto ficou impedido de manifestar seu inconformismo. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-539.228/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Delso Silva Carmo  
**Advogado** : Dr. Paulo Tadeu Barbosa de Lima  
**Recorrido** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : Massa Falida de Rioforte Serviços Técnicos S/A  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO  
 O conhecimento do recurso de revista somente se viabiliza quando, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar decepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT; daí sua índole extraordinária. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-541.925/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Davidson Fernandes  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Recorrido** : Banco Crefisul S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado nº 199 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extraordinárias e condenar o Reclamado no pagamento de duas horas diárias como extras, com os reflexos, conforme pedido na inicial.

**EMENTA** : Bancário. Pré-contratação de horas extras - Redação dada pela Res. 41/1995 DJ 17.02.1995 - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento). (Enunciado nº 199 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-543.083/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Procurador** : Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
**Recorrido** : Hilton José da Ressurreição da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Fernandes

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Custas pelo Reclamante, isento na forma da lei, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas.

**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO.  
 Inexiste a obrigação de pagar as verbas resilitórias se a nulidade do contrato é expressamente declarada em lei.

Recurso provido.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

**Processo : AG-AC-525.145/1998.0 - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A. e Outros  
**Advogada** : Dra. Nilda Sena de Azevedo  
**Agravado** : Francisco Estevão Tenório  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : Agravo Regimental a que se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos lançados no r. despacho atacado.

**Processo : AIRR-312.083/1996.9 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Erick C. L. Lima  
**Agravado** : Suzana Ilan Barros da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando demonstrada aparente violação constitucional a possibilitar o destrancamento do apelo. Permissivo contido na alínea "c" do art. 896 da CLT.

**Processo : ED-AIRR-314.452/1996.7 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Estado do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Erick C. L. Lima  
**Embargado** : Joelma Souza de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-376.012/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Caetano Viola  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos acolhidos para incluir esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-376.085/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Marcos Luiz Burei  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-381.068/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Delfina Moreira Schuenck  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-381.069/1997.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Cecília Ferreira Gomes  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-381.070/1997.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Maria Aparecida da Silva  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-381.071/1997.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso

**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Cira Pereira Leite  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-381.072/1997.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Maria Aurene da Silva  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-381.118/1997.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Valdiria Benedita da Silva  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-381.120/1997.8 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Maria José Ferreira  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-381.181/1997.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Alzira Maria Piva  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-381.182/1997.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Manoel Santana de Almeida  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-381.183/1997.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Rute Simões de Menezes  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-381.184/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Paulina Sebastião Guimarães  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-381.249/1997.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Agostinha do Espírito Santo Silva  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-381.250/1997.7 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Maria Divina Ferreira do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-381.251/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Margarida de Freitas Lima Fernandes  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-381.772/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Arestina Lemes da Silva  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-381.775/1997.1 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Benedito Veriano da Silva  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-381.785/1997.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Cardosina Alves Juiz  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-381.788/1997.7 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Virgílio Pereira  
**Advogada** : Dra. Neuma T. Cielo Manica  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-381.790/1997.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Valdetina Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-381.843/1997.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Nelta da Silva  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-381.844/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : José Pereira de Alencar  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-381.848/1997.4 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Gregório Paes de Aquino  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-381.850/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado** : Sônia Maria Dutra Selhorst  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-381.856/1997.1 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado** : Sílvia Pinto do Rosário  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei

federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-382.625/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Pedro Martins dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-382.666/1997.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Município de Solonópole  
**Advogado** : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim  
**Agravado** : Aurilene Batista da Silva  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. En. 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-382.674/1997.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Romulo Guilherme Leitão  
**Agravado** : Narcélio Lima da Silva  
**Advogado** : Dr. Otoniel Ajala Dourado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. En. 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-383.677/1997.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha  
**Agravado** : Suzanete Maciel da Cruz  
**Advogada** : Dra. Maria do Carmo de Oliveira Neta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-383.678/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha  
**Agravado** : Ruth Gunther Moreira  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-383.679/1997.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha  
**Agravado** : Gilson Bento Stabilito  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-383.699/1997.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha  
**Agravado** : Josimira Soares da Costa  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contratação de servidor público anteriormente à Carta da República de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-391.578/1997.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Maria de Sá Teixeira  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : AIRR-391.585/1997.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
**Agravado** : Nair Pereira Moreno  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : AIRR-391.586/1997.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
**Agravado** : Maria Berenice Pereira de Moraes  
**Advogado** : Dr. Valdir Scherer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : AIRR-391.696/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 391697/1997.0  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Alfredo Lino Elesbão  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de que seja processado o Recurso de Revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista para melhor exame.

**Processo : AIRR-392.887/1997.2 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Valdicéia Batista Marques  
**Advogado** : Dr. Simeão de Oliveira Valente

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, sob as cautelas legais.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista, ante a constatação de uma possível violação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Processo : AIRR-395.027/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha  
**Agravado** : Maria Aparecida de Lima  
**Advogada** : Dra. Lucilei Volpe  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : AIRR-395.040/1997.4 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado** : Cícera Feliciano Melo  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : AIRR-396.091/1997.7 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Amélia Mendonça de Moraes  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : AIRR-398.677/1997.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Fundação Roquette Pinto (Em Extinção)  
**Advogada** : Dra. Neuza Neta Carvalho  
**Agravado** : Zélia Costa Leite Abreu  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, e quando não é trasladada a cópia da publicação do despacho agravado, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item X, da Instrução Normativa n TST 6/96.

**Processo : AIRR-398.910/1997.9 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procuradora** : Dra. Onilda Abreu da Silva  
**Agravado** : Maria Raimunda Pereira Barroncas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Prospera Agravo de Instrumento que objetiva a subida de recurso de revista fundado em notória e iterativa jurisprudência da C. SDI. Precedente nº 85.

**Processo : AIRR-399.956/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Evaldo Ubirajara de Oliveira Rodrigues  
**Advogado** : Dr. César Augusto Darós  
**Agravado** : Município de Porto Alegre  
**Advogada** : Dra. Lourdes V. Camaratta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-400.115/1997.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha  
**Agravado** : Teotônio Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : AIRR-400.428/1997.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Souza Cunha  
**Agravado** : João Francisco Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção do recorrente, o Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-400.686/1997.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira

**Agravado** : Arlindo Neco Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-400.740/1997.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Agravado** : Adelino Ribeiro Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-400.748/1997.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rita Elenida Sukerman Sanches e Outros  
**Advogada** : Dra. Ronilda Noblat  
**Agravado** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo** : AIRR-400.749/1997.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Cristina Helena Gonçalves Braga  
**Advogado** : Dr. Benito Caparelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-400.750/1997.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Carlos de Assunção  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Agravado** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRADA VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO LEGAL. A violação apta a ensejar o processamento da revista há de ser literal, sendo, pois, desprovido o agravo de instrumento, quando não demonstrados os requisitos do Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

**Processo** : AIRR-400.752/1997.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Getro Canaan Silva  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Agravado** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. agravo de instrumento provido.

**Processo** : AIRR-400.773/1997.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq  
**Advogado** : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira  
**Agravado** : Helena Gomes de Andrade e Outros  
**Advogado** : Dr. Samuel Teixeira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Desprovidimento. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição na forma do § 2º, do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do TST, para que possa falar na veiculação do citado recurso.

**Processo** : AIRR-400.806/1997.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Agravado** : Valdemar Porfírio de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-401.181/1997.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Município de Guarájá  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Agravado** : Moacyr Gomes da Silva Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-401.252/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Agravado** : Antônio São José dos Anjos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-401.265/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Agravado** : Regina Terezinha Landini Negrão  
**Advogada** : Dra. Denise Neves Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-401.326/1997.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Eliane Carneiro e Outro  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Boabaid  
**Agravado** : União Federal (Sucessora do INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido o agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida do recurso de revista para contrariar decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-401.362/1997.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Tania Maria Prestes Porto Fagundes  
**Agravado** : Gladimir Gonçalves Salles  
**Advogada** : Dra. Lígia Soares Pinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-401.363/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER  
**Procurador** : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes  
**Agravado** : Maria Cecília Conceição da Silva

**Advogado** : Dr. Carlos Mário de Almeida Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-401.390/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Valquim Félix da Silva  
**Advogado** : Dr. Eduardo Faria  
**Agravado** : Instituto de Terras do Estado do Mato Grosso - INTERMAT  
**Advogado** : Dr. Adnair Demétrio Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento. Art. 896, "a", da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-401.395/1997.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : João Rodrigues Evangelista  
**Advogado** : Dr. Eduardo Faria  
**Agravado** : Instituto de Terras do Estado do Mato Grosso - INTERMAT  
**Advogado** : Dr. Adnair Demétrio Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento avariado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento. Art. 896, "a", da CLT.

**Processo** : AIRR-401.396/1997.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Alda Leonel Pereira Leite e Outros  
**Advogado** : Dr. Eduardo Faria  
**Agravado** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento. Art. 896, "a", da CLT.

**Processo** : AIRR-403.364/1997.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto** : 403365/1997.8  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Eduardo Batista Laranjeiras  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Ímero Devens Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que os argumentos trazidos pelo Agravante não lograram enfrentar os fundamentos do r. despacho Agravado.

**Processo** : ED-AIRR-418.198/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Aloísio Clemente Narciso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**Processo** : AIRR-419.215/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto** : 419216/1998.6  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Paulo Jorge Delazeri  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**Agravado** : Churrascollândia Restaurante Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Dá-Se Provimento Ao Agravo De Instrumento Quando Este Logra Demonstrar A Viabilidade De Seu Recurso De Revista. Agravo Provido.

**Processo** : AIRR-419.219/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto** : 419220/1998.9  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Tereza Cristina Campos D'Ambrosio Bessa  
**Advogada** : Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida  
**Agravado** : Município de Duque de Caxias  
**Procurador** : Dr. Maria Benedita de Jesus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido ante a deficiência de traslado.

**Processo** : RR-419.220/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto** : 419219/1998.7  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto  
**Recorrido** : Tereza Cristina Campos D'Ambrosio Bessa  
**Advogada** : Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida  
**Recorrido** : Município de Duque de Caxias  
**Procurador** : Dr. Maria Benedita de Jesus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão regional, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem, a fim de que aprecie a prescrição argüida no Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.  
**EMENTA** : **ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INSTÂNCIA ORDINÁRIA.** Nos termos do Enunciado nº 153/TST, o qual aventa a impossibilidade de se conhecer de prescrição não argüida na instância ordinária, a r. decisão regional carece de reforma, ante a argüição feita pelo Município quando da interposição do Recurso Ordinário, portanto, ainda na fase ordinária.  
**Recurso de Revista conhecido e provido.**

**Processo** : ED-AIRR-430.024/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Acesita Energética S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Embargado** : Altamiro Ramos da Cruz  
**Advogado** : Dr. Pedro Ferreira de Resende  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 DO CPC.** Os Embargos de Declaração visam a sanar as falhas da dicção jurisdicional: obscuridade, omissão ou contradição. Em sede de declaratórios, o que se pede é que se aclare o que se pretendeu dizer (obscuridade), que se defina qual, dentre dois ou mais sentidos que a dicção do julgado comporta, reflete a sua vontade (obscuridade), por qual das proposições, entre si inconciliáveis, optou (contradição), ou complemente a entrega da prestação jurisdicional (omissão). Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-439.472/1998.4 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Polícia Civil do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Francisco Guilherme Aguiar da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal para determinar o processamento do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. Art. 37, II, CF.** A investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR-439.473/1998.8 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Auxiliadora Marques dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo** : AIRR-439.478/1998.6 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual da Cultura  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Maria do Carmo da Silva Nonato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo** : AIRR-439.482/1998.9 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Izabel Cristina Barbosa da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo : AIRR-439.483/1998.2 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Orlando de Oliveira Assunção  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento patronal para determinar o processamento do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. Art. 37, II, CF. A investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. Agravado a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-441.189/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 441190/1998.6  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Agravante** : Maria Neira Sampaio Serejo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : As razões de Agravado de Instrumento devem ter por fito, desconstituir os fundamentos lançados pelo r. despacho agravado. Se assim não se dá, há que ser mantido o r. despacho indeferitório do Recurso de Revista. Agravado de Instrumento desprovido.

**Processo : RR-441.190/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 441189/1998.4  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Maria Neira Sampaio Serejo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Elias Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de indenização por dano moral, determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que aprecie o pleito como entender de direito, restando sobrestada a análise do restante do Apelo da Obreira.  
**EMENTA** : DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O E. STF apreciou a questão, conforme consta do RE nº 238.737-SP, sendo Relator o Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, emitindo pronunciamento no sentido da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as ações em que se pede indenização por danos morais e físicos, decorrentes da lesão pela prática de ilicitude imputada a empregado, na constância da relação de emprego. Dessa forma, segundo o entendimento hodierno mais abalizado, concerne a esta Especializada o exame do cabimento de reparação por dano moral, causado pelo empregador ao empregado, na constância da relação de emprego, por imputação de conduta ilícita a este último.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : ED-AIRR-444.643/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Santana Costa  
**Advogado** : Dr. Cassiano Pereira Viana  
**Embargado** : Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA  
**Advogado** : Dr. José William Coelho Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se admitem novos embargos declaratórios, que repetem as razões dos embargos pretéritos, com o fim de arguir, pela primeira vez, a existência dos vícios da decisão embargada, alterando, apenas e tão-somente a contradição argüida nas primeiras razões, para substituí-la, por omissão, nas segundas. Embargos de declaração não conhecidos.

**Processo : ED-AIRR-447.455/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Embargado** : Valdete Rodes Avelino Fagundes  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Douglas Vianna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravado de instrumento para mandar processar a revista para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, quando constatada omissão, dando-lhes efeito modificativo, para reconhecer contrariedade da decisão recorrida em relação a entendimento sumulado, determinando o processamento do recurso de revista. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e Enunciado 278/TST.

**Processo : AIRR-448.698/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Cláudio Ney da Silva  
**Advogado** : Dr. Ricardo Magalhães Soares  
**Agravado** : SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
**Advogado** : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravado de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

**Processo : ED-AIRR-450.869/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris  
**Embargado** : Vander Elenice de Oliveira Barrada  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : NOVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO JURÍDICA. DECISÃO DO STF. OMISSÃO INEXISTENTE. Não cabem embargos de declaração, onde se alega omissão em acórdão que rejeitou os primeiros embargos interpostos, com fundamento em contradição jurídica, quando a parte pretende novo exame de sua matéria, sob nova ótica que pretende ver examinada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : AIRR-451.966/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Marco Antonio de Carvalho  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravado de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 333 da Súmula do TST.

**Processo : ED-AIRR-453.783/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Paris  
**Embargado** : Mário Soares da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, obscuridade não demonstradas. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-453.841/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Ivan Delfino e Outro  
**Advogado** : Dr. Silvano Sabino Primo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : AIRR-455.045/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 455046/1998.2  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Ciro Umberto da Silva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 DA CLT. As peças trasladadas para a formação do Agravado de Instrumento devem estar autenticadas, em face da regra do art. 830 da CLT. Não cumprido este requisito, são tidas por inexistentes, dando azo ao não-conhecimento do Agravado por ausência de peças obrigatórias no traslado.

**Processo : RR-455.046/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 455045/1998.9  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Recorrido** : Ciro Umberto da Silva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do v. Acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, quanto às horas extras, quanto à multa por descumprimento de Convenção Coletiva, quanto à ajuda-aluguel e quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : ED-AIRR-455.487/1998.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Everaldo Caetano dos Reis  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios, parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.



**Processo : AIRR-455.548/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 473436/1998.1

**Relator** : Min. Valdir Righetto**Agravante** : Mary Francisca Gomes Machado**Advogado** : Dr. Dirceu José Sebben**Agravado** : Banco Meridional do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.**Processo : RR-473.436/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 455548/1998.7

**Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Recorrido** : Mary Francisca Gomes Machado**Advogado** : Dr. Dirceu José Sebben**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos procedidos a título de seguro de vida, assistência médica e complementação de convênio médico.**EMENTA** : **DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA, ASSISTÊNCIA MÉDICA E COMPLEMENTAÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico.**Processo : ED-AIRR-455.559/1998.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Embargante** : Supermar Supermercados S.A.**Advogado** : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro**Embargado** : Eliana Silva Cervino Garcia**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najjar**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não há omissão na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos de declaração que são, por isso, rejeitados.**Processo : AIRR-456.504/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Alberto Rossi**Agravante** : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.**Advogado** : Dr. Marco Antônio Coelho**Agravado** : Osni Sebastião Martins**Advogado** : Dr. André Tito Voss**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar a Revista, que é recebida no efeito devolutivo.**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível divergência jurisprudencial.**Processo : AIRR-456.560/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante** : Soeli Yacatu Nakamura**Advogado** : Dr. Elaine Martins de Paiva**Agravado** : Banco do Brasil S.A.**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA** - Arestos inespecíficos e que não abarcam todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Agravo a que se nega provimento.**Processo : ED-AIRR-456.792/1998.5 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Embargante** : Banco do Brasil S.A.**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida**Embargado** : Achilles Finardi**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, obscuridade não demonstradas. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.**Processo : ED-AIRR-456.793/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert**Embargado** : Manoel Lopes Niz**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.**Processo : ED-AIRR-456.803/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert**Embargado** : Manoel Eguinozi da Silveira Matos**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.**Processo : ED-AIRR-456.804/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert**Embargado** : Arlei Nery Saccol**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.**Processo : ED-AIRR-456.805/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert**Embargado** : Hélio Manoel dos Santos**Advogado** : Dr. Daniel Von Hohendorff**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.**Processo : ED-AIRR-456.807/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert**Embargado** : Antônio Rosa de Mendonça**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.**Processo : ED-AIRR-461.915/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari**Embargado** : Jorberto Alves Ferreira**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.**Processo : AIRR-462.440/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Agravante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN**Advogado** : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos**Agravado** : Antônio Marques Barbosa**Advogado** : Dr. Paulo Roberto do Nascimento**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.**EMENTA** : **VIOLAÇÃO. ALÍNEA "C" DO ART. 896 DA CLT.** A admissibilidade do Recurso de Revista pela alínea "c" do art. 896 da CLT fica condicionada à demonstração de violação da literalidade do preceito, o qual deve se referir diretamente a discussão em tela. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-462.448/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Agravante** : CMV - Comercial Mineira de Veículos Ltda.**Advogada** : Dra. Evly Costa Selim**Agravado** : Wilson Militão dos Santos**Advogado** : Dr. Raul Clímaco dos Santos**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** O Recurso de Revista em fase executória só será admitido mediante a demonstração de direta e inequívoca violação a preceito constitucional, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-462.449/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Tânia Maria Cavalcanti Alaor  
**Advogado** : Dr. Gilberto Baptista da Silva  
**Agravado** : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV  
**Advogada** : Dra. Roseana Mendes Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-462.454/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Maltz  
**Agravado** : Vilmário Nogueira Lima Filho  
**Advogado** : Dr. Beethoven Cavaliheri de Araújo Brandão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-463.503/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 463504/1998.9  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Antônio Raimundo Guine  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : A especificidade dos arrestos se caracteriza quando existe a igualdade de fatos e a desigualdade de teses; não ocorrendo estes dois pressupostos simultaneamente, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 296 do TST.  
**Agravo desprovido.**

**Processo : ED-AIRR-464.993/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Elias dos Vales Campos Filho  
**Advogado** : Dr. Humberto Araujo Feitosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : AIRR-469.223/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Comercial Marani Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Bósco Kumaira  
**Agravado** : Márcia André de Araújo  
**Advogado** : Dr. Jorge Antonio Alexandre  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo : ED-AIRR-469.847/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Vieira Morais  
**Embargado** : Laércio Humberto de Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-469.850/1998.1 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Embargado** : José Ailton Nunes da Silva  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-471.382/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Miguel Martins Loureiro

**Advogado** : Dr. Ricardo Gressler

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria sob a ótica que entende correta. Impossibilidade que se declara ante o disposto no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-471.383/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Leandro Penteado Vargas  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria sob a ótica que entende correta. Impossibilidade que se declara ante o disposto no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-471.392/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embargado** : Nilson Paulo Santos  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-471.393/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Antônio Rodrigues Pereira  
**Advogada** : Dra. Antonieta Mengon  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-471.636/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida  
**Embargado** : José Balbino de Siqueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios, parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-472.386/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Moacir Rosa  
**Advogado** : Dr. Roberto de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria sob a ótica que entende correta. Impossibilidade que se declara ante o disposto no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-472.398/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Claudice Soares Silva  
**Advogada** : Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA. NÃO CONHECIMENTO. Não podem ser conhecidos os embargos de declaração quando apócrifos.

**Processo : ED-AIRR-472.414/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Companhia Real de Crédito Imobiliário  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Jeferson de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria sob a ótica que entende correta. Impossibilidade que se declara ante o disposto no art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-472.703/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Paulo Pragana Paiva  
**Advogado** : Dr. Jairo Victor da Silva  
**Agravado** : José Carlos da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista patronal.  
**EMENTA** : Ante a possível violação de preceito legal, o melhor é que ascenda o Recurso de Revista, a fim de que seja cuidadosamente analisado. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-474.633/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Mesblá Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Maria de Lourdes Antunes Maiolino  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-475.918/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Indústria de Bebidas Antártica do Rio S.A. - Filial de Viana  
**Advogado** : Dr. Robson Fortes Bortolini  
**Agravado** : Braz dos Santos Pereira  
**Advogado** : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-475.921/1998.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Indústria de Bebidas Antártica do Rio S.A. - Filial de Viana  
**Advogado** : Dr. Élio Carlos da Cruz Filho  
**Agravado** : Reinaldo Ferreira Benavide e Outros  
**Advogado** : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-475.943/1998.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES  
**Advogado** : Dr. Élio Carlos da Cruz Filho  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS  
**Advogado** : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-475.944/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Jorge Luis Lopes e Outros  
**Advogado** : Dr. Ibiraci Navarro Martins  
**Agravado** : Luiz Sérgio de Andrade e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.031/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Alfredo Mário Sarmento e Outros  
**Advogada** : Dra. Isabelle Lysiane Ciatelli Silva  
**Agravado** : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
**Advogada** : Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.040/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado** : Adolpho Cantergi  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-476.067/1998.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Embargado** : Romildo Bahiense Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.105/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado** : Adauto Martins de Carvalho e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.154/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Frigoita - Frigorífico Industrial de Itabira Ltda  
**Advogado** : Dr. Antônio José Tavares  
**Agravado** : Jânio Antônio da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.173/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Salvador Barreto Belmonte  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**Agravado** : J. Dregs Consultoria e Projetos Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.181/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Gracinda de Fátima de Almeida Vieira Caetano  
**Advogado** : Dr. Carlos Luciano B. Ribeiro  
**Agravado** : Champion Hotel Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.186/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Antônio José Dias de Lemos  
**Advogada** : Dra. Vera Regina Silva Dias  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Iara Costa Anniboletete  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.255/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Elba Equipamentos e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho  
**Agravado** : Luiz Gonzaga do Nascimento Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.272/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Celso Atheniense Soares de Quadros Filho  
**Advogado** : Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.296/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
**Agravado** : Luiz Pereira Dias  
**Advogado** : Dr. Adriano Sperb Rubin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-476.297/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Albarus S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado** : Elvino Luiz da Silva  
**Advogado** : Dr. Valmor Bonfadini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Procuração - traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-477.680/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Alberto Francisco da Costa  
**Advogado** : Dr. Vitor Baraldo de Callis  
**Agravado** : Fer-Real Comércio de Ferragens Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-477.685/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando Luiz Vicentini  
**Agravado** : Antônio Damasceno de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-477.689/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravado** : Eurípedes José de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Eugênio Saverio Trazzi Bellini  
**Agravante** : Construfert Indústria e Comércio Ltda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-477.702/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ary Cypriano Rocha  
**Advogado** : Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira  
**Agravado** : Ccpl - Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda.  
**Advogada** : Dra. Amanda Silva dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-477.740/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luiz de Seixas Borba  
**Agravado** : Antônio Alves da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Márlcio Uchôa Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-477.925/1998.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Leopoldo Lemos Araújo  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-478.781/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ  
**Advogada** : Dra. Rita Helena Pereira  
**Agravado** : Expedita Leite Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-479.221/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Paraná Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Sérgio Luís Negrelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-479.230/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
**Advogado** : Dr. Marcos Wilson Silva  
**Agravado** : Carlos Roberto Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.281/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Agravado** : Gilmar Gonçalves da Silva  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-479.341/1998.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Alternativa Jóias Ltda.  
**Advogado** : Dr. Otacílio Peron  
**Agravado** : Wellynton Cesar Rofino Borges  
**Advogado** : Dr. Waldir Cechet Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-479.353/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Divino Gomes Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, sob as cautelas legais.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento em face de uma possível divergência jurisprudencial, constatada no Recurso de Revista da Reclamada.

**Processo : AIRR-479.355/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.

**Advogado** : Dr. José Neuilton dos Santos  
**Agravado** : André Luis Bolina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR-479.364/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Rosane Menezes de Oliveira Gontijo  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva  
**Agravado** : Banco Excel - Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : O Agravo de Instrumento tem por objetivo precípua a desconstituição do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-479.422/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Tânia Luiza Graupner de Modesti  
**Advogado** : Dr. Adailto Nazareno Degering  
**Agravado** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-479.431/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : José Antônio da Costa Filho  
**Advogado** : Dr. Ney Rodrigues Araújo  
**Agravado** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-479.432/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Agravado** : Milton Giberto Batista de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-479.438/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos de Almeida Cardoso  
**Agravado** : Antônio Cavalcante da Trindade  
**Advogado** : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-479.440/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Agravado** : Paulo de Albuquerque Silva e Óturo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : ED-AIRR-479.598/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embargado** : João Francisco Ravara  
**Advogado** : Dr. Adriano Sperb Rubin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : ED-AIRR-479.608/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**Embargado** : Marisa Elisabeth Borba Araújo

**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : ED-AIRR-479.609/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embargado** : Arthur Goulart da Silva  
**Advogado** : Dr. Daniel Von Hohendorff  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : ED-AIRR-479.610/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embargado** : Wilmar Kerller  
**Advogado** : Dr. Adriano Sperb Rubin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : ED-AIRR-479.613/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Embargado** : Alvaro Alves  
**Advogado** : Dr. Adriano Sperb Rubin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : ED-AIRR-479.614/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Embargado** : Pedro Darcy Betelvides Machado  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : ED-AIRR-479.615/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Embargado** : Luiz Carlos Moreira da Cunha  
**Advogada** : Dra. Ruth D'Agostini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : ED-AIRR-479.985/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado** : Feliciano de Souza  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Soares Nelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-480.334/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Embasa - Empresa Bahiana de Água e Saneamento S.A.  
**Advogado** : Dr. Eurípedes Brito Cunha  
**Agravado** : Carlos Farias Galiano  
**Advogado** : Dr. A. Jorge Zacharias Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-480.353/1998.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos de Oliveira  
**Agravado** : Márcio Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Márcio Antônio Calmon  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-480.382/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**Embargado** : Marino Galvão  
**Advogada** : Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehl  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.384/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Vicente da Costa  
**Advogado** : Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva  
**Agravado** : Savana Veículos S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Bertocco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : ED-AIRR-480.385/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Nilson José Konsehak  
**Advogado** : Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.401/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava  
**Agravado** : Solange Bessa Viana Santos e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-480.404/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sifco S.A.  
**Advogada** : Dra. Rosângela Custódio da Silva  
**Agravado** : Admir Rúbio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-480.407/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Petri S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Umburanas  
**Agravado** : Claudilho Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-480.416/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : ITT Automotivo do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes  
**Agravado** : Adervaldo Sales Dantas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-480.423/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Odecio Pedro da Silva  
**Advogado** : Dr. Ibiraci Navarro Martins  
**Agravado** : Fabrilar Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-480.425/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Alonso José Ramalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Ibiraci Navarro Martins  
**Agravado** : Sercol Barretos Serviços e Administração S.C. Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-480.430/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Aparecido Chagas  
**Advogado** : Dr. Ibiraci Navarro Martins  
**Agravado** : Empreiteira Rural Citrus S.C. Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : ED-AIRR-480.434/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Edson Roberto de Lima  
**Advogado** : Dr. Maria Helena Feola  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.436/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : João Costa Bicalho  
**Advogada** : Dra. Adriane Piechnik Barros  
**Agravado** : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : ED-AIRR-480.437/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Pedro Sérgio Lopes Juca Granja  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.440/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Transjobema Comércio e Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos de Queiroz Ramalho  
**Agravado** : Manoel Sebastião da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Ausente o traslado do v. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, eis que por ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e art. 544, § 1º, CPC.

**Processo : AIRR-480.442/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Pioneer Agricultura Ltda.  
**Advogado** : Dr. Patiguar Alvim Rezende  
**Agravado** : Nelson Bettoni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-480.443/1998.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 481380/1998.1  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

**Procurador** : Dr. Fernando de Araujo Vianna  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**Agravado** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Prospera Agravo de Instrumento que objetiva a subida de recurso de revista fundado em notória e iterativa jurisprudência da C. SDI. Precedente nº 85. Aplicação do Enunciado 333/TST.

**Processo** : AIRR-481.380/1998.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 480443/1998.3

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia Serafíco de Assis Carvalho  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-480.447/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 481381/1998.5

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procuradora** : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes  
**Agravado** : Jorge Moraes  
**Agravado** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Prospera Agravo de Instrumento que objetiva a subida de recurso de revista fundado em notória e iterativa jurisprudência da C. SDI. Precedente nº 85. Aplicação do Enunciado 333/TST.

**Processo** : AIRR-481.381/1998.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 480447/1998.8

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia Serafíco de Assis Carvalho  
**Agravado** : Jorge Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento quando prejudicada a análise das razões ali expostas, uma vez já existente determinação de subida de recurso de revista para a análise do tema recursal ali apresentado.

**Processo** : AIRR-480.454/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Marilú Hauer de Oliveira  
**Agravado** : Gilda dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode procurar em juízo. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

**Processo** : AIRR-480.500/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ernani Ramos de Andrade Lima (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Maviel Melo de Andrade  
**Agravado** : Morílio Galdino da Silva e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo** : AIRR-480.505/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Transportes Aero Club Ltda.  
**Advogada** : Dra. Nayara de Miranda Novaes  
**Agravado** : Eládio Teixeira Pinheiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode procurar em juízo. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

**Processo** : AIRR-480.507/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : UTC Engenharia S.A.  
**Advogada** : Dra. Edna Maria Lemes  
**Agravado** : Luiz Henrique Valentim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo** : AIRR-481.312/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Benedito Moreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Mário Lúcio dos Santos  
**Agravado** : Condomínio Edifício Orestes Mantovani  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR-481.314/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dr. Márcio Antônio D'Angioliella  
**Agravado** : Santa Schimming Querobim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-481.326/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cassilda Ferreira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ibiraci Navarro Martins  
**Agravado** : Eliamar Sperandio Seraçusa  
**Agravado** : Destilaria Vale do Fio Turvo Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-481.336/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Altair Veríssimo Tenório Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo** : AIRR-481.338/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Helvécio Viana Perdigão  
**Agravado** : Iara Perez de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, quando inválidos os fundamentos contra despacho que denegou seguimento à revista.

**Processo** : AIRR-481.339/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cadar Engenharia e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Sampaio da Matta  
**Agravado** : Raul José de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Ausente o traslado do v. acórdão regional, peça essencial a compreensão da controvérsia, eis que por ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 172/TST e art. 544, § 1º, CPC.

**Processo** : AIRR-481.341/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Elnan Automóveis Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Hailton Antunes Mendes  
**Agravado** : José Aurimar Saraiva Abreu  
**Advogado** : Dr. Vander Martins de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do

despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no Item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-481.342/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Luciana Albuquerque Severi  
**Agravado** : Rômulo César Apolinário  
**Advogado** : Dr. Hezick Álvares Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-481.344/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Alfredo Mafra Amora  
**Advogada** : Dra. Taline Dias Maciel  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não demonstrada violação a preceito de lei ou divergência jurisprudencial.

**Processo : ED-AIRR-481.645/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Edilson Pereira Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.093/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Ronaldo Martins  
**Advogado** : Dr. Hudson Resedá  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia. Art. 525/CPC. IN 6/96, item IX, "a", parte final. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-482.079/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI  
**Advogado** : Dr. José Alexandre R Bellote  
**Agravado** : Gilmar Amorin Franklin e Outros  
**Advogado** : Dr. Erildo Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não caracterizada. Art. 896, § 4º, CLT., parte final. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.095/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White  
**Agravado** : Joel Santos de Menezes  
**Advogado** : Dr. Marcos Oliveira Gurgel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. I - Decisão contrária ao interesse da parte não significa negativa de prestação jurisdicional. Princípio da fundamentação observado. II - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.096/1998.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fernafela S.A.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho  
**Agravado** : Fernando Jorge dos Santos França  
**Advogado** : Dr. Nélson de Jesus Passos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-482.097/1998.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Agravado** : Jones Lippi Batista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema 77/SDI. Testemunha que litiga contra a mesma empregadora. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.098/1998.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Carlos Murilo de Queiroz Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Neira Caymami  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Jeferson Malta de Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-482.099/1998.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Eliane Teixeira Souza Santos  
**Advogado** : Dr. Marcos Oliveira Gurgel  
**Agravado** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso e de oito dias.

**Processo : AIRR-482.100/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Mrm Construtora S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário de Araújo  
**Agravado** : Marcos Eduardo Lima dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Odair Carneiro dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-482.101/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Nélson Costa Figueiredo Júnior  
**Advogado** : Dr. David Bellas Câmara Bittencourt  
**Agravado** : Vitalmed Serviços de Emergências Médicas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.102/1998.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Locadora Bomfim Transportes Rodoviários Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira  
**Agravado** : Cleidemário da Conceição da Silva  
**Advogado** : Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-482.103/1998.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ivone Maria dos Santos Pinto  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Agravado** : Jornal da Bahia Hoje Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Alves do Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-482.104/1998.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.  
**Advogado** : Dr. Aloisio Magalhães Filho  
**Agravado** : Francisco Costa Borges e Outro  
**Advogado** : Dr. Eliasibe de Carvalho Simões  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 5/SDI. Adicional de periculosidade. Exposição intermitente. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-482.105/1998.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Francisco Venceslau Pires  
**Advogado** : Dr. Antônio Solon Costa Brasil  
**Agravado** : Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogada** : Dra. Tânia Maria Rebouças  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-482.106/1998.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia  
**Advogada** : Dra. Rosangé Maria Salomão  
**Agravado** : Jocionei Araújo Nunes  
**Advogado** : Dr. Walter Santos Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 5/SDI. Adicional de periculosidade integral. Exposição intermitente. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-482.107/1998.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Elmir Maia  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-482.108/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Aubidalha Rocha Lopes  
**Advogado** : Dr. Nei Viana Costa Pinto  
**Agravado** : IRTE - Instituto de Reabilitação Terapêutica e Estética  
**Advogado** : Dr. Juarez José de Souza Wanderley  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Peça apócrifa - Encargo do interessado. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. Agravo não conhecido

**Processo** : AIRR-482.109/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Eliene Correia Sena  
**Advogado** : Dr. Frederico Cezário Castro de Souza  
**Agravado** : Restaurante Coimbra do Choupal Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Nova  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-482.110/1998.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Jucimar Cerqueira das Neves  
**Advogado** : Dr. Edson Teles Costa  
**Agravado** : Cintra & Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marly Violeta Ribeiro da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/CLT) para melhor exame. Policial Militar. Contrato de trabalho. Tema 167/SDI. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-482.111/1998.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Concic Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueiróa  
**Agravado** : Cláudio Chaud  
**Advogado** : Dr. Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-482.115/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Adherbal Genaro Gomes Filho  
**Advogado** : Dr. Eurípedes Brito Cunha  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-482.121/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Nivaldo Alves dos Santos  
**Advogado** : Dr. Glauco Vasconcelos Suzart  
**Agravado** : Empresa de Transportes Joevanza S.A.  
**Advogada** : Dra. Luciana López  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-482.123/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : GRENOR - Grêmio Norvic  
**Advogado** : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
**Agravado** : Pedro Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Mário Oliveira do Rosário  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Peça apócrifa - Encargo do interessado. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-482.126/1998.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sul América Companhia Nacional de Seguros  
**Agravado** : Juldeto Rodrigues de Alencar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

**Processo** : AIRR-482.132/1998.1 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Antônio Ponciano Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Leandro Cavol  
**Agravado** : Emater - Associação de Assistência Técnica Rural de Rondônia e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-482.133/1998.5 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Marlene Barroso Borges  
**Advogado** : Dr. Leandro Cavol  
**Agravado** : Emater - Associação de Assistência Técnica Rural de Rondônia e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-482.146/1998.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense  
**Advogado** : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues  
**Agravado** : Joaquim Dias Noronha Junior  
**Advogado** : Dr. Vivien Medina Noronha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-482.166/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante :** Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Francisco Effting  
**Agravado :** Luiz Carlos Felipe  
**Advogado :** Dr. Antônio Marcos Vêras  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-482.167/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante :** Imaribo S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado :** Dr. Abdon David Schmitt Moreira  
**Agravado :** Willy Schmitz  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-483.572/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante :** Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER  
**Advogado :** Dr. Domingos Bonocchi  
**Agravado :** Luiz Roberto Batista  
**Advogada :** Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-483.575/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante :** Banco Real S.A.  
**Advogada :** Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado :** Silvio Luiz Port  
**Advogado :** Dr. Eduardo Módena de Araújo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-483.578/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante :** Banco Real S.A.  
**Advogada :** Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado :** Aluizio Erisverto Spinelli  
**Advogado :** Dr. Vicente E. Favaro  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-483.580/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante :** Banco Real S.A.  
**Advogada :** Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado :** Martins Walter Cavalca  
**Advogado :** Dr. Romeu Soares Guimarães  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-483.689/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Sifco S.A.  
**Advogada :** Dra. Rosângela Custódio da Silva  
**Agravado :** Nelson Raveli  
**Advogada :** Dra. Elza Maria Mean  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-483.692/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Roc Representações e Operações Comerciais Ltda.  
**Advogado :** Dr. Marinho Tella Ferreira  
**Agravado :** César Augusto Buzatti

**Advogada :** Dra. Cleds Fernanda Brandão  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-483.712/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante :** Duratex S.A.  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado :** Armando Sai Júnior  
**Advogado :** Dr. Antônio Roberto Lucena  
**DECISÃO :** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-483.719/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Sifco S.A.  
**Advogada :** Dra. Rosângela Custódio da Silva  
**Agravado :** José Carlos Poscai  
**Advogado :** Dr. Nelson Meyer  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : ED-AIRR-483.720/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante :** Welcom Máquinas e Serviços Ltda.  
**Advogado :** Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues  
**Embargado :** Wagner Rodrigues Valdevite  
**Advogado :** Dr. Estela Maris Schalch  
**DECISÃO :** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-483.728/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Marcos Cardin  
**Advogado :** Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima  
**Agravado :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogada :** Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Ausente o traslado do v. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, eis que por ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e art. 544, § 1º, CPC.

**Processo : AIRR-483.738/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Antônio Sabino Filho  
**Advogado :** Dr. Ibiraci Navarro Martins  
**Agravado :** Atasa Participações e Empreendimentos S.A.  
**Advogado :** Dr. Laerte Silvério  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-483.741/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Sifco S.A.  
**Advogada :** Dra. Rosângela Custódio da Silva  
**Agravado :** Valentin Rodrigues de Souza  
**Advogado :** Dr. José Aparecido de Oliveira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-483.761/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Nilson Pereira Batista  
**Advogado :** Dr. Eduardo Cabral e Almeida  
**Agravado :** Plastifício Selmi S.A.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente o r. despacho agravado e a certidão de publicação deste despacho. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-483.762/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Edite Severino de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Nelson Meyer  
**Agravado** : Produtos Elétricos Edson Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Ausente o traslado do v. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, eis que por ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e art. 544, § 1º, CPC.

**Processo : AIRR-483.775/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava  
**Agravado** : Sylvio Francisco Duarte Aranha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-483.776/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Perez Indústria Metalúrgica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias  
**Agravado** : Joana D'arc de Oliveira Lima  
**Advogado** : Dr. Mário Antônio Talarico  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Ausente o traslado do v. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, eis que por ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e art. 544, § 1º, CPC.

**Processo : AIRR-484.369/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Emílio Pieri Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Kerlem Candida de Souza Melo  
**Agravado** : Maria Lúcia de Oliveira Santos  
**Advogado** : Dr. Moisés André Bittar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-484.374/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Deise Aparecida Aien  
**Agravado** : Joel Natalino Domingos e Outros  
**Advogado** : Dr. Sebastião Carlos Montrezol  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-484.375/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Concremas - Engenharia de Concreto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Norberto Barbosa Neto  
**Agravado** : Mário Aparecido Henrique  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-484.381/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sandra Regina Silva Murad  
**Advogado** : Dr. Lauro Roberto Marengo  
**Agravado** : Banco de Crédito Nacional S.A.

**Advogado** : Dr. Maria Aparecida Alves Peres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-484.384/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Bragatto Terraplanagem e Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edgar Francisco Nori  
**Agravado** : Ageu Teixeira (Espólio de)  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-484.387/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Maria da Luz Lima  
**Advogado** : Dr. Cícero Muniz Florêncio  
**Agravado** : Getoflex Metzeler Indústria e Comércio Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-484.399/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Esther da Conceição Belém  
**Advogado** : Dr. João Monteiro de Castro  
**Agravado** : Contábil Brasileira Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Balbo Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo : AIRR-484.417/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Giovanni Bazan e Outros  
**Advogado** : Dr. Célio José Ferreira  
**Agravado** : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-484.422/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Argemiro dos Reis  
**Advogado** : Dr. Everaldo Carlos de Melo  
**Agravado** : Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação e quando ausente o do r. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-484.427/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Terezinha de Lourdes Martins Ferreira Moreno  
**Advogada** : Dra. Lúcia Maria do Nascimento  
**Agravado** : Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP  
**Advogado** : Dr. Lairton Ornelas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-484.439/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Leco de Produtos Alimentícios  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : Cássio Marcelo Alves  
**Advogado** : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece

de agravo de instrumento, quando ausente o r. despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-484.442/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Guilherme de Lira  
**Advogado** : Dr. Janday Oliveira da Silva  
**Agravado** : Lapa Alimentos Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-484.443/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cerâmica Industrial de Osasco Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Fernandes de Almeida  
**Agravado** : José Maria da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-484.447/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Heros Conectores Elétricos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Ivan do Nascimento  
**Agravado** : Luiz José da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-484.448/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Priscila Gomes Bombonatti  
**Advogado** : Dr. Cicero Osmar Dá Rós  
**Agravado** : ABT Air Mar Transportes Internacionais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos Monaco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Ausente o traslado do v. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, eis que por ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e art. 544, § 1º, CPC.

**Processo : AIRR-484.449/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Gafisa Construtora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aderbal Wagner França  
**Agravado** : Elaine Ragazon  
**Advogado** : Dr. Laertes de Macedo Torrens  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-484.460/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Drogaria São Paulo Ltda.  
**Advogada** : Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos  
**Agravado** : Claudinei Marques  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-484.461/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Esteve Irmãos S/A Comércio e Indústria  
**Advogada** : Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos  
**Agravado** : Nério Rubens Chinquini.  
**Advogado** : Dr. Celestino Venâncio Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-484.471/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Adair Taveira Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Silva Giareta  
**Agravado** : Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-484.474/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Agravado** : Antônio Joaquim de Souza Lameiras  
**Advogado** : Dr. João Carlos Costa Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : ED-AIRR-484.723/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Curso Pré-Vestibular Vale do Paraíba S/C Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria das Graças Ferreira Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-484.732/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Ford do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado** : Bento Ramos  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-484.736/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Embargado** : Jair Camilo Azevedo  
**Advogado** : Dr. Fátima Felipe Assmann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-484.796/1998.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Usina Cachoeira S.A.  
**Advogada** : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão  
**Embargado** : Severino Constantino da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Petrônio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-485.166/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Multigames Diversões Eletrônicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Sergio Gubert  
**Embargado** : Valdeci Moreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Fabiolla Alexandra Curtis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Embargos que são providos para incluir esclarecimentos. Depósito para recurso. Correção monetária. As normas não consideram a correção para efeito de complementação.

**Processo : AIRR-485.180/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Indústria de Papelão Horlle Ltda.

**Advogado** : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde  
**Agravado** : João Rogério da Rosa Souza  
**Advogado** : Dr. Ronald Silka de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-485.182/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Elevadores Otis Ltda.  
**Advogada** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
**Agravado** : Hamilton João Pereira de Freitas  
**Advogado** : Dr. Lisimar Valverde Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-485.183/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Tipografia Santa Maria Ltda  
**Advogado** : Dr. Marino Reneu Dresch  
**Agravado** : José Augusto de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Olímpio Paulo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : ED-AIRR-485.188/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Douglas dos Santos  
**Embargado** : Fernando Alves Pego  
**Advogado** : Dr. Lázaro Bruning  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos não conhecidos. Ausência de procuração.

**Processo** : AIRR-485.200/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Márcio Francisco Viana  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-485.201/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**Agravado** : Marcos Dias dos Santos  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-485.260/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ana Paula Napoli  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Ramina  
**Agravado** : Concasa - Consórcio Nacional de Casas S.C Ltda. e Outra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-485.440/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Marques Lanza  
**Agravado** : Jayme Fernandes  
**Advogado** : Dr. João Batista dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-485.441/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : João Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro  
**Agravado** : Formiplac Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-485.444/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra  
**Agravado** : Márcio Castilho Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-485.448/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Industrial de Papel Pirahy  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Edward da Costa Nunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-485.453/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Jesus de Souza  
**Agravado** : Ronaldo Meireles dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-485.455/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Confederal Rio Vigilância Ltda  
**Advogada** : Dra. Denise de Almeida Guimarães  
**Agravado** : Wanderley Pereira Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-485.457/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Samab - Companhia Indústria e Comércio de Papel  
**Advogado** : Dr. Gláucia A. Silva Tavares  
**Agravado** : Isaías Marques de Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-485.463/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ulrico Ferreira Falcão  
**Advogado** : Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires  
**Agravado** : Clube de Regatas Guanabara  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-485.464/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Glória Pereira da Costa  
**Agravado** : Bar Meu Barquinho Ltda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-485.466/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sidney dos Santos Silva  
**Advogado** : Dr. Renato da Silva Pereira  
**Agravado** : Líder Rio Serviços Empresariais Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-485.473/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Marcos Jorge Nunes Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Renato da Silva Pereira  
**Agravado** : Líder Rio Serviços Empresariais Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-485.478/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Vera Lucia Machado  
**Advogada** : Dra. Rosa Maria Machado de Paiva Brito  
**Agravado** : Lar da Velhice Israelita Religiosa do Rio de Janeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

**Processo : AIRR-485.487/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Marcelo Barbosa  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**Agravado** : Condomínio Solar Princesa Renata  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-485.489/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Viação União Ltda  
**Advogado** : Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha  
**Agravado** : José Pereira do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.490/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**Agravado** : Flávio Marques de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Jorge Couto de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Prescrição. Complementação de aposentadoria. Agravo provido.

**Processo : AIRR-485.491/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Antonieta Chaves Cintra Gordinho (Espólio de)

**Advogado** : Dr. Armando Silva de Souza

**Agravado** : Júlio da Rocha Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-486.281/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Ednaldo Francisco de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-486.288/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Supermercado Zona Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Aguinaldo Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-486.330/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Maciel Carlos Bahia  
**Advogado** : Dr. Hércules Anton de Almeida  
**Agravado** : Elektor Construções e Instalações Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-486.331/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Francisco Felipe de Castro  
**Advogado** : Dr. Hércules Anton de Almeida  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Engenharia S.A. - EBE  
**Advogado** : Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-486.332/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : José Maria Galdino de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carmelo Corato  
**Agravado** : Distac Distribuidora de Automóveis e Comércio Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-486.467/1998.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva  
**Agravado** : Alberto Carneiro Martins de Barros Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-486.469/1998.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Roberto Conceição Boulhosa Bezerra  
**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**Agravado** : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.  
**Advogada** : Dra. Jussara França da Silva Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece

de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-486.479/1998.7 - TST da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Sebastião Cristovam Fortes Magalhães  
**Advogado :** Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho  
**Agravado :** Companhia Paraense de Turismo - Paratur  
**Advogada :** Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-486.567/1998.0 - TST da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Sadiá Mato Grosso S.A.  
**Advogado :** Dr. Edir Braga Júnior  
**Agravado :** Edgar André Cella  
**Advogado :** Dr. Airton Cella  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-486.977/1998.7 - TST da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado :** Dulce Maria Rotta  
**Advogado :** Dr. Gianka Helena Tomazine  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-486.978/1998.0 - TST da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante :** Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado :** Dr. Mário Silvio Cargnin Martins  
**Agravado :** José dos Anjos Paes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-486.981/1998.0 - TST da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante :** Inwelt - Indústrias Weise Ltda.  
**Advogado :** Dr. Arany Gustavo de Brito Lauth  
**Agravado :** Osni Silmar Pokrywiecki  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-486.982/1998.3 - TST da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante :** Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda.  
**Advogado :** Dr. Dagoberto Antônio Sarkis  
**Agravado :** Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-486.983/1998.7 - TST da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante :** Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado :** Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto  
**Agravado :** Airton Argemiro Silveira  
**Advogado :** Dr. Guilherme Belem Querne  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-486.986/1998.8 - TST da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante :** Sul Fabril S.A.  
**Advogado :** Dr. Paulo Roberto de Borba  
**Agravado :** Alcides Orsi

**Advogado :** Dr. Cesar Mafra  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação legal.

**Processo : AIRR-487.170/1998.4 - TST da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Mineração Morro Velho Ltda.  
**Advogado :** Dr. Lucas de Miranda Lima  
**Agravado :** João Luiz de Souza  
**Advogado :** Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não demonstrada violação legal ou constitucional, tampouco divergência jurisprudencial.

**Processo : AIRR-487.755/1998.6 - TST da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado :** Joana Lucia Matos da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Ausente o traslado do v. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, eis que por ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e art. 544, § 1º, CPC.

**Processo : AIRR-488.987/1998.4 - TST da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia  
**Advogado :** Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues  
**Agravado :** Antônio Pinheiro de Souza  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-489.006/1998.1 - TST da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.  
**Advogado :** Dr. Denilton Gubolin de Salles  
**Agravado :** Antônio Vicente de Souza  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-489.011/1998.8 - TST da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.  
**Advogada :** Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Agravado :** Gonçalo Caporali da Cunha e Outros  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-489.043/1998.9 - TST da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Quinan Administradora de Consórcio Ltda (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. João do Carmo Freire  
**Agravado :** Alda Helena Ferreira Castro  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-489.051/1998.6 - TST da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Divino Francisco da Silva  
**Advogado :** Dr. Jerônimo José Batista  
**Agravado :** Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-489.057/1998.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Nilton Braz Diniz de Moraes  
**Advogado** : Dr. Francimário G. de Macêdo  
**Agravado** : Disbral - Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Prudente Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Ausente o traslado do v. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, eis que por ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e art. 544, § 1º, CPC.

**Processo : AIRR-489.058/1998.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Agropecuária Florêncio Bonito S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Buonaduce Borges  
**Agravado** : Severino Soares de Souza  
**Advogada** : Dra. Ivoneide Escher Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-489.060/1998.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Amilton Borges da Costa  
**Advogada** : Dra. Grace Rufino Ribeiro  
**Agravado** : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-489.063/1998.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Edson Finotti  
**Advogada** : Dra. Rejane Alves da Silva  
**Agravado** : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

**Processo : AIRR-489.088/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : C. Zanchi & Cia. Ltda.  
**Advogada** : Dra. Alice de Andrade Groth  
**Agravado** : Elmo Eckhardt  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-489.105/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Valmor Nunes Anklam  
**Advogado** : Dr. Luis Fernando Bittencourt  
**Agravado** : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
**Advogada** : Dra. Ângela Maria Raffainer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-489.110/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Natanael Lins dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Ausente o traslado do v. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, eis que por ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e art. 544, § 1º, CPC.

**Processo : AIRR-489.122/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**Agravado** : Simone Gonçalves de Lucena  
**Advogado** : Dr. Vicente de Paula M. Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Ausente o traslado do v. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, eis que por ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e art. 544, § 1º, CPC.

**Processo : AIRR-489.138/1998.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Carlos José Gomes Pereira  
**Advogada** : Dra. Joice Barros de Oliveira Lima  
**Agravado** : Pronor Petroquímica S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-489.145/1998.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia de Cimento Goiás  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pimentel  
**Agravado** : Sérgio Dias de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Idelson Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Ausente o traslado do v. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, eis que por ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e art. 544, § 1º, CPC.

**Processo : AIRR-489.157/1998.3 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Alexandre de Jesus Sansão e Outros  
**Advogada** : Dra. Carla Virginia Dantas Avelino Nogueira  
**Agravado** : Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP  
**Advogado** : Dr. Elício de Melo Leitão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-489.175/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
**Agravado** : Júlio Latino Bezerra Neto  
**Advogado** : Dr. Agamenon Soares Conde  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo : AIRR-489.182/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Paulo Antônio Azevedo  
**Advogado** : Dr. Cilon Pereira  
**Agravado** : Refrigeração Capital Ltda  
**Advogado** : Dr. Newton Régis Pacheco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-489.194/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Engetema - Comércio e Representações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Ricardo de Magalhães Mendonça  
**Agravado** : Lucimar Cardoso da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº



06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-489.212/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : José Maria Monge

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-489.215/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Dori Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Vieira Carlos  
**Agravado** : Mário Silva de Jesus

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Ausente o traslado do v. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, eis que por ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e art. 544, § 1º, CPC.

**Processo : AIRR-489.219/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Humberto Ramos  
**Advogado** : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho  
**Agravado** : Sérgio Cunha Montagens Industriais Ltda. e Outro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-489.220/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**Agravado** : Maria Mazinha Rocha

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-489.266/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Centrais de Abastecimento do Paraná - Ceasa  
**Advogado** : Dr. Alvaro Pedro Junior  
**Agravado** : Leones da Conceição Ramos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTIMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo : AIRR-489.267/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Construtora Fontanive Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Antônio Peixoto de Oliveira

**Agravado** : Claudinei Tadeu Fadhila e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTIMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo : AIRR-490.461/1998.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Rômulo de Gouvêa  
**Agravado** : José Maria Guedes de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Vilma Chavaglia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-490.462/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Rômulo de Gouvêa  
**Agravado** : Cid Belem da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-490.464/1998.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Bancó Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Lima Frazão  
**Agravado** : Luciana Aquila de Jesus Franco  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Bentes Batista

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-490.467/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Samuel Teixeira da Silva  
**Agravado** : Zeneide Lobo Benjô

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-490.470/1998.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará  
**Advogado** : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFFA

**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-490.470/1998.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Mila Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Silva Ramos  
**Agravado** : Valdecir Marcelino Santana  
**Advogado** : Dr. Marilene Nicolau

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-490.470/1998.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Jackeline Amorim Coutinho Dare  
**Advogado** : Dr. Clorivaldo Bendito Freitas Belém  
**Agravado** : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-490.480/1998.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Dell'Santo  
**Agravado** : Olívia Rosa de Alcântara e Outros  
**Advogado** : Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-491.399/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Construtora Daros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Gerber Koerich  
**Agravado** : Manoel Carlos Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º). Enunciado 266. Matéria exclusivamente processual. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-491.675/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado** : Paulo Roberto Momo  
**Advogado** : Dr. Velci Celito Camozato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-491.677/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado** : Tarcísio Puhl  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-491.679/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado** : Nelita Fátima Gempka  
**Advogado** : Dr. Velci Celito Camozato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-491.680/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. Marcelo Sommer dos Santos  
**Agravado** : Gilmar Moisés de Toledo e Outro  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-491.694/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado** : Ronny Schneider  
**Advogado** : Dr. Adriano Sperb Rubin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-491.700/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Antônio Martins dos Santos  
**Agravado** : Sanatório Belém  
**Advogado** : Dr. Ricardo Jobim de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente -

Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-491.725/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Vera Lúcia Viana Borborema  
**Advogada** : Dra. Renata Fonseca de Andrade  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-491.729/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Izabel Martines Cozende  
**Agravado** : Hospital e Maternidade João Paulo II S.C. Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-491.734/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Esper Chacur Filho  
**Agravado** : Rosa Navas y Garcia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode procurar em juízo. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

**Processo : AIRR-491.735/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Solange Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Jonas Jakutis Filho  
**Agravado** : Amaral Promoções & Eventos e Outro  
**Advogado** : Dr. Flávio Poyares Baptista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-491.738/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Márcia Roseli Meireles de Lima  
**Advogado** : Dr. Riscalla Elias Júnior  
**Agravado** : Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil no Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-491.752/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Toko do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Teruo Tacaoca  
**Agravado** : José Cosmo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-491.753/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lyrurgo Leite Neto

**Agravado** : Luiz Antônio Alves de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR-491.781/1998.4 - TST da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Eredan Batista de Moura  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**Agravado** : Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A.  
**Agravado** : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-492.930/1998.5 - TST da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater  
**Advogada** : Dra. Cristina Soares da Silva  
**Agravado** : Waldemar Vieira de Souza  
**Advogado** : Dr. Tadeu de Abreu Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas.** Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-492.945/1998.6 - TST da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Wanderson Guedes Pigozzo e Outros  
**Advogado** : Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira  
**Agravado** : Maria das Graças Moreira e Outros  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : Fábrica de Calçados Nossa Senhora Aparecida Ltda. e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas.** Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-492.951/1998.8 - TST da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Siléa Machado de Souza  
**Advogada** : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim  
**Agravado** : Centro Hospitalar S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Ramiz Lasmar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-494.646/1998.8 - TST da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ultrafertil S.A.  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**Agravado** : Virginia Zulene Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. CANCELAMENTO CONDICIONADO À OBRIGAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Se o v. acórdão regional não contraria dispositivo do texto fundamental, correto é o despacho que denega seguimento ao recurso de revista, em face dos limites impostos pelo § 2º do art. 896 da CLT, com a redação da Lei 9.756, de 17/12/98. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-494.889/1998.9 - TST da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado** : Milton Pereira de Lima  
**Advogado** : Dr. Aluisio Nogueira de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Inafastável a deserção, quando o valor das custas não é recolhido em seu valor integral. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-494.898/1998.9 - TST da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Solorríco S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Silva  
**Agravado** : José de Oliveira Marçal e Outra  
**Advogado** : Dr. Alex Santana de Novais  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

**Processo** : AIRR-494.899/1998.2 - TST da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado** : Terezinha de Souza Braga Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**Processo** : AIRR-494.913/1998.0 - TST da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Edison Luis Bontempo  
**Agravado** : José Passarin  
**Advogado** : Dr. Ulisses Nutti Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim reaver o fato controverso e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR-494.916/1998.0 - TST da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Olga de Brito Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Ataíde de Melo  
**Agravado** : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELEPA  
**Advogado** : Dr. Aderbal Mendes Sobreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. QUANTUM DO ENUNCIADO 98/TST.** Dá-se provimento a agravo de instrumento para a subida do recurso de revista, quando o Enunciado pelo qual se baseou o Regional está sendo objeto de reexame pelo C. Órgão Especial deste Tribunal.

**Processo** : AIRR-494.926/1998.5 - TST da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Odilon de Lima Fernandes  
**Agravado** : Eribaldo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando há interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do agravante, não dando ensejo, pois, à admissibilidade do apelo revisional. Entendimento consagrado no Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR-494.928/1998.6 - TST da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Brasal Caminhos Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Gerson Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional está em consonância com notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI do Egrégio TST. Entendimento consagrado no Enunciado 333 do mesmo tribunal.

**Processo** : AIRR-494.936/1998.0 - TST da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros

**Agravado** : Francisco de Assis Araújo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-494.947/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : AVS - Construtora e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Ronaldo de Ambrósio da Silva  
**Advogado** : Dr. Adelvaír Pêgo Cordeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, que se insurge contra arrematação. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**Processo** : AIRR-496.115/1998.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Gazeta Publicidade e Negócios Ltda  
**Advogada** : Dra. Christiane Costa Marques Neves  
**Agravado** : Edney Cácio da Silva  
**Advogada** : Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se baseia em interpretação razoável de preceito de lei, a qual, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento da revista. Entendimento consagrado no Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR-496.155/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Agravado** : Silvio Wallin de Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação de literal preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo** : AIRR-496.156/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
**Advogado** : Dr. Antônio Kleber Lima  
**Agravado** : Antenor Ramos da Silva  
**Advogada** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.** Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-496.166/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rita Rodrigues de Sousa  
**Advogado** : Dr. Antônio Mendes Patriota  
**Agravado** : Ipiranga Comércio e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Mendes Patriota  
**Agravado** : Fox Segurança Privada Ltda.  
**Agravado** : Ebal - Empresa de Conservação Ltda.  
**Agravado** : Centauro Transportes e Serviços Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.** Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-496.167/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : José Bispo de Souza

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não há como prosseguir o recurso de revista quando não demonstrada violação legal ou divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

**Processo** : AIRR-496.194/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Jairo Antonio Galvão dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não demonstrados os requisitos do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

**Processo** : AIRR-496.195/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Maria de Fátima Granja Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cujo recurso de revista pretende demonstrar conflito de jurisprudência em relação a matéria não prequestionada. Enunciado 297/TST.

**Processo** : AIRR-496.196/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Fernando Albuquerque de Araújo Filho  
**Advogado** : Dr. José Vieira Filho  
**Agravado** : Empresa Municipal de Informática - Emprel  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não há como prosseguir o recurso de revista quando não demonstrada violação legal ou divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT. Agravo de instrumento que não se acolhe, ainda, em vista dos óbices dos Enunciados 296 e 297/TST.

**Processo** : AIRR-496.197/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes  
**Agravado** : Izaldo Caetano de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não há como prosseguir o recurso de revista quando não demonstrada violação legal ou divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT. Agravo de instrumento que não se acolhe, ainda, em vista dos óbices dos Enunciados 126 e 297/TST.

**Processo** : AIRR-496.209/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz  
**Agravado** : Marlene Luiz Lippo  
**Advogada** : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

**Processo** : AIRR-496.323/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Aparecido Dias dos Santos  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista. Execução.** Ausência de prequestionamento. Enunciado 296. Ofensa direta da Constituição Federal não comprovada. Indicação do princípio do devido processo (art. 5º, LIV e LV) de forma genérica, sem referência a dispositivo da legislação ordinária. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.723/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Antonio Chalus  
**Agravado** : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**Processo : AIRR-496.728/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Alessandro Marcos Brianezi  
**Agravado** : Gislayne Carla Gabardo  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Werneck  
**DECISÃO** : Por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, em se tratando de processo de execução, não se demonstra a inequívoca violação direta e literal à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**Processo : AIRR-496.741/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Hélio Raphael Fabo  
**Advogado** : Dr. Wilson Sokolowski  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.742/1998.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ivone Maria Rocha  
**Advogado** : Dr. Hélio Ailton Pedrozo  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-496.743/1998.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Elda Jane Almeida Gontijo  
**Advogado** : Dr. Vicente Aparecido Bueno  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento quando se vislumbra aparente violação de dispositivo de lei federal.

**Processo : AIRR-496.744/1998.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : João Eugênio Alves  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-496.745/1998.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Antônio Soares Brandão  
**Advogada** : Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima

**Agravado** : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

**Advogado** : Dr. Alexandre Machado de Sá  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando contraria decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-496.746/1998.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia de Habitação de Goiás - COHAB/GO (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Moraes  
**Agravado** : Ângelo Gabriel Sanches  
**Advogado** : Dr. Robson Peter Barcelos Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-496.751/1998.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rodrigo Pimentel Tartuce  
**Advogado** : Dr. Alfredo Ferreira Tartuce  
**Agravado** : José da Costa e Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-496.752/1998.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Benedito Canuto de Assunção  
**Advogada** : Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima  
**Agravado** : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG  
**Advogado** : Dr. Adilson Nunes Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando contraria decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-496.753/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 496754/1998.3, 496757/1998.4  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sônia Maria Quinan  
**Advogado** : Dr. Coraci Fidélis de Moura  
**Agravado** : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento fundado em violação a dispositivo legal, em vista da interpretação razoável a que se refere o Enunciado 221 do C. TST, não havendo se falar na ofensa literal a que se refere o art. 896, "c", da CLT.

**Processo : AIRR-496.754/1998.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 496753/1998.0  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Maria Ieda Barboza Costa  
**Advogado** : Dr. Batista Balsanulfo  
**Agravado** : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo : AIRR-496.757/1998.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 496753/1998.0  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Paulo César de Camargo Alves  
**Advogado** : Dr. Albérico Oliveira de Andrade  
**Agravado** : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-492.788/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Adriana de Medeiros Ramos  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Agravado** : Instituto de Seguridade Social - PORTUS  
**Advogada** : Dra. Evânia Rodrigues Velloso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-496.789/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Maria de Lourdes Oliveira Gomes e Outro  
**Advogado** : Dr. Joaquim Fornellos Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

**Processo : AIRR-498.212/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Eso Empresa de Serviços e Obras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ernesto Rodrigues Filho  
**Agravado** : José Lourenço da Costa Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.574/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Roosevelt de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Oton Soares do Nascimento  
**Agravado** : TV Corcovado S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-498.640/1998.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ronaldo Coêlho do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Alder Grêgo Oliveira  
**Agravado** : Abrahão Otoch e Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Mauricio Sobreira Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-498.642/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Francisco Zacarias Silveira de Araújo  
**Advogado** : Dr. Francisco José Ramos de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não demonstrada violação legal ou divergência jurisprudencial.

**Processo : AIRR-498.651/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada** : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado** : João Bandeira Nogueira e Outros  
**Advogado** : Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de

revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

**Processo : AIRR-498.653/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - Cabec e Outra  
**Advogada** : Dra. Amailza Soares Paiva  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e Agentes Autônomos de Seguros Privados de Crédito de Fortaleza  
**Advogado** : Dr. José Magno Campos Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, quando as agravantes não comprovam o recolhimento das custas processuais ou o pagamento do depósito recursal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-498.656/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Francisco de Assis Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes  
**Agravado** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Edivaldo Matias Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não demonstrada violação constitucional ou divergência jurisprudencial que enseje o destrancamento da revista.

**Processo : AIRR-498.667/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Brasal Refrigerantes S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Robson Osório de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-498.674/1998.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Tibério Ferreira Lima Filho  
**Advogado** : Dr. Amilton de França  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-498.675/1998.3 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado** : Edmundo Pereira de Souza Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o confronto de teses, a teor do art. 896, "a" e "c" da CLT.

**Processo : AIRR-498.676/1998.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado** : João Evangelista de Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o confronto de teses, a teor do art. 896, "a" e "c" da CLT.

**Processo : AIRR-498.677/1998.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

**Processo :** AIRR-498.684/1998.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada :** Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado :** Juarez Pedrosa de Lucena  
**Advogado :** Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o confronto de teses, a teor do art. 896, "a" e "c" da CLT

**Processo :** AIRR-498.687/1998.5 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada :** Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado :** Geraldo Matias de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Somente a demonstração irrefutável de violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução trabalhista.

**Processo :** AIRR-498.692/1998.1 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada :** Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado :** Wilson Pereira da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando contraria decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Coleção Corte.

**Processo :** AIRR-498.693/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado :** Dr. Luis Renato Sinderski  
**Agravado :** Sérgio Luiz Ribeiro Rio Branco e Outros  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo :** AIRR-498.694/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Sônia Maria Ribeiro C. de Almeida  
**Agravado :** Carlos Fernando dos Santos Lima  
**Advogado :** Dr. Ricardo Marcelo Fonseca  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo :** AIRR-498.698/1998.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Sêrvulo Lima Coimbra  
**Advogado :** Dr. Enéas Pereira Pinho  
**Agravado :** Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas - Instituto Divina Pastora  
**Advogado :** Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

**Processo :** AIRR-498.700/1998.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado :** Dr. Célida Corrêa Lauande  
**Agravado :** João Francisco Batalha e Outros  
**Advogado :** Dr. José Ribamar Saldanha  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não deve ser provido agravo de instrumento quando não demonstrada violação legal ou divergência jurisprudencial a ensejar o conflito de teses, ante a inespecificidade dos arestos colacionados e porque a decisão se encontra em consonância com Enunciado de Súmula desta C. Corte.

**Processo :** AIRR-498.700/1998.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado :** Dr. Célida Corrêa Lauande  
**Agravado :** Telêmaco Assunção Rosa e Outros  
**Advogado :** Dr. José Ribamar Saldanha  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não deve ser provido agravo de instrumento quando não demonstrada violação legal ou divergência jurisprudencial a ensejar o conflito de teses, ante a inespecificidade dos arestos colacionados e porque a decisão se encontra em consonância com Enunciado de Súmula desta C. Corte.

**Processo :** AIRR-500.349/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
**Advogada :** Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
**Agravado :** Cícero Joaquim dos Santos Neto  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não deve ser provido agravo de instrumento quando não demonstrada violação legal ou divergência jurisprudencial a ensejar o conflito de teses, ante a inespecificidade dos arestos colacionados e porque a decisão se encontra em consonância com Enunciado de Súmula desta C. Corte.

**Processo :** AIRR-500.382/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Maria Iva Ferreira  
**Advogado :** Dr. Robson Freitas Melo  
**Agravado :** CROL - Comercial e Representações Omega Ltda.  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INCABÍVEL 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo :** AIRR-500.383/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.  
**Advogado :** Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**Agravado :** Evandro Gonçalves Dias dos Santos  
**Advogada :** Dra. Lília Ledo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.

**Processo :** AIRR-500.383/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.  
**Advogado :** Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**Agravado :** Evandro Gonçalves Dias dos Santos  
**Advogada :** Dra. Lília Ledo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.

**Processo :** AIRR-500.383/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Marcos Rogério de Oliveira Lopes  
**Advogado :** Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres  
**Agravado :** Xerox do Brasil Ltda.  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo :** AIRR-500.416/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Nelson de Aguiar Garcia Júnior  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado :** Xerox do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Renata Silveira Veiga Cabral  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Demonstrada aparente violação direta à Constituição Federal, merece provimento o recurso de revista, para melhor exame.

**Processo :** AIRR-500.443/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Reece Artigos Esportivos Ltda.

**Advogado** : Dr. Marcelo de Andrade Nobis  
**Agravado** : Paula Renata Villas Boas Farias  
**Advogada** : Dra. Valéria Ilda Duarte Pessoa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-500.444/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : MC Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcene Guimarães Vieira  
**Agravado** : Manoel de Jesus Costa  
**Advogado** : Dr. Silvio Cirilo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Desprovido. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição na forma do § 2º, do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do TST, para que possa falar na veiculação do citado recurso.

**Processo** : AIRR-500.447/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Ana Maria de Jesus Santos  
**Advogada** : Dra. Francisca Aires de Lima Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR-500.450/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Asa Alimentos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Regina Célia Silva Moreira  
**Agravado** : Alvaneide Maria dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 832 DA CLT.** Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-500.455/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gláucio Veiga  
**Agravado** : Severino Matias da Silva  
**Advogada** : Dra. Zuleide Maria de Souza Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL.** A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado 221 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-500.457/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Rita de Cássia da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUE NÃO SE PRESTA AO DISSENSO PORQUE CONVERGENTE.** Não configurada a divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista, não pode ser provido o agravo interposto, por não restar atendido o pressuposto de admissibilidade do artigo 896, alínea "a", da CLT.

**Processo** : AIRR-500.463/1998.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogado** : Dr. Flávio Figueiredo Gimenes  
**Agravado** : Gedgilson Alves Marques  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não prequestionada a matéria. Aplicação do contido no Enunciado 297/TST.

**Processo** : AIRR-500.464/1998.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Raimundo Nonato Martins  
**Advogado** : Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho  
**Agravado** : Transporte Pessoa Ltda - TRANSPESSOA  
**Advogado** : Dr. Antônio Cleto Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO** Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR-500.465/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Eduardo Rodrigues Duarte  
**Advogado** : Dr. João Bosco da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 140 DA C. SDI. DESPROVIMENTO.** A decisão regional está em consonância com o Precedente 140/SDI, ao denegar seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência de depósito inferior ao legal, mas com expressão, monetária à época do efetivo depósito. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-500.467/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Usina São José S.A.  
**Advogada** : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo  
**Agravado** : Antonio Manoel do Nascimento e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional está alicerçada em jurisprudência sumulada, conforme entendimento consustanciado no § 5º, do art. 896, da CLT.

**Processo** : AIRR-500.468/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : José Gilsomar Ribeiro Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo** : AIRR-500.472/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Flávio de Lucena  
**Agravado** : José Adelmo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo** : AIRR-500.473/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Flávio de Lucena  
**Agravado** : Gilson Campos Gouveia  
**Advogado** : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tem por fundamento o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-500.744/1998.3 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : Marivaldo Barbosa de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Antônio Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIDO.** Não pode ser



provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata (Enunciados nºs 23 e 296 do TST) e inexistente violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-500.745/1998.7 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Jôni Vieira Coutinho  
**Agravado** : Aparecida Alves do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Recurso de revista. violação de lei e divergência jurisprudencial. Admite-se o RECURSO DE REVISTA, PARA MELHOR EXAME, QUANDO SE VERIFICA APARENTE CONTRARIEDADE AO ART. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. aplicação do art. 896, "c", da clt. agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-500.746/1998.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : Mário César Ribeiro Nascimento  
**Advogado** : Dr. Décio José Xavier Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata (Enunciados nºs 23 e 296 do TST) e inexistente violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-500.748/1998.8 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Shark S.A. - Tratores e Peças  
**Advogada** : Dra. Elza Santa Cruz Lang  
**Agravado** : Paulo Pereira Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 do TST

**Processo : AIRR-500.751/1998.7 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : Jairo Kaku  
**Advogado** : Dr. Aquiles Paulus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata (Enunciados nºs 23 e 296 do TST) e inexistente violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-500.752/1998.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Aquiles Momm  
**Advogado** : Dr. Décio José Xavier Braga  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame do fato controvertido e da prova produzida nos autos. Entendimento consagrado no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-500.753/1998.4 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Paulo César Lopes Matos  
**Advogado** : Dr. José Carlos Manhabusco  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata (Enunciado nº 296 do TST) e inexistente violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-500.755/1998.1 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : Marcelo Eduardo Nantes da Silva Grance  
**Advogado** : Dr. Jorge Antônio Gai  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata (Enunciados nºs 23 e 296 do TST) e inexistente violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-500.761/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Dr. Marcus Venicius Cera  
**Agravado** : Maria Esperança Ribeiro Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento a agravo de instrumento quando não existe violação de literal dispositivo de lei ou divergência de interpretação sobre o mesmo tema.

**Processo : AIRR-500.763/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Alumínio  
**Advogado** : Dr. Thadeu Brito de Moura  
**Agravado** : Manoel de Moraes Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de Revista interposto contra decisão em consonância com ENUNCIADO DA SÚMULA DESTA COLEÇÃO c ORTE, (ART. 896, ALÍNEA "A" PARTE FINAL).

**Processo : AIRR-500.852/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Gallipoli Operadora Hoteleira Ltda  
**Advogado** : Dr. Maurício Cordeiro  
**Agravado** : Milton da Silva  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Rocha Pereira da Silva e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.855/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : EMGEPRON - Empresa Gerencial de Projetos Navais  
**Advogada** : Dra. Neli Adriana Matias da Silva  
**Agravado** : Glauco Filoco  
**Advogada** : Dra. Guisomeiri Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.856/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação  
**Advogado** : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues  
**Agravado** : Ademir Santana  
**Advogada** : Dra. Édie Maria Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.858/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação  
**Advogado** : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues  
**Agravado** : Antônio Carlos Luiz e Outros  
**Advogada** : Dra. Édie Maria Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 331. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.859/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação  
**Advogado** : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues  
**Agravado** : Marcos Baptista Alves  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Quadros de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento, recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 11/SDI. Alçada. Vinculação ao salário mínimo. Duplo grau. Vigência do art. 2º, § 4º da Lei 5.584/70, recepcionado pela Carta de 1988. Enunciado 356. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.860/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Amarílio da Silva Marques  
**Advogado** : Dr. Annibal Ferreira  
**Agravado** : Comercial Gerda Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Ramiro Loureiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.861/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Agravado** : Flaudécy de Oliveira Manhães  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Possibilidade de caracterização de divergência jurisprudencial. Viabilidade do processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, "a", da CLT. Bancário. Cargo de confiança. Caracterização. Enunciado 204. Agravo provido.

**Processo : AIRR-500.863/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva  
**Agravado** : Enéas Rodrigues Silva  
**Advogado** : Dr. José Antônio Rolo Fachada  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.864/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Hoechst Marion Roussel S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria Giannini Marques Döbler  
**Agravado** : Paulo Roberto Lessa Lomba  
**Advogado** : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.865/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Auto Mecânica M.V. Ltda e Outra  
**Advogada** : Dra. Renata Raja Gabaglia  
**Agravado** : Jorge Duarte da Costa  
**Advogado** : Dr. Kelly Christina Rangel Santoro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.866/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : Paulo Alves Torres e Outros  
**Advogado** : Dr. Wellos Alves da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.867/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Ivanir José Tavares  
**Agravado** : Rildo Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.869/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rádio Jornal do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
**Agravado** : Samira Valente da Costa  
**Advogado** : Dr. Milton Fortunato da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.870/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sunset Line Transportes Turísticos Ltda  
**Advogado** : Dr. Nauro Afonso M. T. Sarinho  
**Agravado** : Manoel dos Santos Vidal Coelho  
**Advogado** : Dr. Waldemar Agostinho T. Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.875/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : ALCAN Alumínio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Antônio Nunes da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Lúcio Rodrigues e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.876/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Cleusa Lopes Barbosa  
**Advogado** : Dr. Adilson Magosso e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.877/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Usina Santa Adélia S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Carósio  
**Agravado** : Floriano da Costa Pires  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-500.878/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
**Advogada** : Dra. Kátia de Almeida  
**Agravado** : Josimar Donizete da Silva  
**Advogado** : Dr. Maria Helena Bonin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.879/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação  
**Advogado** : Dr. Cláudio Marcus Orefice  
**Agravado** : Osvaldo Tanaka

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 31/TST. Empresa em liquidação extrajudicial. Depósito recursal e custas. Indispensabilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-500.881/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Blindex Vidros de Segurança Ltda.

**Advogada** : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza

**Agravado** : Francisco das Chagas Figueiredo de Souza

**Advogado** : Dr. Maria Helena Bonin

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA** - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-500.883/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Anglo Alimentos S.A.

**Advogado** : Dr. Arthur Luppi Filho

**Agravado** : Oger Medola

**Advogado** : Dr. Antonio de Souza Ribeiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento.** É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-500.884/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado** : Lourdes Aparecida Gianotti Bronetti

**Advogado** : Dr. Roberto Bonaldo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Recurso de revista.** Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. Enunciado nº 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-500.885/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Lagoa Dourada S.A. Álcool e Derivados

**Advogado** : Dr. Antônio Donato

**Agravado** : Humberto Soares Mota

**Advogado** : Dr. Benedito José Guizo

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema 14/SDI. Aviso prévio cumprido em casa. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-500.886/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : CESP - Companhia Energética de São Paulo

**Advogado** : Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes

**Agravado** : Jair Rodrigues Soares

**Advogado** : Dr. George Nacaguma

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-500.888/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Caterpillar Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo

**Agravado** : José Alberto Franchi

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGOS 838 DO CPC E 5º, II/CF.** A possibilidade de violação de literal dispositivo de Lei Federal e/ou da Constituição da República, autoriza o processamento da Revista. Art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-500.889/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Jair Silva Costa

**Advogado** : Dr. Mário Ribeiro da Costa

**Agravado** : Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo

**Advogada** : Dra. Irene Biconi Cardoso

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento.** Divergência jurisprudencial não confirmada. Inexistência de transcrição, nas razões recursais, das ementas dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio. Enunciado 337, II. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-500.891/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Agravado** : Regina Celia Pulcino de Candia

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento - recurso de revista** - Decisão em conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 96 da SDI. Férias. Salário substituição. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-500.894/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Serveng Civilisa S.A. Empresas Associadas de Engenharia

**Advogado** : Dr. Laudelino de Costa Mendonça

**Agravado** : Severino Dias de Almeida

**Advogada** : Dra. Maria da Glória de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista** - Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-500.895/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 500896/1998.9

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro

**Advogada** : Dra. Claudia Maria Beatriz S. Duranti

**Agravado** : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-500.896/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 500895/1998.5

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

**Agravado** : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro

**Advogada** : Dra. Claudia Maria Beatriz S. Duranti

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA** - A divergência jurisprudencial indicada viabiliza o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "a", da CLT - Honorários de advogado - Sindicato - Substituição processual - Enunciado nº 310/VIII. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-501.049/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Vicunha S.A.

**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

**Agravado** : Helena Joana da Conceição

**Advogado** : Dr. José Carlos Menezes

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GERAL. TRÁSLADO IDONEO.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-501.050/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Vega Sopave S.A.

**Advogado** : Dr. João Carlos Casella

**Agravado** : Waldemar Rodrigues Tavares

**Advogado** : Dr. José Luiz de Moura

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO**

**GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-501.051/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.  
**Advogada :** Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado :** Solange de Lourdes Silva  
**Advogado :** Dr. Roosevelt Domingues Gasques  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO

**GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-501.055/1998.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda  
**Advogado :** Dr. João Carlos Oliveira Costa  
**Agravado :** José Roberto Gomes da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-501.056/1998.3 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda  
**Advogado :** Dr. João Carlos Oliveira Costa  
**Agravado :** Pedro Conceição Menezes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-501.066/1998.8 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada :** Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado :** Lúcia Maria da Costa Silva e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-501.067/1998.1 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada :** Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado :** Severino Dias da Silva e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT.

**Processo : AIRR-501.068/1998.5 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada :** Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado :** José Candido Sobrinho e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o confronto de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT.

**Processo : AIRR-501.075/1998.9 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada :** Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado :** Onildo Macedo de Oliveira e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o confronto de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT.

**Processo : AIRR-501.077/1998.6 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada :** Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado :** José Hiermano de Araújo Luna e Outros  
**Advogado :** Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o confronto de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT.

**Processo : AIRR-501.079/1998.3 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada :** Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado :** Marcos Antônio Correia Nóbrega e Outro  
**Advogado :** Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o confronto de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT.

**Processo : AIRR-501.086/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.  
**Advogada :** Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Agravado :** Oséas Elias Barbosa  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento a agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista quando não se vislumbra qualquer das hipóteses previstas no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-501.087/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco Real S.A.  
**Advogada :** Dra. Mônica Corrêa  
**Agravado :** Bernadete de Lourdes Botelho Damasceno  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tem por finalidade o reexame do fato e da prova produzida, a teor do enunciado 126 da súmula desta colenda corte.

**Processo : AIRR-501.088/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** R.B.R. Veículos Ltda.  
**Advogado :** Dr. Leone Saraiva  
**Agravado :** Júlio César Pereira Soares  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tem por finalidade o reexame do fato e da prova produzida, a teor do enunciado 126 da súmula desta colenda corte

**Processo : AIRR-501.091/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado :** Dr. Bernardo Sinder  
**Agravado :** João Joaquim Domingues  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista contra decisão em consonância com enunciado de súmula desta colenda corte, a teor do que dispõe o art. 896, alínea "a" parte final.

**Processo : AIRR-501.097/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Timavo do Brasil S.A. - Indústria Textil  
**Advogado** : Dr. Marcus Rafael Bernardi  
**Agravado** : Wlaudemir Rodrigues da Silva e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não PROVIMENTO.**  
 Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata, para demonstrar o dissenso jurisprudencial. (Enunciado nº 296 do TST)

**Processo : AIRR-501.099/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Xerox do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Pedroni  
**Agravado** : José Remoli Dêo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.**  
 Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-501.100/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Duraflora S.A.  
**Advogado** : Dr. Achilles Benedicto Sormani  
**Agravado** : Juventino Moreira Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** é de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o confronto de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-501.101/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**Agravado** : Vanderci Mursini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não PROVIMENTO.**  
 Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-501.102/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cláudio Luiz Ferreira Campos  
**Advogado** : Dr. Eduardo Surian Matias  
**Agravado** : Transportes Rodoviários Rodocafé Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não PROVIMENTO.**  
 Não há como ser provido o recurso de revista, fundado na divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmas não revelam teses específicas que contrariem o conteúdo do v. Acórdão. Entendimento consagrado no enunciado 296, da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-502.029/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Alcides Moraes da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.**

**Processo : AIRR-502.030/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Amadeu Ribeiro Flores  
**Advogado** : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.**

**Processo : AIRR-502.031/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogada** : Dra. Rita Perondi

**Agravado** : Adão Rogério da Silva

**Advogado** : Dr. Celso Hagemann

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.**

**Processo : AIRR-502.032/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : José Lunardi Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.**

**Processo : AIRR-502.033/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : João de Souza Nunes e Outros  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.**

**Processo : AIRR-502.034/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Osvaldo Lopes Noble  
**Advogado** : Dr. Cícero Troglío  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.**

**Processo : AIRR-502.035/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogada** : Dra. Vera Maria Reis da Cruz  
**Agravado** : Salette Lopes de Brito  
**Advogado** : Dr. Ledir Thereza Forneck  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.**

**Processo : AIRR-502.037/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : BEE Brasília Boutique Ltda.  
**Advogado** : Dr. Deivi Roberto Toni  
**Agravado** : Aureci Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcelo Péres Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.**

**Processo : AIRR-502.040/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Boavista S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Genézio Ribeiro de Souza  
**Advogado** : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.**

**Processo : AIRR-502.165/1998.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Braspérula Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. José Geraldo Leal Pessôa  
**Agravado** : Jacildo de Souza Paiva  
**Advogado** : Dr. José Carlos Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.**

**Processo : AIRR-502.166/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Wagner de Freitas Ramos  
**Agravado** : Alcy Barbosa do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Angelina Maria Rossoni Cacciari e Outra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista.** Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.167/1998.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Amílcar Larrosa Moura  
**Agravado** : Aurélio Scalzer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento.** Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.168/1998.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Jailton Pissinato Boa Morte e Outros  
**Advogado** : Dr. George Duarte Freitas Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exame inviabilizado.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT, itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96). Enunciado 272.

**Processo : AIRR-502.170/1998.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira  
**Agravado** : Waldivino dos Santos Filho  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento, recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.173/1998.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Silvia Maria Sala  
**Advogado** : Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). En. 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-502.174/1998.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Cooperativa de Laticínios Selita Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Volpini  
**Agravado** : Nordson Machado  
**Advogado** : Dr. Jefferson Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.176/1998.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : Carlos Aurélio Delorenzi Ricci  
**Advogada** : Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - Honorários de advogado - Lei 5584/70 - Enunciados 219 e 329 - Diante da plausibilidade da alegação de violência literal de dispositivo de Lei Federal e de contrariedade à interpretação, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame.**

**Processo : AIRR-502.177/1998.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : João Carlos Bravo de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes  
**Agravado** : Joel Batista Mello  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.179/1998.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Alessandro Loureiro de Souza  
**Advogado** : Dr. Sérgio Vieira Cerqueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Honorários de advogado - Enunciados 219 e 329.** A possibilidade de estar caracterizada divergência jurisprudencial autoriza o processamento da Revista para melhor exame. Art. 896, "a", CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-502.181/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Sudameris do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Maria José Cordeiro Braga  
**Advogado** : Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-502.190/1998.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : PRODEST - Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Nilson dos Santos Gaudio  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados e Trabalhadores em Informática do Estado do Espírito Santo

**Advogado** : Dr. Alexandre César Xavier Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada.** Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.191/1998.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Igreja Universal do Reino de Deus  
**Advogado** : Dr. Josedy Simões Nunes  
**Agravado** : Claudinei Alves  
**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.239/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : João Batista Teixeira Pinto e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procurador** : Dr. Denise Minervino Quintiere  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento, recurso de revista.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Estatutário. Prescrição bienal contada da mudança. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.242/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Maria Zifirina Roma Buzar e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento, recurso de revista.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção

Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Estatutário. Prescrição bienal contada da mudança. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.265/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Diva Soares Silva  
**Advogado** : Dr. Rita de Cássia N. Palma Gastaldi  
**Agravado** : Fernando Ferreira Alves  
**Advogado** : Dr. Jomar Alves Moreno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. En. 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.272/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior  
**Agravado** : Antonio Taumaturgo Matias Monte  
**Advogado** : Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-502.273/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Ivan de Moura Gaspar  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-502.278/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Fazenda Mucuri  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa  
**Agravado** : Cláudia Salu da Silva e Outra  
**Advogada** : Dra. Silvana Aives Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 4º do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-502.282/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Viação Itapemirim S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Bastos  
**Agravado** : Aureliano Luiz dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Everaldo de Andrade Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista quando a decisão está consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte, pretendendo, também, o reexame do fato e da prova produzida.

**Processo : AIRR-502.283/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Comercial Oliveira Lima Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Lippo Neto  
**Agravado** : José Idelfonso dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa à dispositivo da constituição, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-502.284/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Laginha Agro Industrial S.A.  
**Advogado** : Dr. Otoniel Falcão do Nascimento  
**Agravado** : José Manoel Bispo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-502.285/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Laginha Agro Industrial S.A.  
**Advogado** : Dr. Otoniel Falcão do Nascimento  
**Agravado** : Andreza Araújo  
**Advogada** : Dra. Maria Jovina Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-502.286/1998.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Laginha Agro Industrial S.A.  
**Advogado** : Dr. Otoniel Falcão do Nascimento  
**Agravado** : José Arnaldo dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Cícero Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-502.292/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ancora Planejamento e Gerência de Empreendimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Heráclito Zanoni Pereira  
**Agravado** : Suely de Souza Dutra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-502.294/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Accácio Machado Alves  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade à dispositivo constitucional. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-502.303/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Nelson José Rodrigues Soares  
**Agravado** : Eliana Miranda Botrel Motta  
**Advogado** : Dr. Renato José Barbosa Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de dispositivo legal ou constitucional, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obsteu o processamento da revista.

**Processo : AIRR-502.295/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Zé Mineiro Bar e Restaurante Ltda  
**Advogado** : Dr. Renato Ourives Neves  
**Agravado** : Judite Maria de Camargos Correa  
**Advogado** : Dr. Elizabeth Lobato Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Ausente o traslado do v. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, eis que por

ele se faz cotejo da admissibilidade do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e art. 544, § 1º, CPC.

**Processo : AIRR-502.296/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Geraldo Baêta Vieira  
**Agravado** : Euclides de Oliveira Chaves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não demonstrada violação legal ou constitucional e os arestos colacionados para confronto de teses são inespecíficos para a comprovação da divergência jurisprudencial pretendida. Aplicação das alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

**Processo : AIRR-502.298/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : Lindonor Avelar Stuart  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-502.299/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire  
**Agravado** : Tadeu Rogério de Carvalho  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não prequestionada a matéria. Exegese do Enunciado 297/TST.

**Processo : AIRR-502.304/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Iriane Roselene da Silva Passos  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento de revista subscrita por advogado sem procuração, porque inexistente aquele recurso. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

**Processo : AIRR-502.306/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Adhemar Meneghetti  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-502.307/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Julimar Soares dos Santos  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Agravado** : O. Ribeiro S.A. - Mineração, Indústria e Comércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-502.308/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Jair Antônio do Carmo  
**Advogado** : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-502.310/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Esper Chacur Filho  
**Agravado** : Geraldo José Negrão  
**Advogada** : Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-502.311/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Berlitz Centro de Idiomas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Beatriz Santos Gomes  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores em Administração Escolar no Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-502.314/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Frederico Carlos Matte Neto  
**Advogado** : Dr. Antônio Colpo  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Luís Savi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-502.316/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Gilberto Robilar Soares  
**Advogada** : Dra. Cristiane Viegas Rech  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-502.470/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
**Advogada** : Dra. Norah Rodrigues Belo Couto  
**Agravado** : Manoel Antônio Gonçalves



**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Temas 23 e 98/SDI. Minutos que antecedem ou sucedem a jornada. Percurso. Portaria da empresa e local de serviço. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.471/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Mineração Morro Velho Ltda.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr

**Agravado** : Rogério Avelino Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.472/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Cerâmicas Nacionais Reunidas S.A.

**Advogado** : Dr. Dalmir José Fernandes

**Agravado** : José Honório Vieira Neto (Espólio de)

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC.** Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-502.473/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Teksid do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado** : Joaquim Flaviano

**Advogada** : Dra. Helena Sá

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC.** Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-502.474/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Teksid do Brasil Ltda.

**Advogada** : Dra. Camila de Paula Guimarães Baía

**Agravado** : Delci da Costa Pires

**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC.** Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-502.475/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr

**Agravado** : Miguel Arcanjo Soares

**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-502.476/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**Agravado** : Ruy Cardoso de Bittencourt e Outros

**Advogado** : Dr. Celso Hagemann

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC.** Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-502.477/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**Agravado** : João Francisco Ravara

**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC.** Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-502.478/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**Agravado** : Paulo Ronald César Leopardo (Espólio de)

**Advogado** : Dr. Celso Hagemann

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC.** Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-502.479/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**Agravado** : Luiz Carlos Machado de Freitas

**Advogada** : Dra. Ruth D'Agostini

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC.** Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-502.545/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado** : Fábio Eli Moraes

**Advogado** : Dr. Régis Eleno Fontana

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GEMÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-502.546/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Curso Luziana Lanna de Idiomas Ltda

**Advogada** : Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira

**Agravado** : Alberto Emerson Werneck Dias

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obteve o processamento da revista.

**Processo : AIRR-502.550/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Banco do Brasil S.A.

**Agravado** : Elzi de Moura

**Advogado** : Dr. José Tarcísio Gomes Lemos

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-502.570/1998.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Banco Bradesco S.A.

**Advogada** : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante

**Agravado** : Eliana Análio de Araújo

**Advogado** : Dr. José Andrade Rocha

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Vislumbra-se OFENSA À constituição FEDERAL QUANDO, EMBORA PAGAS AS CUSTAS, O AGRADO DE PETIÇÃO É TIDO POR DESERTO.

**Processo :** AIRR-502.586/1998.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante :** Cantídio Lino Dias Neto

**Advogado :** Dr. José Simpliciano Fontes

**Agravado :** Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo :** AIRR-502.587/1998.4 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante :** Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON

**Advogada :** Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

**Agravado :** Irlan Rodrigues da Costa

**Advogado :** Dr. José João Soares Barbosa

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade o reexame do fato controvertido e a prova produzida, a teor do enunciado 126 da súmula desta colenda corte.

**Processo :** AIRR-502.605/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante :** Banco da Amazônia S.A. - BASA

**Advogado :** Dr. Ivan Lima dos Santos

**Agravado :** Oswaldo Marques Pimentel

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.

Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

**Processo :** AIRR-502.608/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante :** Simpsons Comércio de Alimentos Ltda.

**Advogado :** Dr. Walfrêdo Siqueira Dias

**Agravado :** José Antônio Sampaio Naziozeno

**Advogado :** Dr. Clovis José dos Santos

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO.

Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso. Agravo a que se nega provimento.

**Processo :** AIRR-502.621/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante :** Banco de Crédito Nacional S.A.

**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior

**Agravado :** Fábio Sbardeloti Serpa

**Advogado :** Dr. Christiano Pimentel Pereira

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT

**Processo :** ED-RR-145.530/1994.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Embargante :** Carlos Alberto Lúcio Palmeira

**Advogado :** Dr. Oldemar Borges de Matos

**Embargado :** Serviço Federal de Processamentos de Dados - Serpro

**Advogado :** Dr. Rogério Avelar

**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA :** Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistente o vício apontado pelo Embargante.

**Processo :** RR-184.137/1995.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Recorrente :** Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado :** Dr. Marcelo Rogério Martins

**Recorrido :** Sirio Silvestre Fleck

**Advogado :** Dr. Joao Carlos Gross de Almeida

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da despedida por justa causa - perdão tácito, determinando a remessa dos autos à eg. SDI para que prossiga no exame dos demais temas constantes dos embargos de fls. 556, já admitidos pelo r. despacho de fls. 563, ressalvada à reclamada a interposição de novos embargos quanto à matéria examinada neste acórdão.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO.

O conhecimento do Recurso de Revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

**Processo :** RR-233.441/1995.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Recorrente :** Banco Mercantil de São Paulo S.A.

**Advogado :** Dr. Víctor Russomano Júnior

**Recorrido :** Carlos Alberto Alberti

**Advogado :** Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA :** Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo :** RR-248.725/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Recorrente :** União Federal (Sucessora da Fundação Roquete Pinto)

**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta

**Recorrido :** José Manoel Domingos

**Advogada :** Dra. Issa Assad Ajouz

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do Recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Inteligência do Enunciado 296/TST. Recurso não conhecido.

**Processo :** ED-RR-262.168/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Embargante :** Márcia Cristina Ireno Esteves

**Advogada :** Dra. Rita de Cássia B. Lopes

**Embargado :** Município de Osasco

**Advogada :** Dra. Cleia Marilze Rizzi da Silva

**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA :** Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

**Processo :** ED-RR-264.880/1996.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Embargante :** Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto

**Embargado :** Raimundo Nonato

**Advogada :** Dra. Meire Araújo Costa

**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA :** Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o v. julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

**Processo :** ED-RR-274.816/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Valdir Righetto

**Embargante :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio

**Embargado :** Banco do Brasil S.A.

**Advogado :** Dr. Euclides J. C. Branco de Souza

**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

**EMENTA :** Embargos Declaratórios parcialmente providos para prestar esclarecimentos.

**Processo :** RR-284.779/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Recorrente :** Banco Multiplic S.A.

**Advogada :** Dra. Vera Maria Reis da Cruz

**Recorrido :** José Luiz Napoleao Beneditti Costa (Espolio De)

**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à justa causa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos juros e a correção monetária da complementação do auxílio-doença. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à complementação do auxílio previdenciário. Por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto à incidência da complementação de auxílio-previdenciário no FGTS, e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação incidência do FGTS sobre a complementação do auxílio-previdenciário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.

**EMENTA** : DA INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO - O acréscimo concedido pelo empregador, a título de complementação de auxílio-doença, não tem natureza remuneratória, consistindo apenas em um benefício incapaz de descaracterizar a suspensão do contrato. Assim, não tendo natureza remuneratória, não incide no fundo de garantia. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-291.215/1996.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Vantuil Abdala

**Recorrente** : Município de Manaus

**Procurador** : Dr. Joaquim Sampaio de N. Neto

**Recorrido** : Melquiades Lobato da Costa

**Advogado** : Dr. Mário Jorge Souza da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e do tema Compensação dos reajustes espontaneamente concedidos, e conhecer e dar provimento quanto ao IPC de março de 1990 para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes.

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado 315 do TST).

**Processo** : ED-RR-297.199/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado** : Anair Pedrini

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, por não conter o julgado embargado qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

**Processo** : RR-298.140/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Banco Cidade S.A.

**Advogado** : Dr. Carlos Elias Júnior

**Recorrido** : Sérgio Luis Carrard

**Advogada** : Dra. Nilda Sena de Azevedo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à 7ª e 8ª horas, como extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais - equiparação salarial - ônus da prova, nem quanto às horas extras excedentes da 8ª - ônus da prova.

**EMENTA** : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-299.863/1996.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Estado do Paraná

**Advogado** : Dr. Cesar Augusto Binder

**Recorrido** : Geraldo Luiz de Farias e Outra

**Advogado** : Dr. Ivan José Silveira

**DECISÃO** : Por unanimidade não conhecer do recurso quanto à política salarial - legislação federal - autonomia dos estados. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de abril, maio e junho/88 e nem quanto às diferenças salariais - Lei 4950 - horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

**EMENTA** : POLÍTICA SALARIAL - LEGISLAÇÃO FEDERAL - AUTONOMIA DOS ESTADOS. - O art. 22 da Constituição Federal de 1988 é perfeitamente claro e categórico ao discorrer sobre matérias as quais compete à União legislar e inclui, dentre outras, o Direito do Trabalho. A norma supracitada, ao assim dispor, impediu os Estados e Municípios de disciplinarem, ao bel-prazer, sobre aspectos concernentes ao campo abrangido pela legislação trabalhista, obrigando-os, assim, a seguir as orientações e diretrizes traçadas pela União Federal. Em sendo assim, tem-se que a autonomia do Estado-Membro para legislar sobre o seu pessoal é totalmente restrita ao âmbito do Direito Administrativo. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR-303.453/1996.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Aldir Pereira Coutinho Filho e Outros

**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

**Embargado** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Edson Pereira da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o julgado embargado, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR-305.058/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Itautec Informática S.A. - Grupo Itautec

**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior

**Embargado** : Neuda Maria Pereira

**Advogado** : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por não configurado o vício apontado.

**Processo** : RR-307.237/1996.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Elevadores Schindler do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Marcos Dibe Rodrigues

**Recorrido** : Carlos Manoel da Costa Lima

**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Machado

**DECISÃO** : Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade da Decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, com base no § 2º do art. 249 do Código de Processo Civil; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema depósito recursal - ação consignatória e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que o mesmo analise o Recurso Ordinário da Empresa, como entender de direito.

**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA - O depósito recursal tem a finalidade preventiva de assegurar, ainda que parcialmente, o pagamento do débito trabalhista. Assim, não havendo débito, ou seja, não tendo sido condenado em pecúnia o empregador, aquele depósito perde a sua maior razão de ser. Esse entendimento é fortificado ainda mais no caso de ação de consignação em pagamento. Nesse tipo de ação, é o próprio empregador que, em razão da inércia do trabalhador, toma a iniciativa de depositar em juízo as parcelas pecuniárias que entende constituírem o direito do obreiro, assumindo, assim, por vontade própria, a condição de devedor. Recurso provido.

**Processo** : ED-RR-309.086/1996.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Antônio Lira Abreu e Outros

**Advogado** : Dr. Stewart Moacir Machado Gomes

**Embargado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

**Advogada** : Dra. Dalva Tereza Pinheiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar erro material.

**Processo** : ED-RR-309.127/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos

**Embargado** : Paulo Roberto de Oliveira Mello e Outros

**Advogada** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo** : RR-309.167/1996.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS

**Advogado** : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto

**Recorrido** : Expedito Cassiano

**Advogado** : Dr. Osmar Pinto Ribeiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema das horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema da equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária, incida tão-somente a partir do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA** : HORAS "IN ITINERE" - AÇOMINAS. A jurisprudência majoritária desta Corte é no sentido de que são devidas as horas "in itinere" dos empregados da AÇOMINAS, correspondentes ao tempo gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-309.578/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.

**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho

**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema

**Advogado** : Dr. Valdir Florindo

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-309.944/1996.8 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Antonia Marques da Silveira  
**Advogado** : Dr. Vicente Venancio de Oliveira  
**Recorrido** : Município de São Miguel  
**Advogado** : Dr. José Heldison Carvalho de Aquino

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : "recurso de revista. embargos. não conhecimento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR-309.955/1996.9 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Ivanilson Pereira de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Marcelo Silva  
**Recorrido** : Município de Santa Cruz

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-309.956/1996.6 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Maria das Graças Costa da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo de Medeiros Fernandes  
**Recorrido** : Município de Campo Grande

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-310.571/1996.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Reginaldo Croco  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-310.001/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Servopa São José Comércio de Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior  
**Recorrido** : Valdinei Nero  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da perícia. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos créditos trabalhistas seja feita pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR-311.950/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Hermenegildo Folco

**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**Recorrido** : Ventiladores Bernauer S.A.

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos C Junqueira

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às comissões - exigibilidade - artigo 466, "caput", da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : COMISSÕES. EXIGIBILIDADE. As comissões só são exigíveis quando efetivamente pagas e liquidada a transação. (Inteligência do art. 466 da CLT). Não há que se falar em pagamento das mesmas, após o rompimento do pacto laboral, quando não mais existe a relação de emprego.

Recurso de Revista a que se nega provimento.

**Processo** : RR-312.049/1996.7 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin  
**Recorrido** : Edmilson Pereira Borges e Outros  
**Advogado** : Dr. Alcides Jose Falleiros  
**Recorrido** : Município de Tres Lagoas  
**Advogado** : Dr. Leonel Rezende Moura

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista interposto pelo douto Ministério Público da 24ª Região para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus de sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITO DA NULIDADE

A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-312.668/1996.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Sanches Perez  
**Recorrido** : Pedro Alberto Mozzer  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração da verba ajuda de custo especial e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema da devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - limite de integração. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema das contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos do imposto de renda e contribuição previdenciária devidos por lei sobre o valor global. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa de 1% sobre o valor da causa.

**EMENTA** : DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. Incidência do Enunciado nº 342/TST. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Desincumbe-se a instância ordinária de analisar todas as alegações a ela apresentadas quando se convence, por uma só, das razões que a levam a decidir ou quando os efeitos de tal decisão englobam todo o pleito vindicado. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-312.885/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Embargado** : Carmo Feliciano dos Santos  
**Advogada** : Dra. Neri Rute F. Machado

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-313.361/1996.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Serfina S.A. Administração e Participações  
**Advogado** : Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues  
**Recorrido** : José Emilio Penha  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Amaral

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada ante a incidência do óbice do Enunciado/TST nº 214.

**EMENTA** : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser

impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Revista não conhecida.

**Processo : RR-313.485/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Metalúrgica Dall'Anese S.A.  
**Advogado** : Dr. Daniel Alves  
**Recorrido** : Luiz Santo Callegher  
**Advogado** : Dr. Geraldo Bento C. Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a estabilidade e conseqüentes.  
**EMENTA** : **ESTABILIDADE SINDICAL. MEMBRO DE CONSELHO CONSULTIVO**  
 O art. 522 não foi revogado pelo inciso I do art. 8º da CF/88. Assim sendo, as hipóteses de estabilidade restringem-se ao previsto no mencionado dispositivo celetário. Membro de Conselho Consultivo de Sindicato, por conseguinte, não é detentor de estabilidade. Revista conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-313.494/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Silvania Haigert Yepsen  
**Advogado** : Dr. Rubens Bellora  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios.** Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : RR-314.203/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Município de Alvorada  
**Advogada** : Dra. Bernadete Laú Kurtz  
**Recorrido** : Feliciano da Veiga Pereira  
**Advogado** : Dr. Adir Rodrigues de Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a verba honorária.  
**EMENTA** : **I - IPC DE MARÇO/90 - A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na lei nº 8.030/90, não se aplica o ipc de março de 1990, de 84,32% (En. 315/TST). Recurso provido.**  
**II - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989.**  
**III - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Segundo o Enunciado 329/TST, "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso conhecido e provido.**

**Processo : RR-314.205/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
**Advogada** : Dra. Vera Maria Pescador  
**Recorrido** : Vilmar Duarte Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Vera Conceição Pacheco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da referida parcela; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas relativa ao índice de 84,32% pertinente ao IPC de março/90 e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**  
 A condenação em honorários advocatícios não ocorre quando a parte estiver assistida por advogado particular, nos moldes dos Enunciados/TST nº 219 e 329. Revista conhecida e provida.  
**CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE 84,32% RELATIVO AO IPC DE MARÇO/90**  
 A Lei nº 7.738/89 prevê a correção dos débitos trabalhistas pelos mesmos índices utilizados para a atualização dos depósitos em caderneta de poupança. A mencionada lei não foi revogada pela Lei 8.039/90, não configurando, portanto, ofensa ao art. 5º, inciso II, da CF/88. Revista desprovida.

**Processo : RR-314.231/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Universidade de São Paulo - USP  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Celso Ferreira dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Lucia Cintra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas

extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial.

**EMENTA** : **HORAS EXTRAS. JORNADA DE DOZE HORAS DIÁRIAS.**  
 A Constituição Federal de 1988, no art. 7º, XIII, flexibilizou quanto à jornada de trabalho, possibilitando o elastecimento da mesma além do limite de oito horas diárias, desde que haja acordo ou convenção coletiva de trabalho prevendo a compensação dessas horas excedentes do limite constitucional. A r. decisão regional deixa patente a inexistência de acordo prevendo tal compensação da jornada de trabalho, razão pela qual não há como reconhecer-se a validade da conduta do empregador, que acatou a jornada de doze horas diárias. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

**Processo : RR-314.764/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Nortran - Transportes Coletivos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Brito Travi  
**Recorrido** : Alcemar de Araujo  
**Advogado** : Dr. Valmor Bonfadini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à validade da jornada compensatória.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA**  
 A jurisprudência sumulada do eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nºs 219 e 329 do eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepair tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de Revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

**Processo : RR-314.981/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Recorrido** : Arminio Souza Normann  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e prescrição total do direito de ação; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria resultante da aplicação do realinhamento e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de dedicação integral e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Abono de Dedicção Integral, do cálculo da complementação de aposentadoria do autor.  
**EMENTA** : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REALINHAMENTO DE TABELA SALARIAL - A norma regulamentar do Banco Meridional do Brasil - artigo 12 - do DAB assegura complementação de aposentadoria até atingir valores idênticos àqueles que seriam percebidos pelo aposentado se ainda em atividade estivesse. Recurso conhecido e não provido.**  
**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - ADI - A parcela intitulada Abono de Dedicção Integral, foi instituída pelo Banco, em outubro de 1991, conforme deixou explicitado o eg. Tribunal "a quo", destinado aos detentores de cargos comissionados que, na data da vigência da Resolução instituidora da vantagem, estivessem no pleno exercício de funções não sujeitas à limitação legal de horários. Diante de tal quadro, torna-se impossível, que tal parcela venha a compor o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria de empregado que se aposentou bem antes da instituição do benefício. Recurso conhecido e provido.**

**Processo : RR-314.982/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Zeloar Paz  
**Advogado** : Dr. José Alves da Rocha  
**Recorrido** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria resultante da aplicação do realinhamento e reestruturação e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem quanto à parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao Adicional de Dedicção Integral.  
**EMENTA** : **A norma regulamentar do Banco Meridional do Brasil - artigo 12, do DAB assegura complementação de aposentadoria até atingir valores idênticos àqueles que seriam percebidos pelo aposentado se ainda em atividade estivesse. Recurso parcialmente conhecido e provido.**

**Processo : RR-315.218/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Recorrido** : Albino Power de Araujo

Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reflexos do prêmio desempenho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificações natalinas pela integração do prêmio desempenho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda de custo aluguel e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reflexos sobre os depósitos do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a prescrição trintenária, seja observada a prescrição contida no art. 7º, XXIX, "a", da "Lex Mater", porquanto o pleito acessório há que seguir a sorte do principal, e, se incidente a prescrição quinquenária sobre a ajuda de custo aluguel, o mesmo se dá com os reflexos da parcela no recolhimento dos depósitos fundiários.

**EMENTA** : PRÊMIO DESEMPENHO. NATUREZA INDENIZATÓRIA.

O prêmio desempenho, inserto no regulamento interno do Banco-Reclamado, é condicionado à existência de lucro pela empresa, tendo, assim, cunho aleatório porque atrelado ao implemento de uma condição incerta. Note-se, igualmente, seu nítido caráter de recompensa, porque premia o empregado, ou grupo deles, por uma tarefa bem desempenhada, que possibilita um "plus" no crescimento econômico da empresa.

Ante tais considerações, tem-se que o benefício não se encaixa na exata acepção de contraprestação direta pelo trabalho realizado, não podendo vir a ser considerado salário, nos moldes gizados pela lei consolidada.

Revista conhecida e provida em parte.

**Processo** : RR-317.105/1996.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior

**Recorrido** : Maria Vandete Araujo

**Advogado** : Dr. José Cordeiro Lima

**Recorrido** : Companhia Energética de Alagoas - CEAL

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Município-Reclamado tão-somente ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

**EMENTA** : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ENTE PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO.

A matéria encontra-se pacificada pelos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da eg. SDI desta col. Corte.

Conclui-se pelo entendimento de que a contratação de servidor público, após o advento da Carta Magna de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, enfrenta o óbice preconizado pelo seu art. 37, inciso II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Isso porque impossível restituir ao obreiro a força dispendida, não se admitindo, outrossim, que, em que pese nula a contratação, possa a Administração usufruir de sua força de trabalho e não indenizá-lo.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**Processo** : RR-317.415/1996.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Ormec Engenharia Ltda.

**Advogada** : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira

**Recorrido** : César Giordano da Silva

**Advogado** : Dr. Geraldo Luiz Neto

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - turno de revezamento.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO.

A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem-se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso parcialmente provido.

**Processo** : RR-317.789/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Município de Novo Hamburgo

**Advogada** : Dra. Eunice Schumann

**Recorrido** : Olmiro Morscheiter

**Advogado** : Dr. Jari Luis de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista inexistente porquanto subscrito por advogado sem procuração nos autos.

**Processo** : RR-321.322/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : IVC S.A. Indústria de Válvulas e Controles

**Advogado** : Dr. Omar Campos Junior

**Recorrido** : Bernardo Itzivovitch

**Advogado** : Dr. Cyro Franklin de Azevedo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE

Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-321.495/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Silzana Donizete Tomaz

**Advogado** : Dra. Maria Cristina da C. Fonseca

**Recorrido** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício, restando prejudicado o tópico equiparação salarial.

**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : ED-RR-334.872/1996.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Embargado** : Banco Credibanco S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Farjalla

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos para, sanando a omissão, determinar que seja feita a retificação na parte conclusiva do acórdão, nos termos da fundamentação.

**EMENTA** : Embargos acolhidos para sanar o vício apontado.

**Processo** : ED-RR-391.701/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

**Embargante** : Romeu Victório Tavares Ranheri

**Advogado** : Dr. Nelson Eduardo Klafke

**Embargante** : Fundação Banrisul de Seguridade Social

**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Techemayer

**Embargado** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher ambos os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR-394.788/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 394787/1997.0

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

**Recorrente** : Francisco Carvalho dos Santos

**Advogado** : Dr. Miguel Gonçalves Serra

**Recorrido** : Banco da Amazônia S.A. - BASA

**Advogada** : Dra. Juracy Costa da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada quanto à incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; não conhecer do recurso quanto à ilegitimidade ativa ad causam; não conhecer do recurso quanto à prescrição; não conhecer do recurso quanto à coisa julgada; não conhecer do recurso quanto ao enquadramento no PCS; não conhecer do recurso quanto à isenção e devolução de contribuições; conhecer do recurso quanto aos efeitos do enquadramento e dar-lhe provimento para determinar que a alíquota de contribuição para o Novo Plano de Cargos e Salários seja aquela por ele estipulada, observadas as majorações; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuadas os descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante.

**EMENTA** : I - RECURSO DA RECLAMADA

**EFEITOS DO ENQUADRAMENTO** - Ao aderir o Novo Plano de Cargos e Salários, o Reclamante deve se sujeitar às regras determinadas pelo mencionado Plano. Não seria justo que recebesse todas as vantagens, sem, contudo, arcar com as obrigações por ele estipuladas.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais decorrentes de suas sentenças.

Revista parcialmente conhecida e provida.

II - RECURSO DO RECLAMANTE

**ADMISSIBILIDADE** - Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-434.576/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Massa Falida de Massiart Alimentos Naturais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior  
**Recorrido** : Roseli Alves dos Santos Santana  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Alberto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial bem como da multa prevista no art. 477 da CLT.  
**EMENTA** : MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. MULTA DO ART. 477 DA CLT. É entendimento uníssono e reiterado nesta Corte Trabalhista o de que o estado falimentar do empregador o exclui das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Isto porque a massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal de falências. Recurso provido.

**Processo : ED-RR-488.778/1998.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Antônio Querino dos Santos  
**Advogada** : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
**Embargado** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Almeida Dantas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. cabimento - O cabimento dos Embargos Declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 e incisos do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-los. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-450.083/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 450082/1998.4  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Recorrido** : José Bernardo Vitorino  
**Advogado** : Dr. Walter Nery Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada em contra-razões. Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; não conhecer do recurso quanto às horas extras habituais - reflexos; não conhecer do recurso quanto às horas extras - repercussão nos sábados - convenção coletiva de trabalho; não conhecer do recurso quanto às horas extras - reflexos nas conversões das licenças-prêmio e abonos-assiduidade nem quanto às custas processuais; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente.  
**EMENTA** : Correção monetária - Época própria  
Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente.  
Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : AG-RR-451.279/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Tilda Transportes Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eustáquio Godoi Quintão  
**Agravado** : Carlos Chaves Vieira  
**Advogada** : Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo regimental que não consegue infirmar os argumentos expendidos no r. despacho agravado.

**Processo : RR-452.873/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.  
**Advogada** : Dra. Márcia Vianna  
**Recorrido** : Dirce Pinheiro Terzi  
**Advogado** : Dr. Wilson Leite de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, por ocasião da liquidação da sentença.  
**EMENTA** : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, em observância aos Provimentos nºs 03/84, 02/93 e 01/96 e às Leis 8541/92 e 8212/91, esta última com a redação que lhe foi dada pela lei 8620/93. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-511.703/1998.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido** : Sara Leão Mota  
**Advogado** : Dr. Gilmar Araújo Ribeiro  
**Recorrido** : Município de Ibitiara  
**Advogado** : Dr. Afonso do R. Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe

provimento parcial para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Egrégio regional, a fim de que profira nova decisão, apreciando a matéria prescricional argüida pelo Município.  
**EMENTA** : NULIDADE - JULGAMENTO CITRA PETITA. Constatada a ocorrência de julgamento citra petita, impõe-se a anulação do acórdão regional, para que nova decisão seja proferida, com a entrega da completa prestação jurisdicional. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : ED-RR-522.568/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros.  
**Embargado** : Carlos Olavo Carneiro  
**Advogado** : Dr. Rosalvo Pereira Leal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : RR-530.098/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso  
**Recorrido** : Márcia Martins de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer do Recurso quanto ao cerceamento de defesa, nem quanto à nulidade do laudo pericial, por suspeição do perito. Por maioria, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - eletricitários - proporcionalidade ou integralidade. Por maioria, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - base de cálculo e dar-lhe provimento para que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico do Reclamante. Por maioria, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios, vencido o Exmo. Ministro José Bráulio Bassini, revisor.  
**EMENTA** : O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-530.257/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Celso Luiz Halabura  
**Advogada** : Dra. Denise Filippetto  
**Recorrido** : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
**Advogado** : Dr. Fabiano Archegas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME DE TRABALHO DE 12X36 HORAS. Somente será admitida compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII, da Carta Magna e art. 59, caput, da CLT). Recurso conhecido e desprovido.

**Processo : RR-549.555/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Andrade  
**Recorrido** : Marcelo Reis de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas horas extras, integração da ajuda de custo especial, integração da ajuda-alimentação, desvio funcional e multa convencional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau, na parte em que determinou que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : AIRR-486.942/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Georges Broemme S.A. - Produtos Industriais e Rurais  
**Advogado** : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena  
**Agravado** : Fausto Dias da Silva  
**Advogado** : Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista.  
Agravado desprovido.

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 18 de agosto de 1999 às 09h00

Processo : AC-533408/1999-1.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Autor : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogada : Dra. Daniella Fontes de Faria Brito  
Réu : Marcos Guerzet Ayres

Processo : AG-AIRR-456431/1998-8. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : Sebastião Fernandes de Oliveira  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Processo : AG-AIRR-469222/1998-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Ronaldo Alves Norberto

Processo : AIRR-288306/1996-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Marcus Vinicius Nunes  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Agravado : Sharp Administração de Consorcios Ltda.  
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard

Processo : AIRR-379157/1997-0. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procuradora : Dra. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Divina Auxiliadora Lima de Souza  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-379159/1997-8. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
Agravado : Maria de Lourdes Andrade Ribeiro  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-379160/1997-0. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
Agravado : Gentil Clementino da Cruz  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-379162/1997-7. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Solange de Fátima Silva  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-379164/1997-4. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
Agravado : Maria Ferreira de Oliveira  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-379165/1997-8. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
Agravado : Ivanilde Tschá Pellin  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-379169/1997-2. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
Agravado : Maria Leocádia da Costa  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-379265/1997-3. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
Agravado : Eleicy Maria Miranda  
Advogada : Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Processo : AIRR-380202/1997-5. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
Agravado : Maria da Conceição do Lago Cardoso  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380203/1997-9. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Lenine Gil Pinto  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380204/1997-2. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Cláudia Mara Asvolinsque  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380205/1997-6. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : José Soares da Silva  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380206/1997-0. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Maria Alaide Souza e Silva  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380207/1997-3. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Ildete Pereira da Costa Freitas  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380242/1997-3. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
Agravado : Nerci Afonso Fernandes  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380243/1997-7. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
Agravado : Ruth Arantes Quidá  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380244/1997-0. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
Agravado : Ivonete Antônia Ferreira  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380246/1997-8. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
Agravado : Maria Lidia Duarte  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380248/1997-5. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Anézia dos Santos de Oliveira  
Advogado : Dr. Jatabairu Francisco Nunes

Processo : AIRR-380249/1997-9. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Maria Alice Alves de Souza  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380251/1997-4. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Jacinta Alles  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380252/1997-8. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Maria Lúcia Arruda Moreira  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380253/1997-1. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Josefa Laura da Silva  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380254/1997-5. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
Agravado : Genilda Araújo de Andrade  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-380262/1997-2. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro



- Agravado : Virgínio Rosa dos Santos  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-380267/1997-0. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
Agravado : Carmem Ângela Rodrigues Silva  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-380268/1997-4. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Getúlio Leite  
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-380269/1997-8. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Ivone Ribeiro Oliveira Cruz  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-380270/1997-0. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
Agravado : Antônia Gomes Camargo  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-380272/1997-7. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : José Alves de Oliveira  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-388914/1997-6. TRT da 23a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Estado do Mato Grosso  
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
Agravado : Conceição do Carmo Ferreira  
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-388919/1997-4. TRT da 23a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Estado do Mato Grosso  
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
Agravado : Alice Garcia de Souza  
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-388924/1997-0. TRT da 23a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Estado do Mato Grosso  
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
Agravado : Joaquim Francisco de Andrade  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-388925/1997-4. TRT da 23a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Estado do Mato Grosso  
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
Agravado : Maria Divina da Costa  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-391812/1997-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-391813/1997-0  
Agravante : Cláudio Crispim Dias  
Advogado : Dr. Antônio Carlos Abreu Trindade  
Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (Departamento Regional do Rio Grande do Sul)  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr. Lindomar dos Santos
- Processo : AIRR-394980/1997-5. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : Município de Sorocaba  
Procurador : Dr. Dorival Del'Ômo  
Agravado : Maria de Lourdes Agostini  
Advogada : Dra. Maria Cecília Ferro Pereira de Saboya
- Processo : AIRR-397899/1997-6. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com RR-397900/1997-8  
Agravante : Maurício Piol  
Advogado : Dr. João Batista Sampaio  
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogada : Dra. Daniella Fontes de Faria Brito
- Processo : AIRR-399976/1997-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS  
Advogada : Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel  
Agravado : Maria Catarina Zuliani  
Advogado : Dr. Odone Engers
- Processo : AIRR-403913/1997-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Antônio José Estevão  
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes
- Agravado : Município de Araranguá  
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
- Processo : AIRR-403920/1997-4. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Neusa Barros Guimarães  
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes  
Agravado : Município de Araranguá  
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
- Processo : AIRR-403961/1997-6. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado : Eduardo Rodrigues Júnior  
Advogado : Dr. Luiz Salvador
- Processo : AIRR-407390/1997-9. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha  
Agravado : Gildemar Sales Souza  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408829/1997-3. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
Agravado : Graciolina Dalbosco Gregório  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408832/1997-2. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
Agravado : Orácio Pereira de Farias  
Advogada : Dra. Maria do Carmo de Oliveira Neta
- Processo : AIRR-408836/1997-7. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
Agravado : Cirene Rodrigues Machado  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408837/1997-0. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
Agravado : Eunice Gonçalves de Mello  
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-442311/1998-0. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Complemento: Corre junto com RR-446644/1998-7  
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Dr. Euripedes Malaquias de Sousa  
Agravado : Adair Malaquias de Sousa e Outros  
Advogado : Dr. Amarildo Domingos Cardoso
- Processo : AIRR-445650/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com RR-443838/1998-9  
Agravante : Paulo Roberto Dutra da Silva  
Advogado : Dr. Jorge Alves de Oliveira  
Agravado : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
- Processo : AIRR-447010/1998-2. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Neusete Fernandes
- Processo : AIRR-447834/1998-0. TRT da 7a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas  
Agravado : Leila de Araújo Viana  
Advogado : Dr. Antônio Eugênio Figueiredo de Almeida
- Processo : AIRR-448717/1998-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Cleber Godinho e Outros  
Advogada : Dra. Eloina Torres Guerra Delgado Armando  
Agravado : Rede Med Ltda.  
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
- Processo : AIRR-448719/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.  
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha  
Agravado : Carlos Alberto Gonçalves Cotta  
Advogado : Dr. Euclides Carlos de Souza
- Processo : AIRR-448976/1998-7. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Município de Sumaré  
Advogado : Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva  
Agravado : Alvaro Sidney Nalin Camargo e Outros  
Advogado : Dr. Ricardo Galante Andreetta

- Processo : AIRR-450092/1998-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Complemento: Corre junto com RR-450093/1998-2  
Agravante : Erasto de Souza Lima  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
- Processo : AIRR-450847/1998-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul  
Advogada : Dra. Yassodara Camozzato  
Agravado : Vera Regina dos Santos
- Processo : AIRR-455347/1998-2. TRT da 14a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região  
Procurador : Dr. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha  
Agravado : Donal Miranda dos Reis  
Advogado : Dr. Adevaldo Andrade Reis  
Agravado : Estado de Rondônia  
Advogado : Dr. Sebastião Marcelino de Castro  
Agravado : Companhia de Águas e Esgotos e Rondônia - CAERD
- Processo : AIRR-455763/1998-9. TRT da 21a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo  
Agravado : Maria Joseneide Gonçalves de Oliveira  
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
- Processo : AIRR-456466/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Bozano Simonsen S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado : Leila de Lourdes Santana  
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
- Processo : AIRR-462451/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri  
Agravado : Sebastião Moscoso Reis  
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
- Processo : AIRR-462458/1998-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Promon Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr. Geraldo Ramos Sandes  
Agravado : José Flávio Correa  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar
- Processo : AIRR-463548/1998-1. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Complemento: Corre junto com RR-463549/1998-5  
Agravante : Célio José Xavier Figueiredo  
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
- Processo : AIRR-463856/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Complemento: Corre junto com RR-463857/1998-9  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
Agravado : Silvio Takaharu Oyama  
Advogado : Dr. Elaine Martins de Paiva
- Processo : AIRR-465088/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : Mirasol Madeiras Ltda  
Advogado : Dr. Milton Moraes Martins  
Agravado : Alair José de Oliveira  
Advogada : Dra. Cristina Souza Cavalcante
- Processo : AIRR-465093/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : Garden Comunicação Integrada Ltda  
Advogado : Dr. Walter Sztajnberg  
Agravado : Francisco José Mahfuz
- Processo : AIRR-465094/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC/RJ  
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Agravado : Benedito Augusto da Silva e Outros  
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- Processo : AIRR-465130/1998-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : Francisco Piqueira Esteves  
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P  
Advogado : Dr. Fernando Roberto Dimarzio
- Processo : AIRR-469957/1998-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
- Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : Jenira Cardozo de Aguiar Porcher  
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-469960/1998-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Comercial Farrroupilha S.A.  
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin  
Agravado : Neir Pinto  
Advogada : Dra. Alice de Andrade Groth
- Processo : AIRR-469966/1998-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado : José Gladimir Gomes Petry e Outros  
Advogado : Dr. Omar Leal de Oliveira
- Processo : AIRR-470504/1998-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Complemento: Corre junto com RR-470505/1998-0  
Agravante : Marcelo Antônio Butkoski  
Advogado : Dr. Adilson Luis Ferreira  
Agravado : Real Previdência e Seguros S.A.  
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
- Processo : AIRR-472162/1998-8. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Manoel Inácio Pereira e Outra  
Advogado : Dr. Carlos Sidney de Oliveira  
Agravado : Gilson Carvalho de Almeida  
Advogada : Dra. Eunice Pinheiro Martins  
Agravado : Supermercados Panelão Hortigranjeiros Ltda.  
Agravado : Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
- Processo : AIRR-472195/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
Procurador : Dr. Itacir Luchtemberg  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrao  
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
- Processo : AIRR-472740/1998-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral, Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro  
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro  
Agravado : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-472817/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : José Paulo Gabbi Aramburú  
Advogado : Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
- Processo : AIRR-472821/1998-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : Ede da Conceição  
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida  
Agravado : Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda.  
Advogado : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
- Processo : AIRR-472838/1998-4. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia  
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues  
Agravado : Afonso de Souza Lima
- Processo : AIRR-472924/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
Agravado : Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr. José Sylvio Modé
- Processo : AIRR-474580/1998-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : Município de Resende  
Advogado : Dr. Ilidio do Carmo Loures  
Agravado : Nivaldo Soares Caixa
- Processo : AIRR-474601/1998-7. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : Amara Maria da Silva Pereira e Outros  
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo  
Agravado : Limpadora Brasília Ltda.  
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
- Processo : AIRR-474646/1998-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Cícero Hermes Santana de Lima  
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira  
Agravado : Condomínio Edifício Tortuga's  
Advogada : Dra. Sueli Ramos de Lima
- Processo : AIRR-474649/1998-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Sigla - Sistema Globo de Gravações Audiovisuais Ltda.

Advogado : Dr. Rubens Augusto C. de Moraes  
 Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo  
 Agravado : Antônio Paladino  
 Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo

Processo : AIRR-474650/1998-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com AIRR-474712/1998-0  
 Agravante : SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri  
 Advogado : Dr. José Nilson da Silva  
 Agravado : Luiz Carlos dos Santos  
 Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira

Processo : AIRR-474712/1998-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com AIRR-474650/1998-6  
 Agravante : Luiz Carlos dos Santos  
 Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque  
 Agravado : SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri

Processo : AIRR-476850/1998-0. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Complemento: Corre junto com RR-476851/1998-3  
 Agravante : Cícero Arnaldo Lino dos Santos  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Agravado : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo

Processo : AIRR-476858/1998-9. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Complemento: Corre junto com RR-476859/1998-2  
 Agravante : Alessandro Malaghini (espólio de)  
 Advogada : Dra. Jane Salvador  
 Agravado : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho

Processo : AIRR-476860/1998-4. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Complemento: Corre junto com RR-476861/1998-8  
 Agravante : Celso de Souza  
 Advogada : Dra. Maria Conceição Ramos Castro  
 Agravado : Banco Nordeste S.A.

Processo : AIRR-476882/1998-0. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Complemento: Corre junto com RR-476883/1998-4  
 Agravante : Elisabeth Flach  
 Advogado : Dr. Jozildo Moreira  
 Agravado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
 Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Processo : AIRR-478636/1998-4. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Eliete Chitas Gonçalves  
 Advogado : Dr. Lair Cantanheda Feio  
 Agravado : Claudilêa Ribeiro do Prado

Processo : AIRR-478738/1998-7. TRT da 20a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado : José Felisberto Ferreira  
 Advogado : Dr. Ilton Marques de Souza

Processo : AIRR-478770/1998-6. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Calafati Ltda.  
 Advogado : Dr. Genivaldo Rosas  
 Agravado : Rézia Maria dos Santos  
 Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves

Processo : AIRR-479178/1998-9. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Banco Nacional S.A.  
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula  
 Agravado : Manoel Pazo da Costa  
 Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida

Processo : AIRR-479180/1998-4. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Regina Coeli de Oliveira Soares  
 Advogado : Dr. Cláudio Alves Filho  
 Agravado : Westaflex Tubos Flexíveis Ltda.  
 Advogado : Dr. Henrique Czamarka

Processo : AIRR-479184/1998-9. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Drogaria Central da Penha Ltda  
 Advogado : Dr. Cláudio Roberto Pires Tavares  
 Agravado : Edson Garcia de Britto  
 Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia

Processo : AIRR-479236/1998-9. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Principal Vigilância S/C Ltda.  
 Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde  
 Agravado : Maurício Rossini

Processo : AIRR-479252/1998-3. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Techint Engenharia S.A.  
 Advogado : Dr. Paulo Waeny Pessoa de Mello  
 Agravado : João de Souza Turques  
 Advogada : Dra. Kátia Duarte

Processo : AIRR-479253/1998-7. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Promoções Modernas Turismo e Câmbio S.A.  
 Advogado : Dr. Armando Miceli Filho  
 Agravado : Carla Varella da Costa  
 Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto  
 Advogado : Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos

Processo : AIRR-479257/1998-1. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Ronaldo Maciel Monteiro Fragozo  
 Advogado : Dr. Ricardo Oliveira de Menezes  
 Agravado : Presta - Administradora de Cartão de Crédito Ltda.

Processo : AIRR-479307/1998-4. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Riocell S.A.  
 Advogado : Dr. Rogério Pires Moraes  
 Agravado : Marco Antônio Kovaski Pinto

Processo : AIRR-479313/1998-4. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Sadashimi Kadowaki  
 Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini  
 Agravado : Formato Comércio e Serviços Gráficos Ltda.

Processo : AIRR-479336/1998-4. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula  
 Agravado : Edison Bastos Lima  
 Advogado : Dr. Jelris Carlos dos Santos

Processo : AIRR-479375/1998-9. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Santa Rita Transportes Urbano e Rodoviário Ltda. - SARITUR  
 Advogado : Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno  
 Agravado : Reinaldo Antônio da Cruz  
 Advogado : Dr. Marcelo Pinto Ferreira

Processo : AIRR-479384/1998-0. TRT da 20a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
 Agravado : Paulo Valiati  
 Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa

Processo : AIRR-479386/1998-7. TRT da 11a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia  
 Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues  
 Agravado : Reginaldo da Costa Miranda

Processo : AIRR-479388/1998-4. TRT da 11a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Empresa Municipal de Urbanização - Urbam  
 Advogado : Dr. João Freire da Cunha Filho  
 Agravado : Francisca Pereira Nery

Processo : AIRR-479389/1998-8. TRT da 20a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogado : Dr. José Fabiano Alves  
 Agravado : Joilson Silveira Santos  
 Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes

Processo : AIRR-479437/1998-3. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Usina São José S.A.  
 Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo  
 Agravado : José Severino Francisco e Outros (Espólio de)

Processo : AIRR-482746/1998-3. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Complemento: Corre junto com RR-482747/1998-7  
 Agravante : Banco Pontual S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo  
 Agravado : Maristela de Magalhães Boccia  
 Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio

Processo : AIRR-483501/1998-2. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Agravante : BAP Administração de Bens Ltda  
 Advogado : Dr. Eduardo Mendes Tkaczenko  
 Agravado : Nelci Nunes Barbosa  
 Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida

Processo : AIRR-483504/1998-3. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Agravante : Julio Vieira Nunes  
 Advogado : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho  
 Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Processo : AIRR-483509/1998-1. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Agravante : Luiz Lupato Neto

Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis	Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Agravado : Banco do Brasil S.A.	Agravado : Vonpar Refrescos S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz	Advogado : Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães
Processo : AIRR-483520/1998-8. TRT da 15a. Região.	Processo : AIRR-486953/1998-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : José Jair Scapolan	Agravante : Empresa Sulbrasil de Transporte e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Audrey Malheiros	Advogado : Dr. Otávio Gineste Schroeder
Agravado : Corttex Indústria Têxtil Ltda	Agravado : Valdeci Ozório Miranda
Advogado : Dr. Lisa Helena Arcaro	
Processo : AIRR-483523/1998-9. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-487010/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo	Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman	Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Éden Teófilo Boberg	Agravado : Jeso José de Araújo
	Advogado : Dr. Fábio Antônio Silva
Processo : AIRR-483524/1998-2. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-487014/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Cláudio Júlio Pimentel de Souza	Agravante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga	Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : São Paulo Transporte S.A.	Agravado : José Messias Rodrigues
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel	
Processo : AIRR-483533/1998-3. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-487018/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : José Mitsuo Ushida	Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo	Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP	Agravado : Aloisos Alves da Cruz
	Processo : AIRR-487029/1998-9. TRT da 3a. Região.
Processo : AIRR-483535/1998-0. TRT da 2a. Região.	Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante : Garcia Atacadista Ltda.
Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos	Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel	Agravado : Jorge Luiz Oliveira
Agravado : Patrícia Maria Bento	Advogado : Dr. Euclides Sousa Neto
Advogado : Dr. Tarcisio Ferreira Freire	
Processo : AIRR-483536/1998-4. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-487564/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Vicunha S.A.	Agravante : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior	Procurador : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Agravado : Wanderlei Francisco dos Prazeres Soares	Agravado : Município de Arraial do Cabo
Advogada : Dra. Maria de Fátima M. V. Cayupe	Agravado : Ana Maria da Costa Perez
	Advogado : Dr. Rogério Portella Paim
Processo : AIRR-483537/1998-8. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-490428/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Iane Cordeiro Hiluey de Mello	Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói
Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto	Advogado : Dr. Gisa Silva
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	Agravado : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel	
Processo : AIRR-486937/1998-9. TRT da 3a. Região.	Processo : AIRR-494108/1998-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : José Hewerson Ferreira	Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ildeu Paim Seabra	Advogado : Dr. Marco Antônio Coêlho Lara
Agravado : São Bento Mineração S.A.	Agravado : Lourival Gomes Lima
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho	Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
	Processo : AIRR-494110/1998-5. TRT da 11a. Região.
Processo : AIRR-486946/1998-0. TRT da 12a. Região.	Relator : Min. Valdir Righetto
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Agravante : Ceval Alimentos S.A.	Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd	Agravado : Marivone Ribeiro de Souza
Agravado : Jovil Ferreira	
Processo : AIRR-486947/1998-3. TRT da 12a. Região.	Processo : AIRR-494116/1998-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.	Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ervin Rubi Teixeira	Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Maria Helena Casemiro	Agravado : Lenadro Alves de Almeida
	Processo : AIRR-494120/1998-0. TRT da 4a. Região.
Processo : AIRR-486948/1998-7. TRT da 12a. Região.	Relator : Min. Valdir Righetto
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.	Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel	Agravado : Maria Evanilda da Costa
Agravado : Celito Ferrari	
Processo : AIRR-486949/1998-0. TRT da 12a. Região.	Processo : AIRR-494123/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.	Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alberto Henrique Duarte	Advogado : Dr. Flavio Machado Resende
Agravado : Angela Maria Vilela	Agravado : Flávio Daniel Merch
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin	
Processo : AIRR-486950/1998-2. TRT da 12a. Região.	Processo : AIRR-494130/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.	Agravante : Cooperativa Agrícola de Santa Vitória do Palmar Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel	Advogada : Dra. Lucila Maria Serra
Agravado : Rubens Aguiar da Silva	Agravado : Avelino Fersula (Espólio de)
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto	
Processo : AIRR-486951/1998-6. TRT da 12a. Região.	Processo : AIRR-494131/1998-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Santa Catarina	Agravante : Nécio Antônio Wiltgen
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel	Advogado : Dr. João Tadeu Argenti
Agravado : Alexandre José Cássio	Agravado : José Pedro Leonhardt
Advogado : Dr. Charles Fernando Schroeder	
Processo : AIRR-486952/1998-0. TRT da 12a. Região.	Processo : AIRR-494132/1998-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Sandro Luiz de Carvalho	Agravante : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
	Advogado : Dr. André de Lima Bellio
	Agravado : José Luiz Martins
	Processo : AIRR-494133/1998-5. TRT da 4a. Região.
	Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Jorge Sant' Anna Bopp  
 Agravado : Antão Silveira

Processo : AIRR-494134/1998-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Cervejaria Serramalte S.A.  
 Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva  
 Agravado : Élio Bramatti

Processo : AIRR-494140/1998-9. TRT da 24a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Vanderleia Aparecida Cesconetto Dalberto  
 Advogada : Dra. Edna Maria Gomes de Oliveira  
 Advogado : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. João Carlos de Assumpção Filho

Processo : AIRR-494141/1998-2. TRT da 24a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
 Agravado : Walter Luiz Aldá  
 Advogado : Dr. Décio José Xavier Braga

Processo : AIRR-494142/1998-6. TRT da 24a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Palenge S.A.  
 Advogada : Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach  
 Advogado : José Floriano da Silva  
 Advogada : Dra. Rosely Coelho Scandola

Processo : AIRR-494144/1998-3. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Júlio César Alves  
 Advogado : Dr. Giorgio Piero Ligabó  
 Agravado : Indústria e Comércio Dako do Brasil S.A.

Processo : AIRR-494536/1998-8. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Yploca Agroindustrial Ltda.  
 Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues Pinto  
 Advogado : Francisca Moreira da Silva  
 Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos

Processo : AIRR-494574/1998-9. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
 Advogado : Dr. Carlo Ponzi  
 Advogado : Severino João Teodoro e Outros

Processo : AIRR-494580/1998-9. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Advogado : José Ferreira de Araújo  
 Advogada : Dra. Rosana Pereira Rodrigues

Processo : AIRR-494585/1998-7. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Milton Correia  
 Advogado : Francisco dos Ramos Araújo Mendes  
 Advogada : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti

Processo : AIRR-495758/1998-1. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Elias Dias Ferreira  
 Advogada : Dra. Patrícia Carvalho  
 Advogado : Fibrasil Têxtil S.A.

Processo : AIRR-496256/1998-3. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outras  
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel  
 Advogado : Armando Farias dos Santos  
 Advogado : Dr. Heitor Pedrosa Martins

Processo : AIRR-496721/1998-9. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
 Advogado : Mário Aparecido Ferreira Martins

Processo : AIRR-496826/1998-2. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Sandra Regina Pavani Broca  
 Advogado : Elizeu Luiz da Silva  
 Advogado : Dr. Miguel Nader

Processo : AIRR-497454/1998-3. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Eunice Monteiro de Oliveira  
 Advogado : Dr. Carlos Antônio dos Santos  
 Advogado : Jorge Gori e Cabelereiros  
 Advogado : Dr. Darcilo de Miranda Filho

Processo : AIRR-497456/1998-0. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Sebastião Braz da Silva  
 Advogado : Dr. Glauco Marques  
 Advogado : Legião da Boa Vontade - LBV

Processo : AIRR-497472/1998-5. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Advogado : Adalberto Rogério de Oliveira  
 Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes

Processo : AIRR-497490/1998-7. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
 Advogado : Edmilson Gusmão Cunha

Processo : AIRR-497509/1998-4. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Jaime dos Santos  
 Advogada : Dra. Márcia Bittencourt Braga  
 Advogado : UCI do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.

Processo : AIRR-497513/1998-7. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Van Leer Embalagens do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr. Márcio Yoshida  
 Advogado : Severino Tenório Siqueira

Processo : AIRR-497514/1998-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Antônio Pereira Gonçalves  
 Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro  
 Advogado : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogada : Dra. Elenice Conceição Passini

Processo : AIRR-497608/1998-6. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Brasbel Bebidas Ltda.  
 Advogado : Dr. César M. Vila Nova  
 Advogado : João Madalena Batista

Processo : AIRR-497611/1998-5. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Evandra Queiróz Mesquita  
 Advogado : Dr. Marcus Vinicius Fernandes Vieira  
 Advogado : Padaria e Confeitaria Colonial Ltda.

Processo : AIRR-497613/1998-2. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
 Advogado : Marcelo Peres Abdo  
 Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

Processo : AIRR-497641/1998-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Lourdes Eunice Ferrari  
 Advogado : Dr. José Manoel da Silva  
 Advogado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Processo : AIRR-497674/1998-3. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Yvone Soares  
 Advogado : Dr. Ricardo Innocenti  
 Advogado : Companhia Energética de São Paulo - CESP  
 Advogada : Dra. Esperança Luco

Processo : AIRR-497690/1998-8. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Gec Alsthom T & D Masa S.A.  
 Advogado : Dr. Cirilo A Paiva  
 Advogado : Orlando Waldes Alves de Souza

Processo : AIRR-497700/1998-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : José Erivaldo Gonçalves Torquato  
 Advogado : Dr. José Manoel da Silva  
 Advogado : Banco Santander Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Processo : AIRR-497709/1998-5. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Evidência Luminosos e Painéis Ltda.  
 Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto  
 Advogado : Eduardo Grasso

Processo : AIRR-498179/1998-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : José Isidoro da Silva  
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
 Advogado : Vicunha S.A.  
 Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Processo : AIRR-498187/1998-8. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante : Josefa Maria Barbosa  
 Advogado : Dr. Valter Tavares  
 Advogado : Tayo Industria de Pesca S.A.  
 Advogado : Dr. Valmir dos Santos Farias

Processo : AIRR-499528/1998-6. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Advogado : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Viviane Colucci  
Agravado : Olmar Cardoso Candaten  
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Processo : AIRR-498529/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procurador : Dr. Viviane Colucci  
Agravado : Gilson dos Santos e Outro  
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Processo : AIRR-502752/1998-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Rosângela Geyger  
Agravado : Lorí Munhoz  
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

Processo : AIRR-502753/1998-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Rita Perondi  
Agravado : Maria de Lourdes da Silva  
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

Processo : AIRR-502754/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal  
Agravado : Leonir Sagaz

Processo : AIRR-502755/1998-4. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Agenor Alves de Lima  
Advogado : Dr. Gladis Dei Svaldi Pitol  
Agravado : Maderreira Cassias Ltda.

Processo : AIRR-502756/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Flávio José Dallanhol e Outros  
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne  
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Processo : AIRR-502760/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Agravado : Rogério Diniz de Oliveira  
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias

Processo : AIRR-502763/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula  
Agravado : Miguel Miranda Filho  
Advogado : Dr. Neuza Martins da Silva

Processo : AIRR-502764/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Jair Joaquim Inácio Filho  
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Gonçalves Barreto  
Agravado : Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S.A.  
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy

Processo : AIRR-502765/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Rosália de Fátima Gonçalves de Moura  
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia

Processo : AIRR-502766/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr  
Agravado : Sérgio Luiz da Cunha Stael  
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias

Processo : AIRR-502768/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr  
Agravado : Sílvio Geraldo de Paiva Pinto  
Advogada : Dra. Valdice França de Almeida Cavalcanti

Processo : AIRR-502770/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto  
Agravado : Cláudio Moraes Cardoso e Outro  
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral

Processo : AIRR-502772/1998-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Viação Belém Novo Ltda.  
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães  
Agravado : Francisco Fernando de Paula  
Advogado : Dr. Ricardo Dall'Agno

Processo : AIRR-502773/1998-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Pirelli Pneus S.A.  
Advogada : Dra. Lucila M. Serra  
Agravado : Gilson Luis da Silva Raupp  
Advogada : Dra. Cristiane Viegas Rech

Processo : AIRR-502775/1998-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A.  
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira  
Agravado : Jéferson da Silva Córdova  
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri

Processo : AIRR-502776/1998-7. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Valci Marabá dos Santos  
Advogada : Dra. Francisca Alves Araújo  
Agravado : Fazenda Dourada  
Advogado : Dr. Dirceu Appoloni Filho

Processo : AIRR-502780/1998-0. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Airton Ponciano de Macedo (Espólio de)  
Advogado : Dr. Aramis M. Trindade  
Agravado : Hospital do Tricentenário  
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Processo : AIRR-502782/1998-7. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.  
Advogado : Dr. Rosângela Cocate de Souza Lima  
Agravado : Cláudia Maria Gomes Tedoldi e Outros  
Advogado : Dr. Alexandre César Xavier Amaral

Processo : AIRR-502783/1998-0. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho e Outro  
Advogado : Dr. Adelaide Baptista Balliana  
Agravado : Maria Carmem Ramos  
Advogado : Dr. José Fraga Filho

Processo : AIRR-502784/1998-4. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Ednaldo Gomes Bezerra  
Advogado : Dr. Agamenon Vieira da Silva  
Agravado : NORDESA - Comércio e Representações Ltda.  
Advogada : Dra. Edineuza de Lourdes Braz

Processo : AIRR-502785/1998-8. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
Agravado : Joa Nilson da Silva Clemente e Outro  
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

Processo : AIRR-502786/1998-1. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
Agravado : José Pereira e Outro  
Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR-502787/1998-5. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Toália S.A. Indústria Têxtil  
Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos  
Agravado : Antônio do Nascimento Silva

Processo : AIRR-502788/1998-9. TRT da 14a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : EUCATUR - Empresa União Cascável de Transportes e Turismo Ltda.  
Advogado : Dr. Leri Antônio Souza e Silva  
Agravado : Heloísio Dantas Mesquita  
Advogado : Dr. Hélio Vieira da Costa

Processo : AIRR-502789/1998-2. TRT da 14a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON  
Advogada : Dra. Erika Patrícia Saldanha de Oliveira  
Agravado : Carlos Frederico Vaz da Silva

Processo : AIRR-502792/1998-1. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Everardo Antônio dos Santos e Outros  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu  
Advogada : Dra. Joana d'Arc de Araújo Souto Oliveira

Processo : AIRR-502799/1998-7. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior  
Agravado : Astrogildo Farias da Costa

Processo : AIRR-502801/1998-2. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Helena Signorelli Faria e Outros  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

- Processo : AIRR-502803/1998-0. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Comal Combustíveis Automotivos Ltda.  
Advogado : Dr. Patricia Mattoso de Almeida Serrano  
Agravado : José Moreira da Silva
- Processo : AIRR-502807/1998-4. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Manoel Pereira Gomes e Outros  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu  
Advogada : Dra. Guizélia Dunice Brito
- Processo : AIRR-503360/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Sandra Regine Alves Fier  
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-503361/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Miriam Alves Coimbra  
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-503362/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Rosângela de Moraes  
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-503363/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Irene Torres de Freitas  
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-503364/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Claudina de Fátima Elbira  
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-503369/1998-8. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
Agravado : Francisco Antônio Fernandes Cordeiro e Outros  
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú
- Processo : AIRR-503371/1998-3. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
Agravado : Geruza Hardman Urtiga  
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú
- Processo : AIRR-503372/1998-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Pavimar Pavimentadora Marrecas Ltda.  
Advogado : Dr. Rudemar Tofolo  
Agravado : Ricardo Alberto Breuer  
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
- Processo : AIRR-503374/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho  
Agravado : Maria Eunice Mastelaro Cunha
- Processo : AIRR-503522/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva  
Agravado : Laércio Ferreira dos Santos  
Advogada : Dra. Cleusa Chimentão
- Processo : AIRR-503523/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-503524/1998-2  
Agravante : Gessy Lever Alimentos S.A.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Nilton Francisco  
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- Processo : AIRR-503524/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-503523/1998-9  
Agravante : Nilton Francisco  
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
Agravado : Gessy Lever Alimentos S.A.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-503529/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Denilson Mário Wendt  
Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa  
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liq. Extrajudicial) e Outro  
Advogado : Dr. Fernando Augusto Voss
- Processo : AIRR-503532/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Construtora Carpizza Ltda.  
Advogado : Dr. Eliomar Francisco Tumelero  
Agravado : Jorge Gonçalves
- Processo : AIRR-503533/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Juceli Sacht  
Agravado : José Lopes Aquino  
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
- Processo : AIRR-503534/1998-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Benedita Luciana Marques  
Advogado : Dr. Almir Tadeu Botelho  
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Município de Siqueira Campos
- Processo : AIRR-503536/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Bandeirantes S. A.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Agravado : Marcos Orélio Galvão
- Processo : AIRR-503537/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Valdecir Espolador  
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
Agravado : Cooperativa Agro Industrial de Produtores de Cana de Rondon  
Ltda. - Coocarol e Outros
- Processo : AIRR-503539/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rubens Vieira da Silva  
Advogado : Dr. Marcos Antônio Silio  
Agravado : M. Fisbein - Comércio de Tecidos e Representações Ltda.  
Advogado : Dr. Dalton Lemke
- Processo : AIRR-503542/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.  
Advogado : Dr. Claudinei Marcelino Fernandes  
Agravado : Eliseu Rodrigues  
Advogado : Dr. Fábio Costa de Miranda
- Processo : AIRR-503544/1998-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
Advogada : Dra. Raquel Cristina Baldo  
Agravado : Lucimara Francisca Sanches  
Advogado : Dr. Edson Luiz Cardoso
- Processo : AIRR-503545/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado : Dr. Hélio Gomes de Oliveira  
Agravado : Arildo de Moraes  
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
- Processo : AIRR-503546/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Trombini - Papel e Embalagens S.A.  
Advogado : Dr. Marcelo César Padilha  
Agravado : Veríssimo Assis de Souza  
Advogado : Dr. Walter Gonçalves Lopes
- Processo : AIRR-503547/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Ceasa  
Advogado : Dr. Alvaro Pedro Junior  
Agravado : Amilton Alves Pires  
Advogado : Dr. Mauro José Auache
- Processo : AIRR-503548/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Brascon - Companhia Brasileira de Transportes e Containerização  
Advogada : Dra. Ana Lucia Ferreira  
Agravado : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá
- Processo : AIRR-503549/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Luis Renato Sindorski  
Agravado : Maria das Graças Piccinini  
Advogado : COHABAN - Cooperativa Habitacional Bandeirantes de Londrina
- Processo : AIRR-503550/1998-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda.  
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
Agravado : Waldomiro Devechi

- Processo : AIRR-503572/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Bamerindus Agro Florestal Ltda.  
Advogado : Dr. Paulo Madeira  
Agravado : Adão Leonel Saraiva
- Processo : AIRR-503573/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr. João Augusto da Silva  
Agravado : Daniel Belchior
- Processo : AIRR-503574/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão Ltda - CAMISC  
Advogado : Dr. Gelson Arend  
Agravado : Antônio Clari de Oliveira  
Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi
- Processo : AIRR-503575/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Ernesto Torres Grosços Netto  
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Gomez  
Agravado : Jair Nery de Lima  
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
- Processo : AIRR-503576/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr. João Augusto da Silva  
Agravado : Lauro Luiz Novaczek
- Processo : AIRR-503578/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Vilma de Fátima Medeiros  
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Gomez  
Agravado : Associação Curitibana de Apicultores Entrepósito de Mel e Cera de Abelhas Zenilda Medeiros Andreolli  
Advogado : Dr. Vicente de Paula Santiago
- Processo : AIRR-503579/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Luís Renato Sindorski  
Agravado : Cláudio Bueno Farias
- Processo : AIRR-503590/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães  
Agravado : Maria de Lourdes Santos  
Advogado : Carlos Alberto Lopes
- Processo : AIRR-503591/1998-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Maria Perpétua Xavier Borges  
Advogado : Dr. Hamilton Aparecido Malheiros  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Márcia Costa Barony
- Processo : AIRR-503592/1998-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado : Joel Miranda Filho
- Processo : AIRR-503593/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Construtora Tratex S.A.  
Advogado : Dr. Elisio da Silva  
Agravado : José Severo dos Santos
- Processo : AIRR-503594/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Holdercim Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Carmem Luiza Mambrini  
Agravado : Jorge Luiz Ribeiro Ferraz Almeida  
Advogado : Dr. Ivanir Gelape Bambirra
- Processo : AIRR-504129/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Instituto Paranaense de Patologia Clínica S.C. Ltda.  
Advogado : Dr. Marcelo Aranda Garcia de Souza  
Agravado : Evelise Chofard
- Processo : AIRR-504131/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Jorge Rodrigues Peres  
Agravado : Rui Mallmam  
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
- Processo : AIRR-504160/1998-0. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Juarez Elias da Silva  
Advogado : Dr. Paulo Bezerra Calheiros  
Agravado : Companhia Açucareira Usina João de Deus  
Advogado : Dr. Jorge Medeiros
- Processo : AIRR-504161/1998-4. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Luiz Augusto Barreto
- Agravado : José Marcos de Souza Leite  
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins
- Processo : AIRR-504164/1998-5. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Marcelo Araújo Acioli  
Agravado : João Béquima de Oliveira  
Advogado : Dr. João Béquima de Oliveira
- Processo : AIRR-504168/1998-0. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Fazenda Santa Fé (Silvio Menezes Tavares)  
Advogada : Dra. Maria de Fátima Rezende Rocha  
Agravado : José Rodrigues  
Advogado : Dr. João Timóteo de Andrade
- Processo : AIRR-504169/1998-3. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Fazenda Santa Fé (Silvio Menezes Tavares)  
Advogada : Dra. Maria de Fátima Rezende Rocha  
Agravado : Eduilson Rodrigues  
Advogado : Dr. João Timóteo de Andrade
- Processo : AIRR-504171/1998-9. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado : Dr. Nilo de Oliveira Neto  
Agravado : Marco Afonso Bona  
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
- Processo : AIRR-504172/1998-2. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Sansuy S.A. - Indústria de Plásticos  
Advogado : Dr. Ivan Freire do Bomfim  
Agravado : Antônio Carlos da Silva  
Advogado : Dr. Adalberto de Souza Carvalho
- Processo : AIRR-504180/1998-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : EDN - Estireno do Nordeste S.A.  
Advogado : Dr. José Milton de Aquino Miranda  
Agravado : Waldemir Santiago Júnior  
Advogada : Dra. Solange Pereira Damasceno
- Processo : AIRR-504183/1998-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Real Expresso Ltda.  
Advogada : Dra. Jacqueline Silva Paiva  
Agravado : Júlio Pereira Gomes  
Advogado : Dr. Antônio Renato Sampaio Mendonça
- Processo : AIRR-504185/1998-8. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
Agravado : Josenilda Monteiro da Costa Gonçalves  
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
- Processo : AIRR-504379/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Mili Distribuidora de Papeis S.A.  
Advogado : Dr. Irineu Peters  
Agravado : Altair Bonete  
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
- Processo : AIRR-504380/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFESA  
Advogada : Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva  
Agravado : Luís Fernando Swiantek
- Processo : AIRR-504381/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estacionamento Liberdade Ltda.  
Advogado : Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro  
Agravado : Aristides Bueno
- Processo : AIRR-504382/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogada : Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva  
Agravado : Valdomiro Sampaio
- Processo : AIRR-504383/1998-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogada : Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva  
Agravado : Amadeu Adalberto Morgado  
Advogado : Dr. Arioswaldo Ziemer da Cruz
- Processo : AIRR-504384/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Selmi & Companhia Ltda.  
Advogado : Dr. Ângela Benghi  
Agravado : Cristiane Mitsue Ito
- Processo : AIRR-504387/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : M.V.C. Componentes Plásticos Ltda  
Advogado : Dr. Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos  
Agravado : Vanderlea Frutuoso da Silva



Processo : AIRR-504440/1998-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Leiner Paulista Gelatinas Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Luiz Reichert  
Agravado : Pedro Marcelo Nunes

Processo : AIRR-504446/1998-0. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
Agravado : Francisco Gonçalves da Silva Júnior  
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos

Processo : AIRR-504640/1998-9. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Agravante : Joaquim Araújo Neto  
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira  
Agravado : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr. José Danilo Correia Mota

Processo : AIRR-504643/1998-0. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Agravante : Gerôncio Lúcio Martins Correia  
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira  
Agravado : Hidrosan Técnicas e Bombas Ltda.  
Advogado : Dr. José Haroldo Guimarães

Processo : AIRR-505503/1998-2. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Shell Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley  
Agravado : Evandro Tadeu Matias  
Advogado : Dr. Paulo Cândido Maia de Lima

Processo : AIRR-526650/1999-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Parapanema S.A. Mineração Indústria e Construção  
Advogado : Dr. William Stremel Biscaia da Silva  
Agravado : Nilton Silva

Processo : AIRR-544861/1999-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Advogado : Dr. Vagner Lanzoni Silva  
Agravado : Armando del Papa  
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha

Processo : AIRR-546592/1999-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado : Ewandro Bueno Fonte Boa  
Advogado : Dr. Cícero Drumond

Processo : AIRR-558455/1999-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Massa Falida de Emilio Romani S. A.  
Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo  
Agravado : José Barbosa da Silva

Processo : AIRR-563810/1999-0. TRT da 20a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Massa Falida de Val Service Comércio, Transporte e Prestação de Serviços Ltda.  
Advogada : Dra. Maria da Purificação Oliveira Santos  
Agravado : Dorgival dos Santos  
Advogado : Dr. Cornélio Avelino Santos

Processo : RR-159700/1995-8. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Euclides Jr. Castelo Branco de Souza e Outros  
Recorrente : Marco Antônio de Camargo  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-172998/1995-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Pergi Cafiero  
Advogado : Dr. Antônio Vanderilo de Lima  
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

Processo : RR-204256/1995-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Adalberto de Oliveira Bernardes  
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro e Outros  
Recorrido : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
Advogado : Dr. José Volnei Inácio

Processo : RR-239460/1996-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Círculo do Livro S.A.  
Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro  
Recorrido : Walter Barreto Barbosa Fernandes  
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella

Processo : RR-258800/1996-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.  
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva  
Recorrente : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : José Alberto Ferreira de Souza  
Advogado : Dr. Marco Aurélio Fagundes

Processo : RR-261457/1996-4. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Paulo Regis dos Anjos  
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos  
Recorrido : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

Processo : RR-268321/1996-5. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Sebastião Hercílio Thomaz Filho  
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira  
Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSM  
Advogada : Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-269912/1996-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.  
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva  
Recorrente : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : Ildo Estrach  
Advogada : Dra. Ana Maria Garcia Rossi

Processo : RR-273763/1996-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outro  
Advogado : Dr. Ismal Gonzalez  
Recorrido : Adair Merenda  
Advogado : Dr. Lília Marise Teixeira Abdala

Processo : RR-283947/1996-7. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente : Antônio Silva Lopes  
Advogado : Dr. João Batista Sampaio  
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-295650/1996-6. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : União Federal - extinta Superintendência Nacional do Abastecimento (SUMAB)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : Dalva Gomes de Barros e Outros  
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa

Processo : RR-307194/1996-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha  
Recorrido : Mario Cabral da Silva  
Advogada : Dra. Maria Conceição Ramos Castro

Processo : RR-307889/1996-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Pilot - Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Advogada : Dra. Denise Müller Arruda  
Recorrido : Maria Marisa dos Santos  
Advogado : Dr. Nelson Clecio Storhr

Processo : RR-309942/1996-3. TRT da 13a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Antônio Xavier da Costa  
Recorrido : Josélia Xavier de Oliveira  
Advogado : Dr. Avani Medeiros da Silva  
Recorrido : Município de Patos  
Advogado : Dr. Gilvan Ferreira da Silva

Processo : RR-309947/1996-0. TRT da 21a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira  
Recorrido : Davanilton Gurgel da Silva  
Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira  
Recorrido : Município de Campo Grande

Processo : RR-309952/1996-7. TRT da 21a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
 Recorrido : Município de Pedro Velho  
 Advogado : Luzia Maria da Conceição Silva  
 Advogado : Dr. Eduardo Carlos Ribeiro de Moraes

Processo : RR-310563/1996-1. TRT da 13a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa  
 Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto  
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba  
 Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior

Processo : RR-313510/1996-4. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Terramar Navegação Ltda.  
 Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro  
 Recorrido : João Antônio Nogueira  
 Advogado : Dr. Itamar Espíndola Dória

Processo : RR-313780/1996-7. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Alvadi Sutil  
 Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição  
 Recorrido : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
 Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

Processo : RR-313810/1996-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Erly Lemes de Ávila  
 Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior  
 Recorrido : Centrais Elétricas do Sul S.A. - Eletrosul  
 Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha  
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-314771/1996-8. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Salute Indústria de Papelão Ondulado Ltda.  
 Advogado : Dr. Jorge Radi  
 Recorrido : Acelmi Henrique Carneiro  
 Advogado : Dr. Suzel Guimarães

Processo : RR-315572/1996-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
 Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
 Recorrido : João Branco  
 Advogado : Dr. João Sabino Bonfada

Processo : RR-320080/1996-8. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco  
 Advogado : Dr. Evilazio de Melo Arueira  
 Recorrido : Luiz da Silva Melo e Outros  
 Advogado : Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto

Processo : RR-320081/1996-5. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Commerce Importação e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
 Recorrido : Luzinete Gomes de Araújo  
 Advogado : Dr. José Carlos do Nascimento

Processo : RR-320105/1996-4. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Aracruz Celulose S.A.  
 Advogado : Dr. Anselmo Farias de Oliveira  
 Recorrido : João Ribeiro  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal

Processo : RR-321497/1996-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrente : Haroldo Alves de Andrade e Outros  
 Advogado : Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto  
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-321706/1996-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Valsir Spanhol  
 Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel  
 Recorrido : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
 Advogada : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti

Processo : RR-321707/1996-7. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Vitoriano Silva Santos Murrieta Júnior  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-321719/1996-4. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná  
 Advogada : Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes  
 Recorrido : Roque Perinazzo  
 Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

Processo : RR-321723/1996-4. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.  
 Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes  
 Recorrente : Itaipu Binacional  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Advogada : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille  
 Recorrido : Jesus Antônio de Carvalho  
 Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

Processo : RR-321726/1996-6. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
 Recorrente : Município de Petrópolis  
 Procurador : Dr. Thelio de Araújo Pereira  
 Recorrido : Adão Francisco Xavier e Outro  
 Advogada : Dra. Flávia Savedra Serpa

Processo : RR-322140/1996-4. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
 Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes  
 Recorrido : Amaro da Silva Simões  
 Advogada : Dra. Marta Regina Portugal Moreno

Processo : RR-322141/1996-2. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
 Recorrido : Município de Nilópolis  
 Procurador : Dr. Sebastião da Silva Soutelinho  
 Recorrido : Marli Pereira Lima  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Lorena Soares

Processo : RR-322142/1996-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Zilda da Conceição  
 Advogada : Dra. Rosa Maria de Almeida  
 Recorrido : Município de Suzano  
 Advogado : Dr. Jorge Radi

Processo : RR-322143/1996-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Celia Regina Leopoldino Gonçalves  
 Advogado : Dr. Osmar Santos de Mendonça  
 Recorrido : Município de São Bernardo do Campo  
 Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado

Processo : RR-322144/1996-4. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Município de Mauá  
 Advogado : Dr. João Sérgio Rimazza  
 Recorrente : Nadir Ferreira de Souza Costa  
 Advogada : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa  
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-322145/1996-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Município de Osasco  
 Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Procurador : Dr. Sandra Lia Simón  
 Recorrido : Luiz Carlos Silva  
 Advogado : Dr. Miguel Nascimento Soares

Processo : RR-322146/1996-8. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Município de São Paulo  
 Procurador : Dr. Luiz Carlos Nogueira  
 Recorrido : Regina Maria Ferrarez Tassi  
 Advogado : Dr. Marly de Souza Coelho

Processo : RR-322147/1996-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : Arminda Eunice Piffer Amaral  
Advogado : Dr. Nelson Câmara

Processo : RR-323098/1996-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Renner Dupont Tintas Automotivas e Industriais S.A.  
Advogado : Dr. Airton Trevisan  
Recorrido : Dorival Aparecido Sabino  
Advogado : Dr. Adolfo B. Ficho

Processo : RR-323099/1996-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Reckitt & Colman Industrial Ltda.  
Advogada : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi  
Recorrido : José Paulo Negromonte  
Advogada : Dra. Priscilla Damaris Corrêa

Processo : RR-323100/1996-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Safra S.A. e Outro  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
Recorrido : Antônio Carlos Andrade Malta  
Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula

Processo : RR-323101/1996-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón  
Recorrido : Município de Osasco  
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli  
Recorrido : Rosângela Aparecida dos Santos Souza  
Advogado : Dr. Antônio Carlos P da Costa

Processo : RR-323103/1996-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. José Roberto da Silva  
Recorrido : Sandra Regina da Silva  
Advogada : Dra. Leila Goytacaz

Processo : RR-323104/1996-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Anilton dos Santos  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Dedamí  
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira

Processo : RR-324067/1996-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Município de Palmas  
Advogado : Dr. Paulo César Lago de Almeida  
Recorrido : Sirleia Aparecida Rodrigues  
Advogado : Dr. Edgar Domingos Meneqatti

Processo : RR-324071/1996-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : José Prestes  
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza

Processo : RR-324072/1996-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : Antônio Fragoso Ribeiro  
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Processo : RR-324078/1996-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo  
Advogada : Dra. Carla Casari  
Recorrido : Pedro Setubal da Silva  
Advogado : Dr. Marli Nunes Baptista

Processo : RR-324080/1996-6. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : João Aparecido da Silva  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal  
Recorrido : Estado do Paraná  
Advogado : Dr. César Augusto Binder

Processo : RR-324081/1996-3. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : José Wilson da Silva  
Advogado : Dr. Custódio Neto da Silva  
Recorrido : Município de Recife  
Procurador : Dr. Gilvan Rufino de Freitas

Processo : RR-324084/1996-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Município de Osasco  
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio  
Recorrido : Carlos Alberto Di Fiori  
Advogado : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva

Processo : RR-324265/1996-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido  
Recorrido : Paulo Roberto Diniz Silva  
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

Processo : RR-324273/1996-5. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Recorrido : Marisete Aparecida de Oliveira Alvarenga  
Advogado : Dr. Fábio Eisenhut

Processo : RR-324280/1996-6. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Mario Carlos Cavalcante Rodrigues  
Advogado : Dr. Petrólio Silva de Carvalho  
Recorrido : Saveiro Veiculos Ltda.  
Advogada : Dra. Tatiana F. Gonçalves

Processo : RR-324283/1996-8. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3a. Região  
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
Recorrido : Município de Juramento  
Advogado : Dr. Paulo Cesar Mendes Barbosa  
Recorrido : Paulo Ferreira da Silva e Outro  
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Ramos Leal

Processo : RR-324284/1996-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Bahia Sul Celulose S.A.  
Advogado : Dr. Alexandre de Castilho  
Recorrido : José Nelson Mendes de Oliveira  
Advogado : Dr. Vedson Dias

Processo : RR-324285/1996-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa  
Recorrente : Ney Luiz Novoa Y Novoa  
Advogado : Dr. Pedro Calil Júnior  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-324286/1996-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Alzira Garcia e Outros  
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha  
Recorrido : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P  
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo : RR-324337/1996-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel  
Recorrido : José Olair Vieira  
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Processo : RR-324338/1996-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Xerox do Brasil Ltda.  
Advogada : Dra. Susana Metz  
Recorrido : Paulo Roberto Cornutti  
Advogado : Dr. Jovelino Liberato S. Potrich

Processo : RR-324339/1996-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos  
Recorrido : Sandra Fadhla dos Santos  
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

Processo : RR-324340/1996-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto  
Advogada : Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira  
Recorrido : Moacir Benvindo de Carvalho  
Advogado : Dr. José Eymard Loquércio  
Advogada : Dra. Iolanda Nascimento Batista

Processo : RR-324770/1996-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Czarina S.A.  
Advogado : Dr. Salim Daou Júnior  
Recorrido : Clezio Roberto Bruckmann  
Advogada : Dra. Lia Beatriz Woltmann

Processo : RR-324774/1996-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Riocell S.A.  
Advogado : Dr. Júlio Fernando Webber  
Recorrido : Cláudio Roberto Cardoso Leite  
Advogada : Dra. Vera Conceição Pacheco

Processo : RR-324779/1996-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon  
Recorrido : Lígia Armanda Rosa dos Santos e Outros  
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Processo : RR-324783/1996-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : B & D Eletrodomésticos Ltda.  
Advogado : Dr. Vladimir A. Krauss  
Recorrido : João Porfirio dos Reis Filho  
Advogada : Dra. Anita Eliza Guazzelli

Processo : RR-324784/1996-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema  
Advogado : Dr. Expedito Soares Batista

Processo : RR-324785/1996-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Il Cartorio do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo  
Advogada : Dra. Rosa Maria Gutierrez  
Recorrido : Marcelo Francisco do Prado  
Advogada : Dra. Margareth Valero

Processo : RR-324787/1996-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno  
Recorrido : Rogério Bender  
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

Processo : RR-324788/1996-1. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr  
Recorrido : Rodney Anderson Marino  
Advogada : Dra. Nelidia C Benites

Processo : RR-324789/1996-8. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Mineração Corumbaense Reunida S.A.  
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima  
Recorrido : Antônio Custódio de Moraes  
Advogado : Dr. Luiz Felipe de M. Guimarães

Processo : RR-324790/1996-5. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Eloisa Alcântara da Silva Rebouças  
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins  
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-324791/1996-2. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Elisete Silva Presa  
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins  
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo : RR-324961/1996-3. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Antônio Ivanildo Arruda  
Advogado : Dr. Magno Mesar Gomes  
Recorrido : Colóid do Brasil S.A. Indústria, Comércio e Exportação  
Advogado : Dr. Eugenio Pauli V de Sousa

Processo : RR-324962/1996-1. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Ticiano Bastos Furlani  
Advogada : Dra. Maria Amelia Goes de Oliveira  
Recorrido : Serviço Social do Comércio - SESC  
Advogado : Dr. Edmilson Pinheiro Junior

Processo : RR-324963/1996-8. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr  
Recorrido : José Ricardo Tavares Bezerra  
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva

Processo : RR-324965/1996-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Aro Minas Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi  
Advogado : Dr. Nilson Dunga de Oliveira  
Recorrido : Silas Ferreira Dias  
Advogado : Dr. Adelmario Lopes da Silva

Processo : RR-324966/1996-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros  
Recorrido : José Aginaldo Soares Loyola  
Advogado : Dr. Carlos Magno de Moura Soares

Processo : RR-324969/1996-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Cenibra Celulose Nipo Brasileira S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : David Dias Duarte  
Advogada : Dra. Magdalena Nunes Saunders

Processo : RR-324970/1996-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : José Faustino da Silva  
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha  
Recorrido : Companhia Paulista de Ferro-Ligas  
Advogado : Dr. José Pinto da Silva

Processo : RR-324972/1996-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Lourival de Souza  
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno  
Recorrido : Setem - Serviços Técnicos de Montagens e Manutenção Ltda.  
Advogado : Dr. Herman Gonçalo Campomizzi

Processo : RR-325041/1996-8. TRT da 16a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Estado do Maranhão  
Procurador : Dr. Antonio Augusto A. Martins  
Recorrido : Lazaro Pinheiro Barbosa e Outros  
Advogada : Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo

Processo : RR-325259/1996-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Procurador : Dr. Antonio Roberto dos S. Macedo  
Recorrido : Esther de Paula Gonçalves e Outros  
Advogado : Dr. Antônio Silva Filho

Processo : RR-326477/1996-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Roberto de Castro Oliveira  
Recorrido : Ivanir Almeida de Oliveira  
Advogado : Dr. Roseméri Dall'Agnol Machado

Processo : RR-326479/1996-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Advogada : Dra. Carla Raquel Xavier Couto  
Recorrido : Herean Paulo Damin e Outro  
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani

Processo : RR-326485/1996-7. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Citibank N.A. e Outra  
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista  
Recorrido : Carlos Augusto Pinto de Carvalho  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Advogado : Dr. Fernando Fontes

Processo : RR-326506/1996-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
 Recorrido : Nais Ribeiro Pereira  
 Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

Processo : RR-326512/1996-8. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr  
 Recorrido : Ana Valeria da Silva  
 Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi

Processo : RR-326514/1996-3. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Exótica Calçados Ltda.  
 Advogado : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo  
 Recorrido : Jorge Vaz Curado  
 Advogado : Dr. João Alberto Feitoza Bezerra

Processo : RR-326515/1996-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.  
 Advogado : Dr. Edyr Sérgio Variani  
 Recorrido : Leonir José Félix  
 Advogado : Dr. Alcindo Gabrielli

Processo : RR-326516/1996-8. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Curtume Basso S.A.  
 Advogado : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca  
 Recorrido : Albino dos Santos Machado e Outros  
 Advogada : Dra. Maria Ruth Medeiros

Processo : RR-326517/1996-5. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Tanac S.A.  
 Advogado : Dr. Salim Daou Júnior  
 Recorrido : Osvaldo Vargas de Azevedo  
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Gregory

Processo : RR-326518/1996-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Dab Componentes Automotivos S.A.  
 Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez  
 Recorrido : Agenor Soares de Oliveira  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Chuvas

Processo : RR-326519/1996-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Real Auto Ônibus Ltda.  
 Advogado : Dr. David Silva Júnior  
 Recorrido : Paulo Roberto Oliveira Costa  
 Advogada : Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira

Processo : RR-326520/1996-7. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Cbs - Comercial de Bebidas Silveira  
 Advogada : Dra. Maria Estela Fraga  
 Recorrido : Benício Miranda do Nascimento  
 Advogado : Dr. Luiz Flávio C. de Souza Galvão

Processo : RR-326521/1996-4. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : União das Cooperativas do Sul Ltda. - UNICOOP  
 Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães  
 Recorrido : Antônio Francisco da Silva  
 Advogada : Dra. Nadir José Ascoli

Processo : RR-326901/1996-8. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Mineração Del Rey Ltda.  
 Advogado : Dr. Germano Alberto Dresch Filho  
 Recorrido : Helton Carlos Coutinho  
 Advogado : Dr. Waldir Leske

Processo : RR-326902/1996-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Sansuy S.A. - Indústria de Plásticos  
 Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
 Recorrido : José de Souza Silva  
 Advogada : Dra. Julieta Maria Fonseca P. de Souza L. de Oliveira

Processo : RR-326920/1996-7. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Bradesco Leasing S.A.  
 Advogado : Dr. Humberto Tavares de Meneses  
 Recorrido : Valter Nunes Bilherbeck  
 Advogado : Dr. Thomaz de Agostini

Processo : RR-328779/1996-3. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. Gilberto Ioras Zweili  
 Recorrente : Lúcia Alves da Costa e Outros  
 Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-328783/1996-2. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco de Boston (The First National Bank of Boston)  
 Advogado : Dr. José Andrade  
 Recorrido : Maria Beatriz Fernandes Arantes  
 Advogado : Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal

Processo : RR-328794/1996-3. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
 Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
 Recorrido : Sonia Mara Drumond  
 Advogada : Dra. Sandra Maria Carneiro Ribeiro

Processo : RR-328799/1996-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
 Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz  
 Recorrido : Edí de Almeida  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Processo : RR-328802/1996-5. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.  
 Advogada : Dra. Elizabeth Fernandes Midon  
 Recorrido : Edison Raupp  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri

Processo : RR-329611/1996-7. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Cunha Guedes e Companhia Ltda.  
 Advogada : Dra. Tânia Freire  
 Recorrido : Mariano Bispo dos Santos e Outros  
 Advogado : Dr. Genivaldo Santana Lins

Processo : RR-329612/1996-5. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Usina Matary S.A.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido : José Cândido da Silva e Outros  
 Advogado : Dr. Fernando Gomes de Melo

Processo : RR-329613/1996-2. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
 Recorrido : Ildo Zoroastro Guedes Farias  
 Advogado : Dr. Ademir Silveira Santos

Processo : RR-329614/1996-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul - extinta CINTEA  
 Procurador : Dr. Marcelo Gougeon Vares  
 Recorrido : João Silveira Gomes  
 Advogado : Dr. Gontran Camargo dos Santos

Processo : RR-329615/1996-7. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Deman Engenharia e Manutenção Ltda.  
 Advogada : Dra. Roberta Casali Bahia  
 Recorrido : Reinaldo Barbosa da Costa e Outro  
 Advogada : Dra. Claudete Ribeiro Pires

Processo : RR-329658/1996-1. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.  
 Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
 Recorrido : Laerte Geraldo da Silva e Outro  
 Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves

Processo : RR-329669/1996-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Sandra Lia Simón  
 Recorrido : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
 Recorrido : Delvai Cardoso dos Santos e Outros  
 Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera

Processo : RR-329704/1996-1. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

- Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho  
 Recorrido : Marlene Barbosa Soares
- Processo : RR-329735/1996-8. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Gláucio Gonçalves Góis  
 Recorrido : Lúcia do Carmo Silva de Azevedo  
 Advogado : Dr. Mário Augusto Portela Dias
- Processo : RR-329803/1996-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva  
 Recorrido : Anderson Celeguin de Souza  
 Advogada : Dra. Lúcia Anelli Tavares
- Processo : RR-329811/1996-8. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco do Progresso S.A.  
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
 Recorrido : Avelino Raldi  
 Advogada : Dra. Jussara Lefte Martins
- Processo : RR-329813/1996-2. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Expresso Nordeste Ltda.  
 Advogado : Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior  
 Recorrido : Maria Vicentina Teixeira Lebron  
 Advogado : Dr. Deusdério Tórmina
- Processo : RR-329814/1996-0. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : José Manduca Neto  
 Advogada : Dra. Vera Regina Escudeler  
 Recorrido : Padaria e Confeitaria Fofura Ltda.  
 Advogado : Dr. Reginaldo Monticelli
- Processo : RR-330086/1996-0. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa  
 Recorrido : José Oliveira das Gracias
- Processo : RR-330104/1996-5. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Francisco Eftting  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste  
 Catarinense  
 Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
- Processo : RR-330116/1996-3. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Recorrido : Roberto de Aquino Banhos  
 Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
- Processo : RR-330135/1996-2. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Ferafela S.A.  
 Advogada : Dra. Maria das Graças Pereira Araújo  
 Recorrido : Ivan Pereira de Carvalho Júnior  
 Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
- Processo : RR-330137/1996-6. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
 Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
 Recorrido : Município de Itapeçirica  
 Advogada : Dra. Oriana Cândida Medeiros  
 Recorrido : Adriana Maria Lopes Martins  
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo : RR-330138/1996-4. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Cooperativa Agrícola Regional dos Produtores de Cana Ltda-  
 Coopcana  
 Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
 Recorrido : Francisca Almeida da Silva  
 Advogado : Dr. Jurandir Domingos Terra
- Processo : RR-330139/1996-1. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Joaquim da Silva Cunha  
 Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres  
 Recorrido : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : RR-330149/1996-4. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Clerita Classo Torres e Outros  
 Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes  
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
- Processo : RR-330153/1996-3. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda. - Cotrefal  
 Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto  
 Recorrido : Jasminor Ferreira Borges  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar
- Processo : RR-331125/1996-6. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva  
 Recorrido : Waldecy Paulo de Oliveira  
 Advogado : Dr. Edir de Sousa Briglia
- Processo : RR-331127/1996-0. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Banorte S.A. e Outro  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Recorrido : João Francisco de Melo Cavalcante Azevedo  
 Advogado : Dr. Irapoan José Soares
- Processo : RR-331128/1996-8. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
 Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
 Recorrido : Município de Santa Luzia  
 Advogado : Dr. Joao Paulino Alves  
 Recorrido : José Francisco da Silva Filho  
 Advogado : Dr. Walter Soares Oliveira
- Processo : RR-331129/1996-5. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
 Recorrido : Município de Jequitinhonha  
 Advogado : Dr. Marques Guimarães  
 Recorrido : Dilson Vieira Santos
- Processo : RR-331130/1996-2. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues  
 Recorrido : Edson Vieira  
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
- Processo : RR-331305/1996-0. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Indústria de Fundição Tupy Ltda.  
 Advogado : Dr. Aluísio da Fonseca  
 Recorrido : Aloisio Vieira  
 Advogado : Dr. João Pedro T. Woitexem
- Processo : RR-331307/1996-4. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem - Cata  
 Advogado : Dr. Ricardo L. de Barros Barreto  
 Recorrido : Alfredo Pereira do Nascimento  
 Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
- Processo : RR-331309/1996-9. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Companhia Docas do Pará  
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira  
 Recorrido : Walter Pereira da Silva  
 Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
- Processo : RR-331326/1996-3. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Construtora Tratex S.A.  
 Advogado : Dr. Elísio da Silva  
 Recorrido : Eustela Marta Braganca Reis  
 Advogado : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho
- Processo : RR-391813/1997-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento : Corre junto com AIRR-391812/1997-6  
 Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai  
 (Departamento Regional do Rio Grande do Sul)  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Advogado : Dr. Lindomar dos Santos  
 Recorrido : Cláudio Crispim Dias  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Abreu Trindade

Processo : RR-397900/1997-8. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com AIRR-397899/1997-6  
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogada : Dra. Daniella Fontes de Faria Brito  
Recorrido : Maurício Piol  
Advogado : Dr. João Batista Sampaio

Processo : RR-408216/1997-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
Recorrido : Luiz Maria Alves  
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos

Processo : RR-443838/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-445650/1998-0  
Recorrente : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
Recorrido : Paulo Roberto Dutra da Silva  
Advogado : Dr. Jorge Alves de Oliveira

Processo : RR-446582/1998-2. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Carlos Alberto Tavares  
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira  
Recorrido : Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Procurador : Dr. Hebe de Souza C. Silveira

Processo : RR-446644/1998-7. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-442311/1998-0  
Recorrente : Adair Malaquias de Souza e Outros  
Advogado : Dr. Amarildo Domingos Cardoso  
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa

Processo : RR-450093/1998-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-450092/1998-9  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Recorrido : Erasto de Souza Lima  
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso

Processo : RR-463549/1998-5. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-463548/1998-1  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Recorrido : Célio José Xavier Figueiredo  
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão

Processo : RR-463857/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-463856/1998-5  
Recorrente : Silvio Takaharu Oyama  
Advogado : Dr. Elaine Martins de Paiva  
Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Processo : RR-470505/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-470504/1998-7  
Recorrente : Real Previdência e Seguros S.A.  
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho  
Recorrido : Marcelo Antônio Butkoski  
Advogado : Dr. Adilson Luís Ferreira

Processo : RR-476851/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-476850/1998-0  
Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch  
Recorrido : Cícero Arnaldo Lino dos Santos  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Processo : RR-476859/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-476858/1998-9  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho  
Recorrido : Alessandro Malaghini (espólio de)  
Advogado : Dr. Cláudio Gerson de Oliveira

Processo : RR-476861/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-476860/1998-4

Recorrente : Banco Noroeste S.A.  
Advogado : Dr. Sandra M. Pinho Cicivizzo  
Recorrido : Celso de Souza  
Advogada : Dra. Maria Conceição Ramos Castro

Processo : RR-476883/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-476882/1998-0  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Recorrido : Elisabeth Flach  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo : RR-482747/1998-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-482746/1998-3  
Recorrente : Maristela de Magalhães Boccia  
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio  
Recorrido : Banco Pontual S.A.  
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo

Processo : RR-482814/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr  
Recorrido : Santino Gonçalves  
Advogado : Dr. Jean Carlo Leeck

Processo : RR-503767/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior  
Recorrido : Heloisa Helena Nardy Pena de Souza  
Advogado : Dr. Helenice Barbosa Matheus

Processo : RR-511632/1998-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Instituto Riograndense do Arroz - IRGA  
Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio  
Recorrido : Angela Maria da Cunha Guerreiro  
Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva

Processo : RR-511692/1998-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente : Antônio Camilo dos Passos  
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette  
Recorrido : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
Advogado : Dr. Renê Magalhães Costa

Processo : RR-519452/1998-9. TRT da 21a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Dr. José Marcelo de Amorim  
Recorrido : José Martins  
Advogado : Dr. Angelo Eugênio Couto da Silveira

Processo : RR-527769/1999-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Fazenda Clube Marapendi  
Advogado : Dr. Roberto Bastos Gonçalves  
Recorrido : Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella

Processo : RR-529027/1999-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Geraldo Magela Zaghetto Rios  
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho

Processo : RR-529195/1999-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Severino Brandalise  
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa  
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Joe Marcel Kerber

Processo : RR-531967/1999-0. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : Olga Lopes Sobrinho  
Advogada : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio

Processo : RR-532046/1999-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Wilson Augusto Silva Filho e Outro  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA  
Advogado : Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento

Processo : RR-532310/1999-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME  
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau  
Recorrido : Rene Azevedo Monteiro  
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins

Processo : RR-535027/1999-8. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente : Carlos Alberto Moreira e Outro  
Advogado : Dr. Sérgio Mendes Valim  
Recorrido : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr. Grasielle Lucci Veloso  
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Grasielle Lucci Veloso

Processo : RR-535111/1999-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Rhodia S.A.  
Advogado : Dr. Ildélio Martins  
Recorrido : Waldemar Hazoff Júnior  
Advogado : Dr. Mauro Tiseo

Processo : RR-536376/1999-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
Advogado : Dr. Jamil José Ribeiro Caram Júnior  
Recorrido : Aparecido Rafael da Silva  
Advogada : Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt

Processo : RR-537745/1999-0. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
Recorrido : Romildo Pereira Cardoso  
Advogado : Dr. Délcio José Cohen Silva

Processo : RR-537749/1999-5. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : Enilda Maria Barbosa  
Advogado : Dr. Júlio Aparecido Costa Rocha

Processo : RR-537830/1999-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Tito Natividade Smidt e Outros  
Advogado : Dr. Leandro Barata Silva Brasil  
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

Processo : RR-537832/1999-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Jornal do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro  
Recorrido : Frederico Cornélio Costa Rosário  
Advogado : Dr. Hugo L. de Goes

Processo : RR-538610/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Algemiro Pereira de Mello e Outros  
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini  
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Gladstone Osorio Marsico Filho

Processo : RR-538611/1999-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Elci Dias Trota e Outros  
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini  
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Laila Bennini Copello

Processo : RR-543093/1999-0. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : TV Manchete Ltda.  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrido : Ariadne Costa Araújo e Outras  
Advogada : Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti

Processo : RR-556054/1999-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Massa Falida de JPJ Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior  
Recorrido : Maria Carlos da Mota Silva  
Advogada : Dra. Elaine A. Aquino

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

### Acórdãos

#### Processo : RR-292.032/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Recorrente : Aparecida Suelly Alves de Oliveira  
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas  
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 24 de março de 1999.

#### Processo : AIRR-283.765/1996.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Estado do Amazonas  
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
Agravado : Arlindo de Oliveira Mar  
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
EMENTA : divergência jurisprudencial - adequação  
Se a base da decisão regional que reconheceu a competência funcional da Justiça do Trabalho foi a descaracterização do Regime Especial de contratação, não se prestam a demonstrar divergência jurisprudencial paradigmas que partam da premissa de existência regular e conhecida da relação empregatícia embasada no art. 106 da Constituição Federal de 1969.  
Confirmada a inadequação da divergência jurisprudencial colacionada no Recurso de Revista, é de se negar provimento ao Agravo de Instrumento.

#### Processo : ED-AIRR-336.501/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 336502/1997.3  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Embargante : João Almir Rocha de Oliveira  
Advogada : Dra. Maria Lucia Vitorino Borba  
Embargado : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Rosella Horst  
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contido no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - Acolhem-se os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis.



**Processo : ED-AIRR-356.131/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Maria Aparecida Monteiro  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**Advogado** : Dr. Eryka Albuquerque Farias  
**Embargado** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da Fonseca C. Couto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-374.224/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto**: 374225/1997.3  
**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Pedro Marques e Outros  
**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.** Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : AIRR-387.777/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto**: 387778/1997.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Maria da Glória Chagas  
**Advogado** : Dr. Jeová Silva Freitas  
**Agravado** : Município de Cubatão  
**Procurador** : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-387.778/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto**: 387777/1997.7  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Município de Cubatão  
**Procurador** : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira  
**Agravado** : Maria da Glória Chagas  
**Advogado** : Dr. Jeová Silva Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-387.781/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto**: 387782/1997.3  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM / SP  
**Advogada** : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro  
**Agravado** : Natalina Keiko Higashi Tano  
**Advogado** : Dr. Helder Roller Mendonça  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-387.782/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto**: 387781/1997.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Natalina Keiko Higashi Tano  
**Advogado** : Dr. Darny Mendonça  
**Agravado** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / SP  
**Advogada** : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-388.693/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto**: 388694/1997.6  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Tintas Renner S.A.  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi  
**Agravado** : Sérgio Henrique Machado

**Advogado** : Dr. Jair Aparecido Avansi

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE.** Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice nos Enunciados nºs 221 e 296 do Colendo TST e não caracterizados os requisitos previstos nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

**Processo : ED-AIRR-389.355/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga  
**Embargado** : Nilton Matias de Assis  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos, para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios, que, mesmo ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, são passíveis de acolhimento, com o fim de prestar-se esclarecimentos.

**Processo : AIRR-391.678/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
**Agravado** : Jussara Coelho de Barros Melo e Outros  
**Advogado** : Dr. Sérgio Pinheiro Drummond  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-391.683/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Município de Cubatão  
**Procurador** : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira  
**Agravado** : Regina Selma Gaia Martins e Outras  
**Advogado** : Dr. Jeová Silva Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

**Processo : AIRR-392.665/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto**: 392666/1997.9  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Fundação Faculdade de Medicina  
**Advogada** : Dra. Renata Stevenson Braga de Lima  
**Agravado** : Ana Cláudia Ribeiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-392.666/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto**: 392665/1997.5  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Ana Cláudia Ribeiro da Silva  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Fundação Faculdade de Medicina  
**Advogada** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-392.684/1997.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Mário Jorge dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Município de Maceió  
**Procurador** : Dr. Mário Lúcio Ferrario de C. Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Confirma-se a deserção do recurso, decretada pelo despacho de admissibilidade, quando o recorrente não comprova o pagamento das custas dentro do prazo legal.

**Processo : AIRR-392.714/1997.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma).**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Pedro Valter Leal  
**Agravado** : Irene Melo Vilar F. de Siqueira e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEL. PROVIMENTO. Viabilizada a possibilidade de ofensa a dispositivo de lei federal, pelo acórdão regional, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indevidamente trancado.

**Processo : AIRR-392.717/1997.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma).**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF  
**Advogada** : Dra. Francisca Liduína Rodrigues Carneiro  
**Agravado** : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-392.732/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma).**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Município de Chapadinha - MA  
**Advogado** : Dr. José Ribamar Pacheco Calado  
**Agravado** : Maria Lúcia Silva Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

**Processo : AIRR-392.736/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma).**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Município de Itapocuru-Mirim - MA  
**Advogado** : Dr. Valber Muniz  
**Agravado** : Iracema da Cruz Silva  
**Advogado** : Dr. Edilson Santana de Sousa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

**Processo : AIRR-392.742/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma).**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Advogada** : Dra. Rosa Virginia Christofaro de Carvalho  
**Agravado** : Luiz Euripedes Massiers de Castro Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Hélio Pereira Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa 06/96 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-392.758/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma).**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Machado e Silva  
**Agravado** : Celso da Silva Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297, desta Corte Superior.

**Processo : AIRR-392.762/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma).**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Ayrton Matheus D'Azevedo  
**Advogado** : Dr. Ayrton Matheus D'Azevedo  
**Agravado** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Vilma Freitas de Mattos Marcondes

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento desprovido de fundamentação. Inteligência do art. 524, inciso II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa 06/96, item IX, deste Tribunal Superior.

**Processo : AIRR-392.770/1997.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma).**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT  
**Advogado** : Dr. Risnaldo da Costa Moreira  
**Agravado** : Antônio Fernandes de Sousa  
**Advogado** : Dr. Antônio César Alves Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEL. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo : AIRR-392.881/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma).**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Roberto Chuffi Filho  
**Advogado** : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro  
**Agravado** : Município de Campinas  
**Procurador** : Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques  
**DECISÃO** : Unanimemente, em dar provimento ao presente agravo de instrumento, para determinar a subida do recurso de revista, com efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. É procedente o agravo de instrumento, que demonstra possibilidade de afronta a artigo da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo acórdão recorrido.

**Processo : AIRR-392.905/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma).**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Advogada** : Dra. Silvia Fonseca P. de Andrade  
**Agravado** : Carlos dos Santos Peres  
**Advogado** : Dr. Anderson C. Bastos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa 06/96 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-392.965/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma).**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Fausta Maria Rodrigues de Sousa Pereira  
**Agravado** : Maria José de Fátima dos Santos e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

**Processo : AIRR-392.966/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma).**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins  
**Agravado** : Judite Aires Lopes e Outros  
**Advogado** : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTAS. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

**Processo : AIRR-392.973/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma).**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR  
**Procurador** : Dr. Maurício Pereira da Silva  
**Agravado** : Zelinda Aparecida Tavares Mendes  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Negar provimento ao agravo de instrumento  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEL. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo : AIRR-392.984/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Maria Helena Camargo Rigon Gazzoni  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**Agravado** : Conselho Comunitário Cooperativo em Saúde e Bem Estar Social - COMSABES  
**Advogado** : Dr. Antônio Garcia Pinto  
**Agravado** : Município de Pato Branco  
**DECISÃO** : Unanimemente, em não conhecer do presente Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRANSLADO IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento, quando o recurso de revista é transladado de forma irregular, em cópia não autenticada e sem a assinatura do ilustre patrono do agravante.

**Processo : ED-AIRR-393.607/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Elizabeth de Godoy  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os Declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-395.628/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Município de Mauá  
**Procurador** : Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante  
**Agravado** : Aurora Ferreira Cardoso de Paula  
**Advogado** : Dr. Victório Miguel Baraldi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-395.831/1997.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP  
**Advogado** : Dr. Edson César dos Santos Cabral  
**Agravado** : Edilene Reis Teixeira Caselatto  
**Advogado** : Dr. Paulo Tavares Marante  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTAS. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

**Processo : AIRR-395.911/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Enéias Wuppschlander Pinhais da Silva  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTAS. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

**Processo : AIRR-395.923/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Maria Sebastiana dos Santos Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTAS. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

**Processo : AIRR-397.062/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : UNIÃO FEDERAL - Sucessora da INTERBRÁS  
**Procurador** : Dr. Zélia Maria Barreto  
**Agravado** : Martha Barros de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-397.358/1997.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de São Luís - MA  
**Procurador** : Dr. Francisco Pessoa Santana  
**Agravado** : Leonel Mesquita Costa e Outros  
**Advogado** : Dr. Leonardo Cursino Vêras

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a Revista não atende o disposto no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-397.359/1997.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de São Luís - MA  
**Procurador** : Dr. Francisco Pessoa Santana  
**Agravado** : Francisco de Paula Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a subida da Revista para melhor exame da matéria, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENTE PÚBLICO - NULIDADE DO CONTRATO - Dá-se provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a subida da revista para melhor exame da matéria, no efeito devolutivo.

**Processo : AIRR-397.426/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procuradora** : Dra. Andrea Metne Arnaut  
**Agravado** : Márcia Silva do Carmo Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar a convicção ao julgador, não pode ser considerada. Dá a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-397.441/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Juracy Cardozo  
**Agravado** : Marilena dos Anjos Martins e Outros  
**Advogado** : Dr. Célio Rodrigues Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. despacho que se quer reformar.

**Processo : AIRR-397.456/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Agravado** : Clara Rosa Ramos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar a convicção ao julgador, não pode ser considerada. Dá a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-397.461/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Niterói  
**Advogado** : Dr. Joelson Gonçalves  
**Agravado** : Ilson Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante cinge-se a indicar as peças para a formação do instrumento, deixando, contudo, de trazer referidas peças, o agravo não merece conhecimento a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-397.478/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
**Advogado** : Dr. João Carlos Bossler  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Profissões de Administrador de Empresas, Advogado, Bibliotecário, Contador, Dentista, Economista, Engenheiro, Jornalista e Médico nos Portos e Hidrovias no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Evaldo Longo Marchant  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar a convicção ao julgador, não pode ser considerada. Dá a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-397.631/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : José Rafael da Silva  
**Advogado** : Dr. Geraldo César Franco  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : AIRR-398.301/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : José Francisco Alves  
**Advogado** : Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França  
**Agravado** : Município de Guarulhos  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto Franzolin  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO

**DEFICIENTE**

"Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272/TST).  
Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-398.315/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Procurador** : Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro  
**Agravado** : Paulo Arletes Rios Barela e Outros  
**Advogado** : Dr. José Carlos B Scheidemandel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.**

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-398.316/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Município de Novo Hamburgo  
**Procuradora** : Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza  
**Agravado** : Darci Lauri Correia  
**Advogado** : Dr. Jari Luis de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.**

"Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-398.406/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Universidade Federal do Pará  
**Procurador** : Dr. Annie Maria Vianna Morais  
**Agravado** : Vera Lúcia Jacob Chaves e Outros  
**Advogado** : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE**

"Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272/TST).  
Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-398.410/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
**Procuradora** : Dra. Aparecida Yacy das Neves Pinto  
**Agravado** : Edil Quaresma Gomes e Outro  
**Advogada** : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.**

A admissibilidade do recurso de revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face ao disposto no art. 896, § 4º, da CLT, e incidência dos Enunciados nºs 210, 266 e 296 do colendo TST.

**Processo : AIRR-398.418/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Gislaíne Maria Di Leone  
**Agravado** : Antonia Maria Bizzoto da Rosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.**

"Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272/TST).  
Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-398.463/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Luiz Guilherme Enout Seranger  
**Advogado** : Dr. Gil Luciano Moreira Domingues  
**Agravado** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE**

"Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o Despacho Agravado, a Decisão Recorrida, a Petição de Recurso de Revista, a Procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272/TST).  
Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-398.523/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Alexandre da Silva Mota  
**Advogada** : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues  
**Agravado** : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
**Advogada** : Dra. Karla da Silva Vasconcellos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IMPROVADA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT e aos Enunciados nºs 221 e 296/TST.

**Processo : AIRR-398.528/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Carlos Antônio Brum  
**Advogado** : Dr. Arão da Providência A. Filho  
**Agravado** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.**

"Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-398.552/1997.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Erivaldo Delfino dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros  
**Agravado** : Conselho Regional dos Representantes Comerciais de Pernambuco - CORE  
**Advogado** : Dr. Roseo Leite Cartaxo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. NÃO VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI APONTADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.**

Em se tratando de matéria de provas, impossível o seu reexame nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face ao disposto no art. 896, alínea "a", da CLT, e óbice dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297/TST.

**Processo : AIRR-398.560/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Herudina Maria de Andrade Lima Araújo e Outras  
**Advogado** : Dr. Adolfo Moury Fernandes  
**Agravado** : Estado de Pernambuco  
**Procurador** : Dr. Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. NÃO VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. ADMISSIBILIDADE.**

Não conseguindo as razões do Agravo demonstrarem o desacerto do r. despacho denegatório, o Recurso não merece provimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alínea "a", da CLT, e óbice dos Enunciados nºs 281 e 297 do Egrégio TST.

**Processo : AIRR-398.567/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Francisco Lustosa de Araújo e Outros  
**Advogado** : Dr. Nilton Wanderley de Siqueira  
**Agravado** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Patrícia Caiaffo de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MESMAS ARGUMENTAÇÕES DO RECURSO DE REVISTA. INCABÍVEL.**

O objetivo primordial do Agravo de Instrumento é demonstrar o desacerto do despacho denegatório. Se os Agravantes se limitam a argumentarem as mesmas razões do Recurso de Revista, por óbvio, não estão atacando os fundamentos do despacho denegatório, mas sim do Acórdão em Recurso Ordinário. Neste diapasão, resta desfundamentado o apelo. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alínea "a", da CLT e óbice no Enunciado nº 297, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-398.589/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro - Sintrasef  
**Advogada** : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna  
**Agravado** : Fundação Biblioteca Nacional  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE**

"Não se conhece do Agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272/TST).  
Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-398.599/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Lygia Maria Avancini

**Agravado** : Denia Lucinda Farage e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Beltrão Heller  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.**

A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravado de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravado de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e nos Enunciados nºs 210, 266, 296 e 297, do Colendo TST.

**Processo** : AIRR-406.941/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 406942/1997.0

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Gilmara Ferreira Mello  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**Agravado** : Lembrasil Supermercados Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lenira Gonçalves da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento, recurso de revista.**  
 Agravado não conhecido por deficiência do traslado.

**Processo** : ED-AIRR-415.765/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Wilson Asbahl  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS - MULTA - ART. 538/CPC.** Os Declaratórios, oferecidos reiteradamente e que pretendem levantar questões já exaustivamente decididas no acórdão embargado, têm cunho protelatório, devendo incidir a multa contida no art. 538 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR-418.110/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Mineração Nemer Ltda.  
**Advogado** : Dr. Katherine Santo Athié  
**Embargado** : Luiz Stofele  
**Advogado** : Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e determinar a correção de erros materiais.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Os embargos de declaração podem ser acolhidos quando necessário prestar esclarecimentos para a completa compreensão da controvérsia.

**Processo** : ED-AIRR-418.190/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Antônio Valverde Campos  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-AIRR-422.159/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Remy Lacave do Brasil Ltda  
**Advogado** : Dr. Milton Lopes Machado Filho  
**Embargado** : Odilon Ricci  
**Advogada** : Dra. Aurelia Fanti  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo** : ED-AIRR-431.999/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Vera Lúcia Menezes da Silva  
**Advogado** : Dr. Erick Falcão de Barros Cobra  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Não se prestam os declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR-440.642/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Advogada** : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
**Embargado** : Mário César Brandenburg  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, face a inadequação da pretensão do Embargante, que é a reforma meritória do julgado embargado.

**Processo** : ED-AIRR-440.735/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã Sociedade Anônima  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Luiz Roberto Saviani Rey  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio Mundt Perez  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR-442.391/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : José Carlos Ferreora Anjo  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Castellani  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo** : ED-AIRR-443.078/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Embargado** : Rauf Carvalho Sabbag  
**Advogado** : Dr. João Luiz França Barreto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trançatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-AIRR-447.663/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Transpév - Transportes de Valores e Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. André de Barros Pereira  
**Embargado** : Gilson Francisco dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, prover os embargos para sanar omissão, nos termos da fundamentação retro, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os embargos de declaração são aptos a sanar omissão, quando o acórdão embargado não considerou orientação jurisprudencial afim à questão em exame.

**Processo** : ED-AIRR-449.160/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
**Embargado** : Waldemar Silva  
**Advogado** : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.** Embargos de Declaração aviados fora do prazo prescrito no art. 536 do CPC. Por manifesta intempestividade não são conhecidos.

**Processo** : AIRR-450.065/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogada** : Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira  
**Agravado** : Paulo Roberto de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE** - Não é possível a admissibilidade do recurso de revista quando não configurados violação a preceito de dispositivo de lei ou da Constituição nem divergência jurisprudencial. Agravado de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR-451.027/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Ivalter Pereira Chaves  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo** : ED-AIRR-451.036/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Otávio Brito Lopes  
**Embargado** : Município de Diadema  
**Embargado** : Osvaldir Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-451.909/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Elton Chapuis Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRADO DE INSTRUMENTO** - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticiada. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-452.062/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Ana Maria Gonçalves  
**Advogada** : Dra. Andrea Kimura Prior  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-452.126/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Vilmar Lundes Lopes  
**Advogado** : Dr. Sérgio José de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-453.159/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Elisabete da Silva Lopes de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-453.161/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Refinações de Milho, Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Miguel Knobl  
**Advogado** : Dr. Cyro Franklin de Azevedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-453.163/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Aduino Terakado  
**Advogado** : Dr. Everaldo José Faria  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-453.164/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Aços Villares Sociedade Anônima  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado** : Rui Paulo Machado Caciano  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-453.179/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Motores Rolls Royce Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Antonio Dirceu Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Regia Maria Ranieri  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-453.210/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Philips do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mauá, Ribeirão Pires e Rio grande da Serra  
**Advogada** : Dra. Edina Maria Rocha Lima

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-453.271/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Rádio Excelsior S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Jorge Hidalgo  
**Embargado** : José Alves Braga Júnior  
**Advogado** : Dr. Sérgio Muniz Oliva  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-453.621/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Gilson Alves Caires  
**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-453.631/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Willson Malavolta  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Itaú S.A. e Outra  
**Advogada** : Dra. José Maria Riemma  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-453.632/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Rafael Anhas  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-455.402/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Daniel Lessa  
**Advogado** : Dr. Elaine Cristina Minganti  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-455.411/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Francisco de Assis Carvalho da Silva Meira  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-455.412/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Adão Francisco de Souza Medeiros e Outro  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Franco Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-455.413/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Ana Maria Duarte Caldeira  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Lied Sessegolo  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-455.414/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Almino Schmidt e Outro  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-455.415/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : João Geremias da Silva Pinto  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-455.416/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Olívio Nunes do Amaral e Outros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-455.417/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Eugênio Gatelli  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-455.583/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Carlos de Andrade Mac Genity e Outros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-455.588/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Mara Regina Oliveira  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-455.589/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Antônio de Brito e Outro  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-455.590/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Waldomiro José de Borba  
**Advogada** : Dra. Ruth D'Agostini  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-455.591/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Adaires Roque Moreira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-455.592/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Cassimiro Soares  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-455.593/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : José Ricardo Petry  
**Advogada** : Dra. Vera Mara Souza Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-455.594/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Luiz Carlos Costa Mena Barreto  
**Advogada** : Dra. Ruth D'Agostini  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-455.595/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : João Isidoro Pioner  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-455.597/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Sport Club Internacional  
**Advogado** : Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
**Embargado** : Antenor Moura (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-455.602/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Ademir Antônio Ribeiro e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-455.608/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Armando Fernandes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-455.618/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Irmãos Guimarães Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Valéria Rodrigues de Barros  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-455.655/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Safra Holding S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Wagner Donizete Matheus  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-455.830/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Maurício Sampaio Viana Assumpção  
**Advogado** : Dr. Carmelo Corato  
**Embargado** : Hebara Distribuidora de Produtos Lotéricos Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração visam eliminar obscuridade, omissão ou contradição. Se o acórdão não contém nenhum desses vícios, os embargos rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPC.

**Processo : AIRR-456.874/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Agravante** : Neuza Palmira Vieira Kikushi  
**Advogado** : Dr. Genésio Ramos Moreira  
**Agravado** : Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL  
**Advogado** : Dr. Fernando Andrade Filho  
**DECISÃO** : Dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista interposto pela reclamante.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE PROVIMENTO. Tendo o r. despacho agravado deixado de registrar a oposição de embargos de declaração pela reclamante, dentro do prazo legal, mas firmando, ao contrário, a inexistência desse mesmo recurso, resultando na

convicção da intempestividade da revista, confere o direito da recorrente em ver destrancado este recurso. Assim, dá-se provimento ao agravo de instrumento que infirma os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**Processo : AIRR-457.347/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 457348/1998.9

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Agravante** : Moacyr Barbosa de Almeida

**Advogado** : Dr. André Cremaschi Sampaio

**Agravado** : Banco Itaú S.A. e Outra

**Advogado** : Dr. Ismal Gonzalez

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trançatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-457.913/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 457914/1998.3

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Agravante** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

**Advogada** : Dra. Eldenor de Sousa Roberto

**Agravado** : Orleide da Rocha Santiago Franco e Outros

**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : agravo de instrumento, recurso de revista

Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a parte não ataca os fundamentos expendidos no r. despacho denegatório.

**Processo : AIRR-461.535/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 461536/1998.7

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante** : Sérgio da Silva Regattieri

**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas

**Agravado** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista do Reclamante no efeito devolutivo, ficando sobrestado o exame do recurso de revista do Reclamado.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : ED-AIRR-461.941/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Embargante** : Refinações de Milho, Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Embargado** : José Gonçalves Pereira

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-462.113/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

**Embargado** : Jari Antoni

**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-462.123/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

**Embargado** : Valdomiro Ribeiro de Assumpção

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-462.125/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

**Embargado** : Adão Serli Machado dos Santos

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-462.197/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Embargante** : Pedro Augusto Correia Buêno

**Advogada** : Dra. Anália Maria Guimarães Lima

**Embargado** : Jorge Lopes Leandro

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-462.202/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Embargante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

**Embargado** : Lourdes Belleboni dos Santos

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-462.204/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Embargante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

**Embargado** : Antônio Soares Rodrigues (Espólio de)

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-462.906/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 462907/1998.5

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Agravante** : Douglas Silveira de Moura

**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro

**Agravado** : Banco do Estado do Paraná S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando falta ao traslado peça essencial à compreensão da controvérsia, no caso, a cópia do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante/Agravante (Item XI da Instrução Normativa nº 6/96 e Enunciado nº 272 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST).

**Processo : AIRR-462.954/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 462955/1998.0

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Agravante** : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas

**Advogado** : Dr. Marcos Wilson Silva

**Agravado** : Daniel Alves de Moraes

**Advogado** : Dr. Áldo Depiné

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastando a deserção, determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

**EMENTA** : agravo de instrumento, recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

**Processo : ED-AIRR-465.217/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Ford Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

**Embargado** : José Ary dos Santos

**Advogado** : Dr. Levi Carlos Frangiotti

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-466.540/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Embargante** : UTC Engenharia S.A.

**Advogada** : Dra. Edna Maria Lemes

**Embargado** : André Marques Rezende

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-466.542/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.

**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

**Embargado** : Adelfo de Oliveira Alves e Outros

**Advogado** : Dr. Maria Luisa Alves da Costa

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-466.544/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Embargante** : Motores Rolls Royce Ltda.

**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Embargado** : Miraldino Barreto dos Santos

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos

**Processo : ED-AIRR-468.626/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.

**Advogado** : Dr. Marcos Gasperini

**Embargado** : Gilberto Almeida de Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-468.627/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias



**Embargante** : Ultratec Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Edna Maria Lemes  
**Embargado** : José Nilo dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO POR FAC-SÍMILE.**  
 Embargos interpostos via fac-símile tornam-se intempestivos se não protocolado o respectivo original no prazo legal para a sua interposição.

**Processo : ED-AIRR-468.628/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Multiplic S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Ricardo Luiz Valle da Costa Barbosa  
**Advogado** : Dr. Walter Augusto Teixeira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-468.630/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Embargado** : Messias Pinheiro Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-468.691/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Estacional de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Amauri Cezar Alves  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-469.062/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Antônio José Ferreira de Mesquita  
**Advogado** : Dr. José Cláudio Pires de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-469.070/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**Embargado** : Raimundo Pereira do Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não pratica omissão o acórdão que deixa de se manifestar sobre alegada ofensa de lei, matéria de mérito, quando o recurso de revista não foi recepcionado, por incabível.

**Processo : ED-AIRR-469.802/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Embargado** : Mônica Aparecida Araújo  
**Advogado** : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-469.806/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Andréa Pires Isaac Freire  
**Embargado** : Maury Izidoro  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : AIRR-470.820/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 470821/1998.1  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogada** : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro  
**Agravado** : Rosa Maria de Aguiar  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Agravo, e dar-lhe provimento, para determinar o processamento da Revista, restando sobrestada a análise do Recurso de Revista dos Reclamantes.  
**EMENTA** : Agravo provido para determinar o processamento do Recurso de Revista para melhor exame da matéria.

**Processo : ED-AIRR-471.403/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Francisco José Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Janio Leite  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-471.413/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Willis Napolitano  
**Advogado** : Dr. José Faustino Alves  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-471.420/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Helena de Fátima Moura  
**Advogado** : Dr. Luís Carlos Moro  
**Embargado** : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS  
**Advogado** : Dr. Marcos Pereira Osaki  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-472.042/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 472043/1998.7  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Antônio Elias de Menezes  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO**  
 Estando autenticado o anverso ou o verso de uma folha dos autos, esta autenticação abrange toda a folha. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-475.354/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 475355/1998.4  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Flávio Roberto de Lima e Silva  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, se a revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

**Processo : AIRR-476.892/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 476893/1998.9  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Eliseu Márcio Koch  
**Advogado** : Dr. Otávio Ernesto Marchesini  
**Agravado** : Disapel Eletro Domésticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Wanderley Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Diferenças salariais E REFLEXOS PELO INADIMPLEMENTO DE COMISSÕES. TÉRMINO DA JORNADA DIÁRIA. Jornada de Trabalho concernente aos "feirões", labor em domingos e feriados. Pagamento de horas extras e descansos semanais remunerados. Óbice dos Enunciados n.ºs 126, 221 e 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.124/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 477125/1998.2  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Paulo Jorge Ferreira Belo  
**Advogado** : Dr. Jozildo Moreira  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo, face ao não cumprimento do disposto no § 1º do art. 897 do texto consolidado.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO**  
 Não logra conhecimento o Agravo de Instrumento que não observa o disposto no art. 897, alínea "b", do texto consolidado. Nos presentes autos, o prazo recursal começou a fluir em 01 de junho de 1998 (segunda-feira), e, após computado o lapso temporal previsto no art. 897, alínea "b", da CLT, o prazo expirou em 08 de junho de 1998 (segunda-feira). Contudo, o Agravo de Instrumento somente foi interposto em 16 de junho de 1998, após decorrido o prazo legal.

**Processo : AIRR-477.126/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 477127/1998.0  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Leonines Matos de Souza  
**Advogado** : Dr. Wilson Leite de Moraes  
**Agravado** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do agravo, e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido, eis que a decisão regional encontra-se em perfeita sintonia com a atual jurisprudência desta Colenda SDI. Incidência do Enunciado n.º 333/TST.

**Processo : AIRR-479.220/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho  
**Agravado** : José Nicolossi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista no duplo efeito.

**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PERTINÊNCIA.

1. Havendo controvérsia a respeito da pertinência do Enunciado nº 331 do TST, na hipótese de figurar no pólo passivo da reclamação trabalhista pessoa jurídica de direito público, e estando à jurisprudência nele contida sujeita à revisão, a cautela recomenda o processamento do recurso de revista.  
 2. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-479.225/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Marina Ribeiro Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-479.227/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Juraci Gallon  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-479.231/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Luzia Mitiko Nonaka  
**Advogado** : Dr. Edwil Caliani  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-479.243/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Nelson Verri  
**Advogado** : Dr. Martins Gati Camacho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-479.273/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Pedro Avelino Frohlich  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-479.282/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Pereira Júnior  
**Agravado** : Alceu Brito Corrêa e Outros  
**Agravado** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : EXECUÇÃO - SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE TERCEIRO LIBERANDO BEM IMÓVEL INDICADO PELA EXECUTADA À PENHORA SEM A CONCORDÂNCIA DESTA - VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXVI E LV, DA CONSTITUIÇÃO -

Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não é possível, da análise do recurso de revista, concluir no sentido da ocorrência de afronta direta a preceito da Constituição da República, única hipótese de cabimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, nos termos do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.300/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Gláucia Alves Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira  
**Agravado** : Fernando Antônio Dorna Magalhães  
**Advogado** : Dr. Juraci Perez Magalhaes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor examinar a questão da alegada ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-482.342/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Anna Maria Dantas da Silva  
**Advogado** : Dr. Adilson de Paula Machado  
**Agravado** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso Barreto Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-482.408/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Vigban - Empresa de Vigilância Bancária, Comercial e Industrial Ltda.  
**Advogada** : Dra. Márcia Andrade Costa  
**Agravado** : Cláudio Antunes Teixeira Manhães  
**Advogado** : Dr. Alberto Ribeiro Herdy Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : EXECUÇÃO TRABALHISTA - LIMITAÇÃO DA MULTA PREVISTA EM

CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO

DESCUMPRIDA - ARTIGO 920 DO CÓDIGO CIVIL - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA

NA FASE ANTERIOR À EXECUÇÃO, QUER SOB O PRISMA DA LEGALIDADE, QUER SOB

O ENFOQUE DO DISPOSTO NO ART. 5º, II E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA -

INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA - Não é possível a admissibilidade do recurso

de revista, interposto contra acórdão proferido em agravo de petição e, pois, estando o feito em fase de

execução, quando sequer debatida, pela decisão recorrida, a limitação de cláusula penal ao valor do

principal, porquanto a ausência de prequestionamento impede totalmente o exame da argüida

contrariedade ao texto da Constituição (art. 5º, II e XXXVI). A circunstância não significa, em absoluto, a

concordância do TST com a tese contra a qual se insurge a Executada; revela, antes, a limitação da Corte

frente a uma realidade que a inércia da parte permitiu fosse sepultada pela preclusão. Inocorrência da única

hipótese de cabimento do recurso de revista na fase de execução (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº

266/TST). Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-482.413/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Itamir Carlos Barcellos  
**Agravado** : Wellington Barros de Macedo  
**Advogado** : Dr. Ertulei Laureano Matos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao

agravo de instrumento quando não é possível extrair da decisão recorrida violação à literalidade dos

preceitos apontados (arts. 468 da CLT e 5º, II, da Constituição), nem considerar divergente nenhum dos

arestos indicados, porque inválidos e/ou apoiados em pressupostos estranhos ao quadro fático-probatório

dos autos.

**Processo : AIRR-484.524/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Indústrias Villares S.A.  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Agravado** : Antônio de Jesus  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

**Processo : AIRR-484.527/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
**Agravado** : José Paulo Toledo Chaves  
**Advogado** : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional. Nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo : AIRR-484.531/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Indústrias Brasileiras Portela  
**Advogado** : Dr. Éricka Gouveia  
**Agravado** : Jailton Pessoa Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Djalma de Barros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional. Nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 2º, da CLT.

**Processo : AIRR-484.532/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Judite Maria da Silva Lapa  
**Advogada** : Dra. Lirdes Maria de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Pereira de Freitas  
**Agravado** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras e honorários assistenciais. Não se vislumbra violações legais no tocante a apreciação das provas, quando a decisão embasou-se no conjunto probatório trazido aos autos pelas partes. Inadmissível a Revista que visa a análise de matéria eminentemente fático probatória, à luz do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.533/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Maurício Rodrigues de Farias  
**Advogada** : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Improvimento. Não havendo tese específica de matéria prequestionada através de embargos de declaração, reputa-se preclusa a oportunidade, incumbendo fazê-la em sede de agravo de instrumento (Exegese do Enunciado nº 297 do TST). Indemonstrada violação literal à Constituição Federal confirma-se a decisão agravada.

**Processo : AIRR-484.534/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Localiza Rent A Car S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior  
**Agravado** : Manoel Belarmino de Souza  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má formação.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-484.535/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Flávio de Lucena  
**Agravado** : Maria do Carmo Lima da Silva  
**Advogada** : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras. Não há inversão do ônus *probandi* quando a decisão embasou-se no conjunto probatório trazido aos autos pelas partes. Inadmissível a Revista que visa a análise de matéria fático probatória, à luz do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.537/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Polígono Produtos e Ligas Plásticas do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Irapoan José Soares  
**Agravado** : Luiz Nunes da Silva  
**Advogada** : Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido, eis que, com a demonstração de dissenso pretoriano, sendo os arestos colacionados pertinente a corroborar com a tese defendida, restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

**Processo : AIRR-484.538/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Empresa Auto Viação Progresso S.A.  
**Advogado** : Dr. Ilton do Vale Monteiro  
**Agravado** : Francisco Carlos Maia de Lima  
**Advogado** : Dr. Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras. Não há negativa da prestação jurisdicional, nem inversão do ônus *probandi* quando todas as matérias suscitadas foram apreciadas e, ao final, decididas embasadas no conjunto probatório trazido aos autos pelas partes. Inadmissível a Revista que visa a análise de matéria fático probatória, à luz do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.540/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Borborema Imperial Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**Agravado** : Eronildes Santos Maciel  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Serafim de Sousa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Adicional de periculosidade. Inadmissível o processamento de recurso de Revista que tem por objeto a decisão que concedeu o adicional de periculosidade com base no conjunto probatório dos autos, em especial, a prova pericial, pois implicaria o revolvimento de matéria fático probatória o que é vedado nesta instância recursal extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.541/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira  
**Agravado** : Paulo Barbosa Camelo  
**Advogado** : Dr. Waldemir Ferreira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista para reexame de fatos e provas, bem como quando os arestos colacionados mostrarem-se inservíveis para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, em face da inespecificidade ante o caso em comento. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.

**Processo : AIRR-484.542/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**Advogada** : Dra. Alessandra de Souza Costa  
**Agravado** : Henrique Santiago Francisco  
**Advogado** : Dr. Evaldo Nogueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista quando não demonstrada a violação constitucional apontada, tampouco quando os arestos colacionados à defesa do dissenso jurisprudencial mostrarem-se inservíveis ante o caso em comento, em razão de faltarem-lhes especificidade (Enunciado nº 296/TST) ou não citarem a fonte oficial ou repositório autorizado para publicação (Enunciado nº 337/TST).

**Processo : AIRR-484.544/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira  
**Agravado** : Severina Paiva da Rocha  
**Advogado** : Dr. Ageu Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória, ou quando os arestos colacionados desservirem para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, em razão de emanarem de Turmas desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT.

**Processo : AIRR-484.545/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira  
**Agravado** : José Maria de Melo  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Adicional de periculosidade. Inadmissível o processamento de recurso de Revista que tem por objeto a decisão que concedeu o adicional de periculosidade com base no conjunto probatório dos autos, em especial, a prova pericial, pois implicaria revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado nessa instância recursal extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.547/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 484548/1998.2  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Maria Goretti Silva de Lira (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. João Bosco da Silva  
**Agravado** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**DECISÃO** : Unanimemente, dou provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido. Eis que com a demonstração de dissenso jurisprudencial através dos Enunciados desta Corte, restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

**Processo : AIRR-484.548/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 484547/1998.9  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : Maria Goretti Silva de Lira (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. João Bosco da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo divergência jurisprudencial quando os arestos colacionados mostrarem-se inservíveis para corroborar com essa tese por serem inespecíficos ante o caso em comento, bem como quando busca revolvimento de matéria fático-probatória, por força do Enunciado nº 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-484.550/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ivaldo Correia Teixeira  
**Advogado** : Dr. Severino José da Cunha  
**Agravado** : Litoranea Distribuidora de Bebidas Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Fatos e provas. Revolvimento vedado. Não cabe recurso de revista que pretende revolver matéria fático-probatória. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-484.551/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Alpargatas Santista Têxtil S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Manoel José da Silva  
**Advogado** : Dr. José Pereira da Silva Filho

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Demonstração de contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST.

**Processo : AIRR-484.552/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Arsênio Pereira Silva Filho  
**Advogada** : Dra. Nise Maria Victor Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Improvimento. Não havendo tese específica de matéria prequestionada através de embargos de declaração, reputa-se preclusa a oportunidade, incabendo fazê-la em sede de agravo de instrumento (Exegese Enunciado nº 297 do TST). Indemonstrada violação literal à Constituição Federal confirma-se a decisão agravada.

**Processo : AIRR-484.554/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Equinócio Construção Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edvaldo José Cordeiro dos Santos  
**Agravado** : Saulo José da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória, ou quando o aresto colacionado desservir para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial em razão de emanarem de Turmas desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST e do art. 896, a, da CLT.

**Processo : AIRR-484.555/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**Agravado** : Getúlio Basílio de Souza e Outros  
**Advogada** : Dra. Patrícia Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do recurso de revista, com efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Dissenso pretoriano. Constatada a divergência de entendimento quanto a preceito legal vigente, admite-se o processamento do recurso de revista aprisionado pela instância *a quo*. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-484.556/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**Agravado** : Paulo Roberto Urbano da Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Patrícia Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Negativa da prestação jurisdicional. Não se vislumbra violações legais e/ou constitucionais no tocante à apreciação das provas, quando a decisão embasou-se no conjunto probatório dos autos. Inadmissível a Revista que visa a análise de matéria fático probatória, à luz do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.557/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Abelardo Lins da Silva  
**Advogado** : Dr. Tercival Spinelli de Brito  
**Agravado** : Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CAGEPE  
**Advogado** : Dr. Elias Gil da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Negativa da prestação jurisdicional caracterizada, em relação ao recurso ordinário não apreciado, enseja o acolhimento do pleito de reforma da decisão denegatória do trâmite da revista.

**Processo : AIRR-484.769/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Philips do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : José Carlos de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-484.826/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Agravado** : Francisco de Mendonça Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Fatos e provas. Revolvimento vedado. Não cabe recurso de revista que pretende revolver matéria fático-probatória. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do c. TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-484.963/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Leonardo Machado Sobrinho  
**Agravado** : Solange Santos Gasparin  
**Advogado** : Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-485.101/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. José Diamir da Costa  
**Agravado** : Roberto Antônio de Carvalho e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do recurso de revista, com efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Violação legal. Constatada a possibilidade de ofensa ao ordenamento jurídico vigente, admite-se o processamento do recurso de revista aprisionado pela instância *a quo*. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-485.356/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Gérson Hélio da Cruz e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras. Inexistência de hierarquia dos meios probatórios. Não há predominância entre as espécies de provas quando a decisão teve por base o conjunto probatório trazido aos autos pelas partes. Inadmissível o processamento de Revista que visa o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.357/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Irani Helena Zago da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras. Não há inversão do ônus *probandi* quando a decisão embasou-se no conjunto probatório trazido aos autos pelas partes. Inadmissível a Revista que visa a análise de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.358/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Jair Francisco Lusa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras. Inexistência de hierarquia dos meios probatórios. Não há predominância entre as espécies de provas quando a decisão teve por base o conjunto probatório trazido aos autos pelas partes. Inadmissível o processamento de Revista que visa o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.360/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Paulo Link  
**Advogado** : Dr. Ênio Expedito Franzoni  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Não prospera recurso de revista quando a pretensão é o reexame de matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.361/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilo de Oliveira Neto  
**Agravado** : Edson Ladislau Duarte Machado  
**Advogado** : Dr. Guilherme Scharf Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Decisão interlocutória. A decisão regional que anula a sentença e determina o retorno dos autos ao colegiado de origem para reabertura da instrução processual e posterior proferimento de outra sentença tem cunho meramente interlocutório, não comportando, de imediato, recurso de revista. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e Enunciado nº 214 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.362/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maurício Menasseh Nahon  
**Agravado** : Antônio Plácido Ferreira Nunes  
**Advogado** : Dr. Nilton Rego de Paula  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras. Não se vislumbra violações legais e/ou constitucionais no tocante à apreciação das provas, quando a decisão embasou-se no conjunto probatório trazido aos autos pelas partes, nos termos do Enunciado nº 338 desta Corte. Inadmissível a Revista que visa a análise de matéria fático probatória, à luz do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-485.363/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Allan Jorge Silva Evangelista  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima  
**Agravado** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Considerando o óbice do Enunciado nº 126 desta colenda Corte, impossível admitir o apelo extremo do reclamante.

**Processo : AIRR-485.364/1998.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Joanibe Salgado Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Inadmissibilidade.  
 Restaram indemonstradas as hipóteses previstas pelo art. 896 da CLT, sendo impossível afastar o aprisionamento do apelo extraordinário. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-485.365/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Sérgio Murilo Lira Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-485.367/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Maria Vilma Castro Aragão e Outras  
**Advogado** : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado e determinar o regular processamento da revista.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Provimento. Dissenso Pretoriano. Devidamente comprovado nos autos, através de jurisprudência específica, que a matéria abordada recebeu julgamento diverso daquele enfrentado por outro Tribunal Regional, caracteriza-se o dissenso pretoriano, ensejador de reforma do ato denegatório da revista. (Exegese do Enunciado nº 296 c. TST - Arrimo art. 896, alínea a, da CLT).

**Processo : AIRR-485.369/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Edmar Gurgel Coelho  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer o agravo.  
**EMENTA** : Não conhecimento. Não merece ser conhecido o agravo de instrumento, quando a parte deixa de juntar aos autos peça essencial à compreensão da controvérsia.

**Processo : AIRR-485.370/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rita Nogueira Muniz  
**Advogado** : Dr. Sebastião Alves  
**Agravado** : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Inviável a revista quando a decisão hostilizada estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, a teor do no art. 896, a, *in fine* do texto consolidado.

**Processo : AIRR-485.372/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Álvaro Costa Sales da Silva  
**Advogado** : Dr. Alder Grêgo Oliveira  
**Agravado** : Camelo Ribeiro e Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alfran Peixoto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Inviável a revista para revolver fatos e provas, a teor do disposto no Enunciado nº 126/TST.

**Processo : AIRR-485.373/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Antônio de Almeida Carneiro  
**Advogado** : Dr. José Aramides Pereira  
**Agravado** : Carbomil Química S.A e Outra  
**Advogado** : Dr. Alfran Peixoto  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo provido. Caracterizada a divergência jurisprudencial, merece destrancamento a revista, com fulcro no art. 896, a, da CLT.

**Processo : AIRR-485.375/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Manoel Gomes Neto  
**Advogado** : Dr. Benedito de Paula Bizerril  
**Agravado** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Regis Frota Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Descabe a revista quando os arestos colacionados não enfrentam hipótese idêntica, revelando-se inespecíficos, a teor do disposto no Enunciado nº 296 desta Corte.

**Processo : AIRR-485.376/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Katharina D'Andrea Alcântara Gazzineo (Restaurante Sobre o Mar)  
**Advogado** : Dr. Hélio Apoliano Cardoso  
**Agravado** : Raimundo Rocha de Lima  
**Advogado** : Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior  
**Agravado** : Restaurante Dom Victor  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. A admissibilidade de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, somente se viabiliza diante da demonstração inequívoca de violação direta e frontal à Constituição.  
 Ex vi dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo : AIRR-485.380/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : José Valdeni de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Alder Grêgo Oliveira  
**Agravado** : Farmácias e Drogarias Adjafre S.A.  
**Advogado** : Dr. Samuel Alves Facó  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Dissenso pretoriano. Para caracterização da divergência jurisprudencial necessário se faz que os arestos trazidos à colação enfrentem tese idêntica a da decisão hostilizada sob pena de inespecificidade. Enunciado nº 296/TST.

**Processo : AIRR-485.382/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : BF Utilidades Domésticas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Gutenberg Nolla  
**Agravado** : Sônia Maria da Silva Souza  
**Advogado** : Dr. José Benedito Andrade Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo provido. Merece destrancamento a revista, quando caracterizada lesão direta e literal a texto constitucional (art. 896, c, da CLT).

**Processo : AIRR-485.383/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Energética do Ceará - COELCE  
**Advogado** : Dr. José Aramides Pereira  
**Agravado** : Josias dos Santos  
**Advogado** : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Inadmissibilidade.  
 Restaram indemonstradas as hipóteses previstas pelo art. 896 da CLT, sendo impossível afastar o aprisionamento do apelo extraordinário. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-485.385/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Clarke Rodrigues de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Inadmissibilidade.  
 Restaram indemonstradas as hipóteses previstas pelo art. 896 da CLT, sendo impossível afastar o aprisionamento do apelo extraordinário. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-485.389/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Agravado** : Maria Cleide Moraes Maciel e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Dissenso jurisprudencial. Decisão regional que diverge de Enunciado. Possibilidade do processamento da revista, com base na alínea a do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-485.390/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Francisco Sales de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Raimundo da Silva Araújo  
**Agravado** : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Christiana Ramalho B. Leite  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória, ou quando o aresto colacionado desservir para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, em razão de faltar-lhe especificidade ante o caso em comento. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.

**Processo : AIRR-485.391/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Agravado** : Francisco das Chagas Martins Nascimento e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Dissenso pretoriano. Para caracterização da divergência jurisprudencial, necessário se faz que os arestos trazidos à colação enfrentem tese idêntica a da decisão hostilizada, pena de inespecificidade, Enunciado nº 296/TST.